



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3º Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1º Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2º Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3º Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2025

Fundamento Legal: da Lei nº 14.133/2021

Partes:

CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA ESTÉTICA ORAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 59.4442.728/0001-16

Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato cujo o objeto refere-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL.

Celebração: 14/10/2026

Vigência: 12 meses;

Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Gefferson Allan de Lira Santos

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:D59CDD0C

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026 - 2º

CHAMADA (NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA NO PNCP Nº: 177/2026)

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Geral de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, o qual concentrará a demanda mais delicada, como equipamentos e materiais de informática, livros para unidades de ensino, materiais e equipamentos que necessitam de maior controle, organização e cuidado. As propostas deverão ser encaminhadas a partir das 08:00hrs do dia 19/10/2026 até às 17:00hrs do dia 29/10/2026.

O edital com os dados completos encontra-se disponíveis para os interessados no Portal da Transparência do Município de Arapiraca <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes> ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível por meio de endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Arapiraca – AL, 15 de outubro de 2026.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO

Agente de Contratação

Coordenação Geral de Licitações

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:83C66EED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

DECRETO 934/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 934/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos; A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos; A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa; A transposição consiste

na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 934/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	07/70 -	10.302.1011.2101	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.600.1.000402	1.000.000,00
PARA	07/70 -	10.302.1011.2098	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.600.1.000402	1.000.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:41DFD623

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 935/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 935/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 935/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	07/70 -	10.302.1011.2099	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.621.1.004023	817.471,90
PARA	07/70 -	10.302.1011.2105	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.621.1.004023	817.471,90

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F9C2B174

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 31395/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 00.510.077/0001-01.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS OFICIAIS, ORIGINAIS E VÁLIDAS DE SOFTWARES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORNECIDAS NO MODELO DE ASSINATURA (SUBSCRIPTION), DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO E INFRAESTRUTURA PÚBLICA, INCLUINDO DIREITO DE USO, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO OFICIAL DO FABRICANTE, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS RESPECTIVAS ASSINATURAS.

DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 264.178,50 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.13.15.122.1010.2125 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0.1.708.1000000 – CFEM.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DEFINIDO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, PODENDO SER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA FORMALIZAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14133/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE, ROANY IZIDORO SOARES ALVES – CPF Nº 009.961.984-90, P/ INTERVENIENTE E RENATA PAULA DE SOUSA LEAL – CPF Nº 360.026.138-03 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 14 DE OUTUBRO DE 2026

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:599A92FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
Nº 32520/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A CONTRATADA A EMPRESA CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF 13.859.951/0001-62.

DO OBJETO: INSCRIÇÃO DE 05 (CINCO) SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO SUMMIT ELITE – ESPECIAL OBRAS PÚBLICAS – “A REFORMA TRIBUTÁRIA E A NOVA ENGENHARIA DE CUSTOS” NOS DIAS, 19, 20 E 21 DE OUTUBRO DE 2026 EM FOZ DO IGUAÇU/PR.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 26.450,00 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: : AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.122.1010.2125 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00015001000010.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA E ATENDERÁ AO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA PREFEITO P/CONTRATANTE; ROANY IZIDORO SOARES ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INTERVENIENTE - LOUSANA LÉCIA DOS SANTOS - GESTORA DO CONTRATO -E JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:19E1A4A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 1140, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1140, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, TRIÊNIO 2026 – 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003; Decretos nº 2.525, de 19 de março de 2018, nº 2.852, de 15 de agosto de 2023 e nº 2.916, de 12 de abril de 2024, tendo em vista o que consta dos Ofícios nº 102/2026 - OAB; nº 112/2026 – CRCAL, nº 237/2026 - SMFAZ e nº 019/2026 - PGM;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Conselho Tributário Municipal, Órgão Administrativo Colegiado integrado na estrutura da Fazenda Municipal, com autonomia decisória, tendo a atribuição de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e de ofício de decisões finais proferidas pela Primeira Instância Administrativa referente aos processos administrativos tributários, assim constituído:

CONSELHEIRO PRESIDENTE: VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO, matrícula nº 143367, ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município.

VICE-PRESIDENTE: LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 143378, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: RAFAELLA SOUZA MOURA, matrícula nº 107365, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

CONSELHEIRO TITULAR: VILMA APARECIDA OLIVEIRA COSTA CAVALCANTE matrícula nº 104517, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

CONSELHEIRO SUPLENTE: KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA, matrícula nº 104519, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

CONSELHEIRO TITULAR: LUCIANO TENÓRIO CAVALCANTE, matrícula nº 105175, ocupante do cargo de Contador.

CONSELHEIRO SUPLENTE: MARIA APARECIDA BARROS PADILHA, matrícula nº 102822, ocupante do cargo de Contador.

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

CONSELHEIRO TITULAR: PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO, matrícula nº 95613, ocupante do cargo de Procurador.

CONSELHEIRO SUPLENTE: MAINARA ROCHA LIMA, matrícula nº 95931, ocupante do cargo de Procurador.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Arapiraca:

CONSELHEIRO TITULAR: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, OAB/AL nº 16.809.

CONSELHEIRO SUPLENTE: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA, OAB/AL nº 10.319.

Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRC/AL:

CONSELHEIRO TITULAR: ROSANGELA SOARES DE ALMEIDA, CRC: AL - 004143/O.

CONSELHEIRO SUPLENTE: ELIAS EUSTÁQUIO DE MIRANDA OLIVEIRA, CRC: AL - 005379/O.

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 3 (três) anos, contados da data da posse, permitida uma única recondução, em conformidade ao Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 2.525, de 19 de março de 2018, com as alterações do Decreto nº 2.852, de 15 de agosto de 2023 e Decreto nº 2.916, de 12 de abril de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 de outubro de 2026, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSANGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E4C2552A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO – 10/2026.

Publicação Original: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA.

INSTRUMENTO VINCULANTE: DECRETO

892/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026, Edição: 2909 – Publicação de 08/10/2026.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

RETIFICAM-SE a “fonte de recurso”.

ONDE SE LÊ: “0.1.714.1.000000”.

LEIA-SE: “0.1.747.1.000000”.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, tendo como único objetivo a correção do erro material. O Município de Arapiraca providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Arapiraca (AL), 15 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:42D019D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Atalaia-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que, por não ter havido o número mínimo de propostas, está recebendo cotações de preços para Aquisição de Solução Tecnológica que integra: HARDWARE (tela, sensores e conectividade) e SOFTWARE (sistema de gestão, pacote educacional e inteligência artificial). Suprindo, portanto, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O prazo para envio de cotações estará aberto a partir desta publicação, sendo o prazo final no dia 22 de Outubro de 2026 até às 14h.

Mais informações e retirada do Termo de Referência: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou Pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA.
Diretor Setor de Compras

Publicado por:
Errolfrim Cassemiro da Silva
Código Identificador:225EA425

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO, SUL GAS COMERCIO
DE BEBIDAS LTDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0921.0015/2026
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0521.0005/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2025
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: SUL GAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 47.323.351/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Sr Kleber Duarte de Barros Filho CPF: 109.856.714-59.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da validade do registro de preços, com fundamento com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do inciso 5.1., da cláusula nº 5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva, da Ata de Registro de Preços originária que versa sobre aquisição de gás liquefeito de petróleo p-13kg, p45kg, cilindro e recarga de gás para as secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026

VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo de validade vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência atual que dar-se em 23/09/2026. Produzindo efeitos a partir de 23/09/2026 até 23/09/2027.

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Denaide dos Santos Oliveira, pela CONTRATANTE; e Kleber Duarte de Barros Filho, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:8585C821

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica deste município;

RESOLVE

Art. 1º — DESIGNAR o(a) Sr.(a) **CRISTIANO CARDOSO SANTOS**, CPF nº 011.387.414-69, que desempenha suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, para atuar juntamente com suas atuais atribuições na função de GESTOR/FISCAL, atuando diretamente nos Contrato(s) e Ata(s) de Registro de Preços a seguir descritos:

•ARP Nº 95/2025;

•ARP Nº 96/2025;

•ARP Nº 97/2025;

•ARP Nº 98/2025;

•ARP Nº 99/2025;

•ARP Nº 100/2025.

Todas as empresas acima mencionadas possuem vínculo junto ao Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:23B950BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AVISO DE LEILÃO 2ª PRAÇA DE LEILÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL - AL

AVISO DE LEILÃO 2ª PRAÇA DE LEILÃO

A Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, torna público que realizará a **2ª Praça do Leilão** dos bens móveis inservíveis, remanescente do **Edital nº 001/2026**. O leilão será realizado **exclusivamente on-line**, por meio do site do Leiloeiro Oficial (www.leiloesfreire.com.br), no dia **28 de outubro de 2026, às 10:00h**. Dos bens: **LOTE 001 HONDA/CG 125 FAN, ANO/MOD 2007 VALOR INICIAL R\$ 1.500,00, LOTE 002 VW/SAVEIRO MARIMAR AMB, ANO 2017/2018, VALOR INICIAL R\$ 10.000,00, LOTE 004 VW/GOL 1.0/VW/GOL 1.0, ANO 2010/2011 VALOR INICIAL R\$ 8.000,00, LOTE 007 MMC/L200 TRITON SPT GL, ANO 2018/2019, VALOR INICIAL R\$ 20.000,00, LOTE 009 PEUGEOT/PART, ANO 2018/2019, VALOR INICIAL R\$ 10.000,00, LOTE 010 VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, ANO 2017/2018, VALOR INICIAL 10.000,00**. Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação o leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial, **Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado na JUCEAL sob o nº 2057**. DAS CONDIÇÕES, o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021. Informações: Comissão de licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br (82) 3223-5212.

Publicado por:

Michelle Roberta Teodoro Ribeiro

Código Identificador:35AF4E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO P.E 19/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Nº 0406.0033/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 19/2026

Tipo: com critério de julgamento: Menor preço por lote

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários destinados ao Centro de Convenções do Município de Barra de São Miguel-AL.

Data da sessão pública: 30/10/2026 às 10:00hrs (horário de Brasília)

Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC

Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -

Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

Dados para contato CPC:

e-mail: licitabarrasm@gmail.com

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Daniele Marques Dos Santos

Código Identificador:488A20CE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL**

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 519/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Adalberto Antero Torres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.407, de 12 de julho de 2022, que alterou a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a alfabetização plena e a formação de leitores como objetivos da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e o Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.768, de 9 de dezembro de 2022, que institui o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada, no âmbito do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Belém – AL;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 519/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento e o Programa Alfabetiza + Belém;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional, o planejamento estratégico, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, assegurando o direito de todas as crianças à alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros educacionais nacionais vigentes;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento, instituído pela Lei Municipal n.º 519/2026, fica regulamentado nos termos deste Decreto e constitui instância colegiada de governança e acompanhamento, de caráter consultivo, propositivo e técnico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 1º O Comitê tem por finalidade apoiar a articulação institucional, o planejamento estratégico, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e do Programa Alfabetiza +

Belém, sem prejuízo das competências administrativas, executivas e pedagógicas atribuídas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Comitê atuará em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada do Estado de Alagoas, ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas públicas educacionais, com foco na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado os padrões esperados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento será composto pelos seguintes representantes:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Secretário(a) Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;
- b) servidor(a) ou agente responsável pela articulação municipal das ações de alfabetização;
- c) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- d) representante da Educação Infantil;
- e) representante da Educação Especial.

II – representantes da Rede Municipal de Ensino:

- a) 1 (um) Gestor(a) Escolar;
- b) 1 (um) Coordenador(a) Pedagógico(a).

III – representantes dos Conselhos:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- b) 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

IV – Outros representantes:

- a) 1 (um) representante da Administração Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Poderão ser convidados, sempre que necessário, representantes de outros órgãos e instituições públicas ou privadas, especialmente das áreas da Saúde, Assistência Social, Cultura, Primeira Infância, Conselhos de Direitos e demais parceiros estratégicos, sem direito a voto, para contribuir com a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Educação e do CACS/FUNDEB serão indicados pelos respectivos colegiados, observadas suas normas próprias.

§ 3º Os membros do Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as representações estabelecidas neste artigo.

§ 4º A substituição de membros do Comitê será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada, quando for o caso, a indicação do órgão ou colegiado representado.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e propor medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento e atualização;

II – integrar a estrutura de governança da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, contribuindo para sua articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

III – propor diretrizes e estratégias para o aperfeiçoamento da execução das ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

IV – promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os conselhos municipais e os demais órgãos da Administração Pública envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

V – acompanhar e apoiar a articulação das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no território municipal;

VI – acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

VII – monitorar periodicamente os indicadores de aprendizagem, alfabetização e fluência leitora dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VIII – analisar os resultados das avaliações internas e externas, propondo intervenções pedagógicas e estratégias para a melhoria da aprendizagem;

IX – promover a integração entre formação continuada, gestão pedagógica, avaliação educacional e acompanhamento sistemático das unidades escolares;

X – apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas às ações estruturantes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

XI – propor estratégias para assegurar a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observando os princípios da equidade, inclusão e qualidade da educação;

XII – elaborar planos de ação, relatórios técnicos, manifestações técnicas, recomendações e instrumentos de monitoramento referentes à implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

XIII – acompanhar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada do Estado de Alagoas;

XIV – fortalecer a articulação entre as diferentes etapas da Educação Básica, garantindo a continuidade das ações voltadas ao desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização na Educação Infantil e à consolidação da alfabetização no Ensino Fundamental;

XV – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, de percurso e de saída realizadas pela Rede Municipal de Ensino;

XVI – propor ações de intervenção pedagógica a partir dos resultados obtidos nos processos de avaliação e monitoramento da aprendizagem;

XVII – acompanhar as estratégias destinadas à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;

XVIII – acompanhar o desenvolvimento da leitura, escrita e fluência leitora dos estudantes, especialmente no ciclo de alfabetização;

XIX – promover a articulação entre os dados educacionais, o planejamento pedagógico e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

XX – acompanhar o cumprimento das metas municipais de alfabetização e dos resultados pactuados com as unidades escolares.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A participação dos membros no Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento será considerada serviço público relevante e não será remunerada, não gerando direito a gratificação, vantagem ou qualquer espécie de contraprestação pecuniária.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 2º As recomendações, manifestações e encaminhamentos do Comitê serão aprovados por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 3º De todas as reuniões serão lavradas atas contendo as manifestações, recomendações, encaminhamentos, responsabilidades e cronograma de execução, permanecendo arquivadas na Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, monitoramento, transparência e controle.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, pedagógico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 7º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho, comissões ou equipes técnicas temporárias para análise de temas específicos relacionados à alfabetização, ao letramento, avaliação, formação, gestão pedagógica, fluência leitora e aprendizagem.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho, comissões e equipes técnicas previstos no *caput* terão caráter temporário e auxiliar, não poderão exercer competências decisórias próprias do Comitê ou da Secretaria Municipal de Educação e serão extintos após o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente, as disposições da Lei Municipal n.º 519/2026 e as competências do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais realizado pelo Comitê, especialmente aqueles decorrentes de avaliações, monitoramento da aprendizagem, frequência e indicadores educacionais, observará a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assegurada a proteção integral dos dados de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os documentos, relatórios e manifestações do Comitê destinados à divulgação pública deverão utilizar, sempre que possível, informações consolidadas ou anonimizadas, vedada a divulgação indevida de dados que permitam a identificação individual dos estudantes.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/AL, 15 de outubro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:FA5FC532

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, que determina a elaboração anual da Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando o disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que elege as audiências públicas como instrumentos indispensáveis de transparência e participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos e leis de diretrizes orçamentárias;

Considerando o que preceitua o art. 9º, § 4º, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga o Poder Executivo a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre até o final dos meses de maio e setembro;

Considerando a necessidade de promover a ampla transparência das contas públicas e incentivar a cidadania participativa na gestão do dinheiro público do nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada toda a população do Município de Boca da Mata, Alagoas, representantes de bairros, associações decorrentes de classes, sindicatos, entidades religiosas e demais organizações da sociedade civil, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA conjunta que terá por objeto:

I - a apresentação, debate preliminar e coleta de sugestões para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027;

II - a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2026.

Art. 2º. A Audiência Pública de que trata o presente Decreto será realizada de forma presencial no dia 20 de outubro de 2026, às 09:30 horas, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Boca da Mata, situado na Rua João Elias de Almeida Lins, nº 93, Centro, Boca da Mata, Alagoas.

Parágrafo único. Visando expandir o acesso, os trabalhos também serão transmitidos ao vivo pelas plataformas digitais oficiais e canais de comunicação do Município.

Art. 3º. Os cidadãos interessados em protocolar sugestões por escrito para a peça orçamentária da LOA 2027 poderão fazê-lo presencialmente no ato da audiência ou de forma digital, por meio do

formulário eletrônico disponível no Portal Oficial da Prefeitura de Boca da Mata até o dia anterior ao ato público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:2CA8F8F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO TRADICIONAL PONTO FACULTATIVO ANUAL RELATIVO À COMEMORAÇÃO DO “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando que no dia 28 de outubro de 2026, uma quarta-feira, será comemorado o dia do servidor público, criado com o objetivo de homenagear e reconhecer os profissionais que desempenham papel vital no funcionamento dos serviços públicos municipais;

Considerando a necessidade do reconhecimento da importância dos servidores públicos municipais, cidadãos e cidadãs imprescindíveis para o funcionamento das ações administrativas nas áreas da saúde, educação, segurança e em esferas administrativas diversas;

Considerando que nos anos pretéritos o Município de Boca da Mata, visando a valorização dos servidores públicos municipais, decretou ponto facultativo na mesma data que se comemora o dia do servidor público federal;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado para o dia 26 de outubro de 2026, segunda-feira, o ponto facultativo em comemoração ao dia do servidor público, criado com o objetivo de homenagear e reconhecer os profissionais que desempenham papel vital no funcionamento dos serviços públicos municipais, comemorado anualmente no dia 28 de outubro, neste ano de 2026, uma quarta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- III – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
- IV – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos essenciais, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:4BF6C9D9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
(Processo Administrativo nº 461/2026)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL, torna público a conveniência e necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de acesso à internet, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de referência, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: mail:saaeadm@outlook.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do sítio eletrônico: saaeadm@outlook.com.

DANIELLA DE OLIVEIRA BONFIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniella de Oliveira Bonfim
Código Identificador:0135FF63

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 05/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para locação de gerador. – Data/Horário 29 de outubro de 2026 às 10:00hs (dez horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no Endereço: Rua Genaro Vieira de Almeida, 716, Cajueiro – Boca da Mata/AL (prédio sede do Saae), de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: saaeadm@outlook.com

DANIELLA DE OLIVEIRA BONFIM
Pregoeira

Publicado por:
Daniella de Oliveira Bonfim
Código Identificador:CAE2CE2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026

Fundamento Legal: Art. 86, § 3º, II da Lei nº 14.133, de 2021.
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.
 Contratada: CIRURGICA METROPOLITANA LTDA.
 Objeto: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
 Valor: R\$ 55.131,25 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)
 Celebração: 13/10/2026;
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Signatários: Raimundo José de Freitas Lopes e Cristina Maria Alves da Silva.

Publicado por:
 Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:E529716A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 33/2026

Fundamento Legal: Art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.
 Contratada: J J DE PAULA BARROS CONSTRUÇÕES
 Objeto: Acréscimos de 24,81% do valor do contrato firmado entre as partes, motivado pelos acréscimos de serviços na planilha orçamentária apresentada na proposta inicial, o valor acrescido é de R\$ 186.481,83 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)
 Valor: R\$ 938.085,19 (novecentos e trinta e oito mil, oitenta e cinco reais e dezenove centavos)
 Celebração: 01/10/2026.
 Signatários: Raimundo José de Freitas Lopes e Juliana Jamille de Paula Barros.

Publicado por:
 Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6813EA48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LEILÃO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2026**, destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento de **MAIOR LANCE**.

O Leilão será realizado no dia 06 de novembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), nas modalidades **PRESENCIAL E ON-LINE, SIMULTANEAMENTE**, sob a condução do Leiloeiro Público Oficial **DAVID HENRIQUE BARROS DA MOTA CARVALHO**, matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o nº 030726.

A sessão presencial ocorrerá no auditório da **Escola Municipal de Educação Básica Liceu Cacimbinhense**, localizada na Praça XIX de Setembro, S/N, Centro, Cacimbinhas/AL, CEP: 57.570-000, enquanto a participação on-line será disponibilizada por meio da plataforma eletrônica **www.lancecertoleiloes.com.br**, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital.

O edital completo, a relação dos bens a serem leiloados e demais informações estarão disponíveis para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL e no endereço eletrônico **www.lancecertoleiloes.com.br**. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: **david_bcarvalho@outlook.com** ou pelo telefone **(82) 99407-8532**.

Publicado por:
 Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:09E557F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO

Extrato de Aditivo de Contrato

4º (QUARTO) Termo Aditivo do contrato nº CC-02/2021 – Processo nº 03/06-28/2026 – Procedimento de Contratação: Concorrência (Processo nº 02/09-005/2021) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 84) – Contratado: LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA ME, CNPJ: 11.653.365/0001-31 – Objeto contratual: prestação de serviços continuados de serviços de publicidade. – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Da prorrogação, 3 – Da inalterabilidade.

Publicado por:
 Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:8B0FF392

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E COFFE BREAK

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1014048/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E COFFE BREAK ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 16/10/2026 até o dia 29/10/2026. A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: através do endereço eletrônico: **irpcampoalegre@gmail.com**, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 15 de Outubro de 2026

MÁRCIA DOS SANTOS
 Diretora de Licitações

Publicado por:
 Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:84C1A12F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0128002/2026. ASSUNTO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS E
COBERTURAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 020/2026 em favor das licitantes **ANA PATRICIA VIEIRA COSTA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 19.791.538/0001-90, adjudicatária dos lotes 4, 29, 33, 34 e 35, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 10.248,00 (dez mil e duzentos e quarenta e oito reais), **SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 62.077.080/0001-

30, adjudicatária do lote 24, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 1.997,00 (um mil e novecentos e noventa e sete reais), C. O DE SOUZA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 30.788.967/0001-40, adjudicatária dos lotes 1, 5, 6, 14, 16, 17, 19, 23 e 36, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 22.482,22 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) e CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 43.829.137/0001-66, adjudicatária dos lotes 18 e 27, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 9.420,00 (nove mil e quatrocentos e vinte reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, data assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0292FAA5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0528004/2026. ASSUNTO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 023/2026 em favor das licitantes JP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 43.085.766/0001-29, adjudicatária dos lotes 03 e 04, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 1.435.750,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) e JAM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 05.242.978/0001-83, adjudicatária dos lotes 01 e 02, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 2.862.982,50 (dois milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, data assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:8B84EF26

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE**

ATA DA SESSÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – AL, PARA O BIÊNIO 2027-2028, REALIZADA NO DIA 15 (QUINZE) DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 10:00H (DEZ HORAS).

PRESIDÊNCIA: VEREADOR: ARNALD RYAN DOS SANTOS HIGINO

Ao 15º (décimo quinta) dia do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10:00h (dez horas), reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Campo Grande, para realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande – AL, para o biênio 2027-2028; sob a Presidência do Sr. Vereador **ARNALD RYAN DOS SANTOS HIGINO** e Secretaria da Vereadora Sra.

VALMIRA JANUÁRIO DOS SANTOS, ainda presentes os Vereadores: **JOSE BEZERRA DA SILVA, EDSON DANTAS, FÁBIO LIMA DOS SANTOS e MARCOS LUÍS LEÃO FARIAS**. Verificando haver número legal, o Sr. Presidente, em nome de Deus e pela Grandeza da Pátria deu por aberta a presente Sessão para Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande – AL, para o biênio 2027-2028; Ato contínuo, o Sr. Presidente informa aos Senhores Vereadores que se dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2027-2028, conforme Edital de Convocação Nº 002-2026, e requerimento de inscrição, com a devida chapa. O mesmo será em um só ato de votação para todos os cargos. Até o final do prazo citado no edital para inscrições que foi das 09:00h (nove horas), até às 09:30h (nove horas e trinta minutos) deste mesmo dia, só houve um requerimento de chapa, ficando assim a Eleição com Chapa Única. Conforme inscrição da seguinte chapa, que tem como Candidatos à **PRESIDENTE: VEREADOR ARNALD RYAN DOS SANTOS HIGINO, VICE-PRESIDENTE: VEREADORA VALMIRA JANUÁRIO DOS SANTOS, 1º SECRETÁRIO: VEREADOR: MARCOS LUÍS LEÃO FARIAS, 2º SECRETÁRIO: VEREADOR JOSÉ BEZERRA DA SILVA**. Após apresentação da chapa inscrita foi feita a chamada nominal dos vereadores presentes para que cada um desse voto, em caráter secreto.

CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE PARA O BIÊNIO 2027-2028, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 10:00h.

O Presidente, depois de fazer a contagem dos votos declarou a todos, a chapa única como vencedora. Anunciando, **ELEITOS ao cargo de PRESIDENTE: VEREADOR ARNALD RYAN DOS SANTOS HIGINO, VICE-PRESIDENTE: VEREADORA VALMIRA JANUÁRIO DOS SANTOS, 1º SECRETÁRIO: VEREADOR MARCOS LUÍS LEÃO FARIAS, 2º SECRETÁRIO: VEREADOR JOSÉ BEZERRA DA SILVA**. Facultou a palavra, os eleitos agradeceram a oportunidade de terem sido escolhidos e como não houve orador e nem mais expediente, em nome de Deus, deu por encerrada a Sessão, desejando Boa Sorte e Sucesso a Nova Mesa Diretora na futura gestão, que tomará posse no dia 1º de janeiro de 2027.

Campo Grande- AL, 15 de outubro de 2026.

Presidente

Vice- Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Vereadores:

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:AA5B2656

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2026**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2026

Pregão Eletrônico 26/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: ORGANIZE GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ 13823248000102

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Gestão Eletrônica de Documentos para prestação de serviços de conversão de documentos do meio físico para o meio digital, incluindo higienização, controle de qualidade, indexação de metadados, Sistema GED, e gestão dos arquivos digitais e físicos, para atender a demanda setoriais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 2.526.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais).

Firmado em: 13/10/2026

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E RAUL FERNANDO DE CUQUEJO

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:BD894A68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: 49.086.640 FERNANDO BARBOSA MACENA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.086.640/0001-55; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL. Valor Global R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II, da Lei federal nº 14133/21. Celebração: 14 de outubro de 2026. ASSINATURA: THIAGO MEDEIROS DE MOURA E FERNANDO BARBOSA MACENA.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:BD217274

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

CAMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PORTARIA Nº 025.2026.

PORTARIA Nº 025/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Chã Preta/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais normas subsidiárias à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **JOSÉ ADINAN HELENO DA SILVA**, portador do RG nº 1.967.505 SSP/AL e do CPF/MF Nº 052.655.794-00, ocupante do Cargo Efetivo de Segurança Patrimonial, nomeado através da Portaria nº 19/2008, de 02 de abril de 2008, para desempenhar suas funções das 13h às 18h, a partir de 14 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Dar-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Chã Preta/AL, em 14 de outubro de 2026.

GUSTAVO WILTON DE VASCONCELOS

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria desta Câmara Municipal de Chã Preta, em, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ LAERSO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:

Jose Laerso da Silva

Código Identificador:63CD1FE9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 01.0917004.2026-DE03.2026

Processo Administrativo nº 0917004/2026

Dispensa Eletrônica nº 03/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA – ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício de Vasconcelos Holanda

Contratada: FGS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.988.022/0001-47, com sede na Rua Rudolf Baumer, 342, Vila Nova, Joinville/SC, CEP: 89.237-120, representada pelo Representante Legal, Sr. Fernando Guilherme Seiler.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de extintores de incêndio, acessórios e prestação de serviço de recarga, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Chã Preta/AL.

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ 26.786,15 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Data da Assinatura: 14 de outubro de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

O Contrato completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Contrato Administrativo nº 02.0917004.2026-DE03.2026

Processo Administrativo nº 0917004/2026

Dispensa Eletrônica nº 03/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA – ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício de Vasconcelos Holanda

Contratada: E E MONTEIRO BARBOSA SERVICOS EM PREVENCAO DE INCENDIO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.330.081/0001-47, com sede na Av. Julio Tavares de Lima, 186, Sucupira, Arcoverde/PE, CEP: 56.509-190, representada pelo Representante Legal, Sr. Esdras Emanuel Monteiro Barbosa.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de extintores de incêndio, acessórios e prestação de serviço de recarga, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Chã Preta/AL.

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ 8.664,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 14 de outubro de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

O Contrato completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:9543FDF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 105/2025

PROCESSO APENSADO: 20260716003

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

Contratante: Município de Coqueiro Seco/AL, com CNPJ/MF sob o nº 12.200.325/0001-05.

Contratada: IDESCO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL, inscrita no CNPJ 11.293.253/0001-17.

OBJETO: SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES/COORDENADORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.

O valor total global do presente contrato é de percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito efetivamente extinto/anulado.

Este contrato terá um acréscimo de valor de 25%(vinte e cinco por cento), perfazendo um valor de R\$ 305.100,00(Trezentos e cinco mil e cem reais), passando o valor total do Contrato de R\$ 1.220.400,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.525.500,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Celebrado em: 29 de setembro de 2026.

ASSINATURAS:

Jadielson Silva do Nascimento – Contratante

Luciane Maria de Farias
Contratada

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:1B7A8A9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 79/2025 - DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco, inscrita no CNPJ sob 12.200.325/0001-05.

Contratado: GERILDA ROSAS SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob nº ***,801.134-**,

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A CASA DA CULTURA.

Fica prorrogado a vigência do contrato original por mais (12) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2026 e encerrando-se em 01 de setembro de 2027, permanecendo o mesmo valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Assinatura: 01 de setembro de 2026.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO –
Prefeito

GERILDA ROSAS SILVA
Locadora

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:A3090165

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202605280001.01
CONTRATO Nº 60/2026 (Locação de Imóveis)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO, PESCA E AGRICULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.325/0001-05.

Interveniente: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO, PESCA E AGRICULTURA.

Contratado: IRACEMA DOS SANTOS COELHO FERREIRA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº. ***,642.164-**,

Valor Global do CONTRATO de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) anual.

DOTAÇÃO:
08.08.2008. Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – Coqueiro Seco/AL em 113 de junho de 2026.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Locatário

RADSON CAVALCANTE DO CARMO
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Pesca e Agricultura
Interveniente

IRACEMA DOS SANTOS COELHO FERREIRA
Locadora

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:9448F9C9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL OBRIGATÓRIA NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 136, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB). – TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 22 de outubro de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:976D1148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. – TRATA-SE DA TERCEIRA CHAMADA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 22 de outubro de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:3769A34C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro termo aditivo de 25% ao contrato nº 23/2023 - Referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2022.

Objeto: A expansão do escopo do contrato original, com a implantação do módulo adicional denominado "Modulo de geração, validação e controle da matriz de saldos contábeis - MSC/SICONF, bem como a inclusão deste modulo no regime de serviços continuados de suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva.

Alteração de valores

Inclusão de serviços adicional, aditivado em R\$ 14.000,00 mensais, correspondendo ao acréscimo legal de 25% sobre o equilíbrio financeiro do contrato. O valor total perfaz o montante para os 12 meses de R\$ 168.000,00 para inclusão deste módulo.

Total do contrato, após as alterações:

Valor global inicial: R\$ 672.000,00

Valor do acréscimo pretendido: R\$ 168.000,00

Percentual de acréscimo: 25%

Valor total após o acréscimo: R\$ 840.000,00.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA

Secretaria Municipal de Administração
Decreto Nº 012 de 10 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:417E8D9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 CMDM**

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 CMDM

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios Trimestrais das instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE DELMIRO GOUVEIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.008/2011 e alterações nº1.333/2021, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.008 de 4 de março de 2011 e subsequentes alterações Lei nº 1.333 de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

CONSIDERANDO a apresentação dos Relatórios Trimestrais referentes aos meses de **julho, agosto e setembro de 2026**, pelas instituições inscritas neste Conselho em reunião ordinária em 14 outubro de 2026;

CONSIDERANDO que os relatórios foram apreciados pelas conselheiras presentes, atendendo às finalidades de acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Relatórios Trimestrais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2026, apresentados pelas seguintes instituições:

I – Centro de Atendimento Especializado à Mulher – CEAM;

II – Coletivo de Mulheres Maria Bonita – CMMB;

III – Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB;

IV – Instituto Crescer Cidadão – ICCD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de outubro de 2026.

MARIA JACILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidenta do CMDM

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3654DA23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 741/2026 - PROCESSO:
0900.013632.2026**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 741/2026 - PROCESSO:
0900.013632.2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 45022806/SSP/AL e CPF 149.617.744-48.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7E724087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 742/2026 - PROCESSO:
0900.013627.2026**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 742/2026 - PROCESSO:
0900.013627.2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): AUANA DE SOUZA DE ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2274701504/SSP/BA e CPF 151.755.814-06.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador**

Educacional, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E32C31C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 743/2026 - PROCESSO:
0900.014440.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 743/2026 - PROCESSO:
0900.014440.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): AYNARA CARDEAL CORDEIRO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 08754048478/SSP/AL e CPF 087.540.484-78.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2DA68EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 744/2026 - PROCESSO:
0900.014442.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 744/2026 - PROCESSO:
0900.014442.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JOSE LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 40373525/SEDS/AL e CPF 132.517.904-39.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:584F7EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 745/2026 - PROCESSO:
0900.013638.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 745/2026 - PROCESSO:
0900.013638.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): LUCRECIA MARIA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 2099764/SSP/AL e CPF 055.493.494-93.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:09A88090

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 746/2026 - PROCESSO:
0900.014445.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 746/2026 - PROCESSO:
0900.014445.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): MARIA DAYSE DE AQUINO SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 43441564/SESP/AL e CPF 155.510.994-23.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:26DB7039

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 747/2026 - PROCESSO:
0900.014443.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 747/2026 - PROCESSO:
0900.014443.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): MARIA ISABEL SAMARA VIEIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 2223669581/SSP/BA e CPF 137.202.574-01.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1A968962

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 748/2026 - PROCESSO:
0900.014441.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 748/2026 - PROCESSO:
0900.014441.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): MARINEZ DA SILVA RODRIGUES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 32072317/SEDS/AL e CPF 079.296.934-06.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5C006658

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 749/2026 - PROCESSO:
0900.013633.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 749/2026 - PROCESSO:
0900.013633.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): SILMARA BANDEIRA DOS SANTOS GOMES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 45163850/SSP/AL e CPF 150.960.184-82.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F5BB2A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 750/2026 - PROCESSO:
0900.013640.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 750/2026 - PROCESSO:
0900.013640.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ANDRESSA DAFNE RODRIGUES LIMA NOGUEIRA LOPES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 39292410/SSP/AL e CPF 059.952.954-70.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Física**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B4BE1ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 751/2026 - PROCESSO:
0900.014448.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 751/2026 - PROCESSO:
0900.014448.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): DIRLEY ROCHA ALVES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3456687-2/SSP/AL e CPF 112.178.084-93.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:46AD4422

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 752/2026 - PROCESSO:
0900.013645.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 752/2026 - PROCESSO:
0900.013645.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ERISVANIA DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2344808582/SSP/BA e CPF 088.416.394-66.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:64BC1CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 753/2026 - PROCESSO:
0900.014446.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 753/2026 - PROCESSO:
0900.014446.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): GISELLE SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 67115932X/SSP/SP e CPF 079.033.794-02.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:845A5913

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 754/2026 - PROCESSO:
0900.013642.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 754/2026 - PROCESSO:
0900.013642.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JOELMA GOMES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 7072492/SDS/PE e CPF 082.924.654-13.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DCE55924

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 755/2026 - PROCESSO:
0900.013647.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 755/2026 - PROCESSO:
0900.013647.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JOSEANE GOMES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 33441952/SEDS/AL e CPF 093.334.494-50.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2A3962E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 756/2026 - PROCESSO:
0900.013646.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 756/2026 - PROCESSO:
0900.013646.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): RILMA BEZERRA SANTOS BOAVENTURA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 382087793/SSP/SP e CPF 092.028.944-42.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:71A15E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 757/2026 - PROCESSO:
0900.014675.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 757/2026 - PROCESSO:
0900.014675.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ROSELMA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 112591150488 SSP/AL e CPF 112.591.504-88.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C7FBB867

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 758/2026 - PROCESSO:
0900.013643.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 758/2026 - PROCESSO:
0900.013643.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): TATIANE NASCIMENTO DE SA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 30371856/SSP/AL e CPF 065.766.124-43.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:22FBFFB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 759/2026 - PROCESSO:
0900.013644.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 759/2026 - PROCESSO:
0900.013644.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): RENATA BEZERRA BOAVENTURA ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1777812/SESP/AL e CPF 079.027.774-39.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Titular Substituto para Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:298B112E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 766/2026 - PROCESSO:
0900.014444.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 766/2026 - PROCESSO:
0900.014444.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): NAIANE DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 41595289/SESP/AL e CPF 107.911.334-78.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BAFC29B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 760/2026 - PROCESSO:
0800.013750.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 760/2026 - PROCESSO:
0800.013750.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): DANIELA DA SILVA GOMES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 058.298.844-61 SSP/AL e CPF 058.298.844-61.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:902C60BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 761/2026 - PROCESSO:
0800.013745.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 761/2026 - PROCESSO:
0800.013745.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): EVERLLYN FERNANDES DA SILVA SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 123.070.574-04 SSP/AL e CPF 123.070.574-04.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ODONTÓLOGO 40H**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6BA45854

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 762/2026 - PROCESSO:
0800.013658.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 762/2026 - PROCESSO:
0800.013658.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): GEOVANNA GONÇALVES DE FARIAS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 112.504.954-58 SSP/AL e CPF 112.504.954-58.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:62EDC228

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 763/2026 - PROCESSO:
0800.013657.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 763/2026 - PROCESSO:
0800.013657.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): MARIANA PEREIRA DE SALES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 150.282.564-38 SSP/AL e CPF 150.282.564-38.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EA4C5A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 764/2026 - PROCESSO:
0800.013660.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 764/2026 - PROCESSO:
0800.013660.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): PAULA MONIK FERREIRA AQUINO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 309.2891-5 SSP/AL e CPF 071.240.684-01.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F41B3D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 765/2026 - PROCESSO:
0800.013659.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 765/2026 - PROCESSO:
0800.013659.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): PAULO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 37288890 SSP/SE e CPF 011.991.404-22.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/10/2026** a **13/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 14 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
 Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F0DF9220

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 63/2026 DE 23 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO/COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE DOIS RIACHOS/AL, NO ÂMBITO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal e da competência para expedir atos administrativos necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da primeira infância no Município de Dois Riachos/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, constituindo-se a presente comissão como instância de articulação, acompanhamento e fortalecimento das ações destinadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, mediante a designação de representantes dos diferentes setores envolvidos na política municipal de atenção à primeira infância;

CONSIDERANDO que a atualização realizada no ano de 2026 corresponde à nova versão do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, preservada sua vigência estabelecida para o período de 2023 a 2033;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 022, de agosto de 2026, e demais atos normativos municipais relacionados à atualização, implementação e acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor a **Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Dois Riachos/AL**, responsável pela articulação intersetorial, acompanhamento e fortalecimento das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI:

I – Representantes da Assistência Social:

Titular: Wlademy Hugo da Silva Delfino

Suplente: Ana Caroline Souza

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde / e-Multi:

Titular: Jefferson Phellippe Wanderley Florencio

Suplente: Nawanny dos Santos Silva

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Zilda Rocha Silva

Suplente: Josefa Helena Lucindo dos Reis Amorim

IV – Representantes do Programa Criança Feliz:

Titular: Marília Defensor Murici

Suplente: Geniclecia Cabral da Silva Menezes

V – Representantes do Esporte:

Titular: Jose Roberto Soares de Souza

Suplente: Valdemir Delfino da Silva

VI – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Edzangela Leite da Silva Rocha

Suplente: Marina da Rocha Souza Araújo

VII – Representantes da Cultura:

Titular: Jadriano de Oliveira Costa

Suplente: Luciana Alves Rocha Barro

VIII – Representantes do NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes:

Titular: Jordana Máyla Silva Melo

Suplente: Ayasila Marcos Xavier

Art. 2º Os membros designados exercerão suas atribuições em conformidade com as normas municipais aplicáveis, com as disposições relacionadas ao Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e com a legislação pertinente à promoção e garantia dos direitos da criança, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 023/2026.

Art. 3º A coordenação do Comitê será definida mediante **eleição entre seus membros**, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 023/2026.

Art. 4º Os membros designados exercerão suas atribuições em conformidade com os decretos municipais que regem o Comitê e a atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dois Riachos (AL), 23 de Agosto de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:

João Paulo Correia Oliveira

Código Identificador:56C5372C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 64/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DE DOIS RIACHOS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal e da competência para expedir atos administrativos necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços municipais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e estabelece sua gestão de forma descentralizada e intersetorial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família e dispõe sobre a gestão intersetorial do Programa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24, de agosto de 2026, que institui e regulamenta a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Dois Riachos/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, mediante a designação de seus representantes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor a **Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Dois Riachos/AL**, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de agosto de 2026:

I – Representantes da Gestão Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

Titular: James Soares Lucindo

Suplente: Maria Edielma Silva Lima Soares

II – Representantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

Titular: Wlademy Hugo da Silva Delfino

Suplente: Ana Caroline Souza

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Mayara

Suplente: Maria Zilda Rocha Silva

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Karla Patrícia Silva de Souza

Suplente: Antônio Fernandes Ferreira Junior

Art. 2º Os membros designados exercerão suas atribuições em conformidade com o Decreto Municipal nº 24/2026, com a Lei Federal nº 14.601/2023, com o Decreto Federal nº 12.064/2024 e com as demais normas aplicáveis ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único.

Art. 3º A Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial será exercida pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, na forma estabelecida no art. 6º do Decreto Municipal nº 24/2026.

Art. 4º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial poderão ser substituídos mediante ato competente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 24/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dois Riachos (AL), 24 de Agosto de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:

João Paulo Correia Oliveira

Código Identificador: 67E0C615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 65/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DOS SERVIDORES DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO APOIO INTEGRADO À VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal e da competência para expedir atos administrativos necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços municipais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem a Assistência Social como política de Seguridade Social e definem suas diretrizes de organização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com suas alterações posteriores, que organiza a Assistência Social como política pública de proteção social não contributiva e estabelece a Vigilância Socioassistencial como função do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e estabelece a Vigilância Socioassistencial como função estratégica da gestão da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e estabelece a Vigilância Socioassistencial como área essencial da gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão da informação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social de Dois Riachos/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre a Vigilância Socioassistencial, a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial, o Cadastro Único, o Programa Bolsa Família e os demais

serviços, programas, projetos, benefícios e setores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a produção, organização, análise e utilização de informações territorializadas sobre vulnerabilidades, riscos sociais, violações de direitos e oferta dos serviços socioassistenciais no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 25, de agosto de 2026, que institui, regulamenta e organiza a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Dois Riachos/AL, estabelecendo sua estrutura e prevendo a designação de responsável técnico, servidores de suporte técnico e administrativo e apoio integrado das equipes de referência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Evelyn Vitória Oliveira Santana, CPF nº 155.-54, para exercer a função de **Responsável Técnica pela Vigilância Socioassistencial do Município de Dois Riachos/AL**, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 25/2026.

Art. 2º Ficam designados para atuar no suporte técnico e administrativo da Vigilância Socioassistencial, conforme previsto no art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2026:

I – João Victor da Silva Lima, CPF nº 152.-84;

II – Maria Edielma Silva Lima Soares, CPF nº 116.-12;

III – Maria Graziela da Silva, CPF nº 091.-07.

Art. 3º Ficam designados para prestar apoio integrado à Vigilância Socioassistencial, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I – Proteção Social Básica: Wlademy Hugo da Silva Delfino, CPF nº 117.-46;

II – Proteção Social Especial: Angélica Thayse Alves Cordeiro, CPF nº 077.-64;

III – Gestão do Cadastro Único, dos programas de transferência de renda e dos benefícios socioassistenciais, incluindo o Programa Bolsa Família, com atuação no suporte técnico à gestão, análise de informações e articulação das ações da Política Municipal de Assistência Social: James Soares Lucindo, CPF nº 083.-77.

Art. 4º Compete aos servidores designados colaborar, no âmbito de suas respectivas atribuições, com a produção, coleta, organização, sistematização, análise, monitoramento e disseminação de informações socioassistenciais, contribuindo para o planejamento e aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Responsável Técnica pela Vigilância Socioassistencial deverá promover a articulação com os serviços, programas, projetos, benefícios, unidades e setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente com o CRAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Art. 6º As atividades da Vigilância Socioassistencial deverão observar as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as orientações e sistemas oficiais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as pactuações da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e da Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas – CIB/AL, bem como a legislação municipal pertinente.

Art. 7º O tratamento e o compartilhamento de dados e informações no âmbito da Vigilância Socioassistencial deverão observar o sigilo profissional, a finalidade pública, a necessidade de acesso e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 8º Os servidores designados exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções que já desempenham no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 9º A presente designação não implica criação de cargo, função ou gratificação, nem alteração da remuneração dos servidores designados, salvo disposição legal específica.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dois Riachos (AL), 25 de Agosto de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:270B1EF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E EXTRATO
DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº **07080004/2026**
Concorrência 05/2026

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência 05/2026, do Tipo menor preço, referente ao Processo nº **07080004/2026**, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.259.739/0001-79, pelo valor global de R\$ 1.515.085,35 (um milhão, quinhentos e quinze mil, oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº **07080004/2026**
Concorrência 05/2026

Contrato nº CC05/2026 – Processo nº **07080004/2026** – Concorrência nº 05/2026 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Fornecedor Contratado: SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.259.739/0001-79. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referente a construção de Mirante no Morro Santo, Município de Estrela de Alagoas/AL** – Valor global: R\$ 1.515.085,35 (um milhão, quinhentos e quinze mil, oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:808B60DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 108-2025

Processo: 2026.0807.017, Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA, inscrito sob o CNPJ nº 10.659.981/0001-37; Objeto: termo de prorrogação a Ata de Registro de Preços 108-2025 para a contratação de empresa especializada na locação de veículos e na prestação dos serviços de transporte escolar, com vistas ao atendimento das demandas da secretaria municipal de educação de Feira Grande/AL. Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência da ata de registro de preços, pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir do dia 18 de setembro de 2026 até 18 de fevereiro de 2027; os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 18 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026.

DARIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:88C82361

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 114-2025

Processo: 2026.0730.017, Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada MICHEAL DOUGLAS DE SOUZA ANGELO, inscrito sob o CNPJ nº 28.240.054/0001-43; Objeto: Termo de prorrogação a Ata de Registro de Preços 114-2025 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, a fim de atender as demandas da Administração do município de Feira Grande/AL. Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência da ata de registro de preços, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir do dia 14 de outubro de 2026 até 14 de outubro de 2027; os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 14 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026.

DARIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:D8554839

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026 - RH

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026 - RH

Notificada: Solange Narciso dos Santos

Matrícula municipal: 1880

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre possível acumulação de vínculos públicos – Indício TCU nº 7548380.

Senhora Solange Narciso dos Santos,

Trata-se de notificação administrativa destinada a colher esclarecimentos e documentos acerca de possível acumulação de vínculos públicos, identificada no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme Extrato Individualizado de Indício nº 7548380, que aponta situação relacionada ao vínculo mantido com o Fundo Municipal de Saúde de Flexeiras/AL e à vinculação funcional junto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas – SEPLAG/AL.

De acordo com as informações constantes do referido extrato, a servidora possui vínculo efetivo com o Fundo Municipal de Saúde de Flexeiras, no cargo de Digitadora, matrícula nº 1880, com ingresso em 16 de abril de 2004. O documento também registra vínculo junto à SEPLAG/AL, no cargo de Supervisor de Atendimento ao Cidadão, matrícula nº 219683, com ingresso indicado em 8 de maio de 2025.

Consta, ainda, manifestação registrada no sistema do TCU informando que foi solicitada a cessão da servidora para exercício de cargo em comissão junto à SEPLAG/AL, mas que, conforme o Ofício nº E:1614/2026/SEPLAG, a formalização da cessão ainda dependeria da celebração do respectivo Termo de Cessão.

O Tribunal de Contas da União ressaltou que eventual cessão não extingue o vínculo funcional mantido com o Município de Flexeiras e, isoladamente, não é suficiente para afastar a necessidade de apuração da possível acumulação, razão pela qual permanece necessária a apresentação de esclarecimentos sobre a situação funcional da interessada e as providências eventualmente adotadas.

A matéria deve ser examinada à luz do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que estabelece a vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as

hipóteses constitucionalmente admitidas, observada, em qualquer caso, a compatibilidade de horários quando exigida.

A presente notificação visa sanar a existência de irregularidade funcional, diante do exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, apresente manifestação para escolha do cargo se permanece vinculada ao cargo efetivo de Digitadora do Fundo Municipal de Saúde de Flexeiras/AL ou se permanece vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas – SEPLAG/AL, indicando a natureza do vínculo, o cargo ocupado, a data de ingresso e a situação funcional atual.

Fica esclarecido que a ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento da apuração administrativa com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo da observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e das disposições previstas na legislação aplicável.

Atenciosamente,

Flexeiras/AL, 15 de outubro de 2026.

DANUSIA SANTOS DIAS

Coordenadora de Recursos Humanos

Fundo Municipal de Saúde de Flexeiras/AL

Publicado por:

Ana Lúcia Santos de Lira

Código Identificador:8E12325B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 03/2026, 05 DE JANEIRO DE 2026

Aposentadoria Voluntária Professora - Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar n.º 002/2022 [Integral] - Pedágio

Girau do Ponciano / AL, em 05 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professora - Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar n.º 002/2022 [Integral] - Pedágio, em favor da servidora LUCICLEIDE MARQUES DA SILVA BISPO.

O Diretor Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPS**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 4º, inciso VIII da Lei Municipal n.º 588, de 10 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professora - Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar n.º 002/2022 [Integral] - Pedágio** a servidora **LUCICLEIDE MARQUES DA SILVA BISPO**, portadora do RG 1113300, SSP/AL, CPF 814.373.584-20, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR PRIMARIO**, Classe J, Nível I, referência **LICENCIATURA**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 843, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 1º e § 2º, Incisos I e II, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 3º, Incisos I, II, III, IV, V, § 1º, § 2º, Incisos I, da Lei Complementar n.º 002/2022, de 30 de junho de 2022.**, conforme os documentos do Processo **IMPS - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, registrado sob o número **03/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professora - Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar n.º 002/2022 [Integral] - Pedágio será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 28/09/1995, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILSON SOARES RODRIGUES

Diretor Presidente

IMPS

Publicado por:

Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira

Código Identificador:DC321E8D

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 12/2025, 01 DE JULHO DE 2025

Aposentadoria Voluntária Professora - Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar n.º 002/2022 [Integral] - Pedágio

Ato/Portaria IMPS nº 12/2025

Girau do Ponciano / AL, em 01 de julho de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professora - Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar n.º 002/2022 [Integral] - Pedágio**, em favor da servidora **ELMA CAVALCANTE DA SILVA**.

O Diretor Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPS**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 4º, inciso VIII da Lei Municipal n.º 588, de 10 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar n.º 002/2022 [Integral] - Pedágio** a servidora **ELMA CAVALCANTE DA SILVA**, portadora do RG 940467, SSP/AL, CPF 724.057.914-04, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR "A"**, Classe K, Nível II, referência **ESPECIALIZAÇÃO**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 352, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 1º e § 2º, Incisos I e II, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 3º, Incisos I, II, III, IV, V, § 1º, § 2º, Incisos I, da Lei Complementar n.º 002/2022, de 30 de junho de 2022.**, conforme os documentos do Processo **IMPS - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, registrado sob o número **12/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professora - Artigo 3º, § 1º da Lei Complementar n.º 002/2022 [Integral] - Pedágio será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 31/05/1999, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILSON SOARES RODRIGUES

Diretor Presidente

IMPS

Publicado por:

Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira

Código Identificador:96163214

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROC. ADM. nº 07210011/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes, compreendendo instrumentos musicais, equipamentos eletroeletrônicos, mobiliário, artigos esportivos e lúdicos e utensílios diversos, destinados ao aparelhamento, modernização e fortalecimento da infraestrutura física e operacional do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORAS REGISTRADAS: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.979.527/0001-11, sediada a Av. do Líbano, 663, Jardim Santo Antonio, Quadra 47, Lote 01, CEP: 74.853-050, Goiânia/GO, que apresentou o menor preço para o **lote 01** do certame, perfazendo o valor global de **R\$ 61.679,35** (sessenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, sediada a Rua Sargento Silvino Macedo, Bairro: São José, CEP: 55.295-280, Garanhuns/PE, que apresentou o menor preço para os **lotes 02, 04, 05 e 07** do certame, perfazendo o valor global de **R\$ 86.343,39** (oitenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), **CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.016.072/0001-15, sediada a Rua Marechal Roberto Ferreira, 145, Centro, CEP: 57.020-590, Maceió/AL, que apresentou o menor preço para o **lote 03** do certame, perfazendo o valor global de **R\$ 29.900,00** (vinte e nove mil e novecentos reais) e **LAURA CRISTINA DALLAZEN INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.417.815/0001-62, sediada a Rua 15 de novembro, Centro: CEP: 99.770-000, Aratiba/RS, que apresentou o menor preço para o **lote 06** do certame, perfazendo o valor global de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais). **RECURSOS:** Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:8BF2BA6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO
Nº072800019/2026

O Município de Igreja Nova - AL, inscrito CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Tiago Gomes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a contratação, por meio de procedimento de DISPENSA de Licitação de pequeno valor, com fulcro no Art. 95, da Lei nº14.133/2021, e Decreto Municipal nº07/2024. Da JP EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº43.085.766/0001-29, pelo valor de R\$ 13.050,00 (Treze mil, e cinquenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quanto a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, executar o objeto adjudicado nos termos e prazos nele também estipulados. O contrato será substituído por instrumento hábil equivalente (nota de empenho), conforme art. 95, inciso I e II, da Lei 14.133/21.

Por fim, determino a publicação deste ato de AUTORIZAÇÃO no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, determino a realização do registro de empenho da despesa.

Igreja Nova - AL, 15 de outubro de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:AC285E3A

GABINETE PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02190018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeira) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 008/2026, de 26 de fevereiro de 2026, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 cuja vencedora foi a empresa **PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.728.475/0002-09, vencedora do item 4, com um valor total de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais). A empresa supracitada é vencedora da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 para o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de veículos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Igreja Nova - AL.

Igreja Nova/AL, 15 de outubro de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:CF76AF1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
05070006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com fornecimento de transporte, motorista e/ou operador, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos maquinários/equipamentos para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: LIDER LOCAÇÕES PEÇAS, SERVICOS E MATERIAIS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 28.866.544/0001-50.

Valor Global da ARP R\$ **1.922.798,72 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses –

IGREJA NOVA/AL, 14 de outubro de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

LIDER LOCAÇÕES PEÇAS, SERVICOS E MATERIAIS LTDA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:C700A8CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 469/2026

LEI Nº 469/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos fundamentais, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada de forma articulada com:

- I – o Plano Nacional de Educação;
- II – o Plano Estadual de Educação de Alagoas;
- III – o Plano Municipal de Educação de Jacaré dos Homens;
- IV – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- V – a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
- VI – o Plano de Ações do Território Estadual – PATE;
- VII – o Programa Escola 10;
- VIII – o Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL;
- IX – o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- X – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- XI – o Referencial Curricular de Alagoas;
- XII – o currículo da Rede Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens;
- XIII – demais programas, projetos, ações e políticas públicas educacionais federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização, ao letramento e à recomposição das aprendizagens.

§ 2º A implementação da Política observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de Alagoas e o Município de Jacaré dos Homens, respeitadas a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e as competências dos órgãos municipais de educação.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa constitui política pública permanente do Município de Jacaré dos Homens e será orientada pela continuidade das ações, pela equidade, pela garantia do direito à aprendizagem, pelo acompanhamento sistemático dos resultados educacionais e pela melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da compreensão, da produção textual, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos fundamentais;
- II – alfabetização na idade certa: garantia do desenvolvimento das habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática previstas para o ciclo de alfabetização, tendo como referência a consolidação da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – letramento: desenvolvimento da capacidade de utilizar a leitura e a escrita nas diferentes práticas sociais, culturais e escolares;
- IV – letramento matemático: capacidade de compreender, representar e utilizar conhecimentos matemáticos na resolução de situações-problema do cotidiano;
- V – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para recuperar, consolidar e ampliar habilidades essenciais ainda não desenvolvidas pelos estudantes;
- VI – avaliação diagnóstica: processo destinado a identificar conhecimentos, habilidades, dificuldades e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VII – avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem destinado a orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e o replanejamento das práticas de ensino;

VIII – fluência leitora: capacidade de ler textos adequados ao ano escolar com precisão, ritmo, expressividade e compreensão;

IX – monitoramento da aprendizagem: acompanhamento sistemático dos resultados educacionais e da evolução individual e coletiva dos estudantes;

X – equidade educacional: adoção de medidas diferenciadas destinadas a assegurar condições efetivas de aprendizagem, considerando as necessidades e os diferentes contextos dos estudantes;

XI – ciclo de alfabetização: período compreendido pela Educação Infantil e pelos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;
- II – universalização do acesso, da permanência, da participação e do sucesso escolar;
- III – equidade educacional;
- IV – valorização da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento integral e para a construção das aprendizagens necessárias ao processo de alfabetização;
- V – respeito à diversidade, à inclusão e às necessidades individuais dos estudantes;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – formação continuada e desenvolvimento profissional dos educadores;
- VIII – integração entre alfabetização, letramento, oralidade, leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;
- IX – utilização dos resultados das avaliações como instrumentos de planejamento e intervenção pedagógica;
- X – gestão democrática, colaborativa e participativa;
- XI – articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade;
- XII – monitoramento permanente das aprendizagens e dos indicadores educacionais;
- XIII – fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município; e
- XIV – continuidade das políticas públicas de alfabetização, independentemente de mudanças administrativas.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – garantir a continuidade do desenvolvimento das aprendizagens nos anos subsequentes;
- III – fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil relacionadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, da literatura, da coordenação motora e das demais habilidades precursoras da alfabetização;
- IV – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- V – realizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem;
- VI – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;
- VII – fortalecer o acompanhamento sistemático das aprendizagens por meio dos instrumentos municipais e dos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII – promover formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
- IX – fortalecer a recomposição das aprendizagens;
- X – estimular práticas pedagógicas contextualizadas à realidade de Jacaré dos Homens;

XI – fortalecer a cultura da leitura, da escrita, da produção textual e da resolução de problemas matemáticos;
 XII – incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
 XIII – assegurar estratégias pedagógicas inclusivas para os estudantes público da Educação Especial;
 XIV – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;
 XV – fortalecer a articulação com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização; e
 XVI – garantir a continuidade da Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização;
 II – garantir que os estudantes desenvolvam as competências essenciais de leitura, escrita e matemática;
 III – elevar continuamente os níveis de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
 IV – fortalecer a fluência leitora dos estudantes, especialmente no ciclo de alfabetização;
 V – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;
 VI – promover ações de recomposição das aprendizagens;
 VII – identificar precocemente estudantes com dificuldades de aprendizagem e assegurar intervenção pedagógica adequada;
 VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
 IX – consolidar uma cultura de planejamento baseada em evidências e resultados educacionais;
 X – utilizar os dados das avaliações internas e externas para orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
 XI – fortalecer os indicadores educacionais do Município, especialmente os relacionados à alfabetização, fluência leitora, SAEB, SAVEAL e demais avaliações oficiais;
 XII – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
 XIII – ampliar as práticas de leitura, escrita e produção textual no cotidiano escolar;
 XIV – promover projetos e ações pedagógicas que estimulem o protagonismo dos estudantes; e
 XV – assegurar a continuidade das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens como política permanente do Município.

Art. 7º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá desenvolver programas, projetos, ações estratégicas, avaliações, instrumentos de acompanhamento pedagógico e demais iniciativas destinadas ao fortalecimento da alfabetização e à melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. As ações previstas no caput deverão considerar as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, as diretrizes curriculares nacionais e estaduais, o currículo municipal e os resultados dos processos de avaliação e monitoramento.

CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada de forma integrada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão da Política Municipal de Alfabetização;
 II – Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
 III – Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica, dos Materiais Didáticos Suplementares e Complementares e dos Recursos Pedagógicos;
 IV – Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Aprendizagens; e

V – Reconhecimento, Sistematização e Compartilhamento de Boas Práticas.

§ 1º Constituem dimensões transversais aos eixos estruturantes da Política:

I – a recomposição das aprendizagens;
 II – a promoção da leitura, da escrita, da oralidade e da produção textual;
 III – a implantação, manutenção e qualificação dos Cantinhos da Leitura e de outros espaços de incentivo às práticas leitoras;
 IV – a educação inclusiva e a equidade;
 V – a participação das famílias e da comunidade escolar;
 VI – a articulação e a cooperação interinstitucional; e
 VII – o acompanhamento da frequência, da permanência e da trajetória escolar dos estudantes.

§ 2º Os eixos e as dimensões transversais previstos neste artigo serão desenvolvidos de forma articulada, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os resultados educacionais e o regime de colaboração entre União, Estado e Município.

Seção I - Da Formação Continuada

Art. 9º A formação continuada constitui ação permanente da Política Municipal de Alfabetização e será destinada aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º As formações poderão ser realizadas por meio de:

I – cursos;
 II – oficinas;
 III – seminários;
 IV – grupos de estudos;
 V – encontros pedagógicos;
 VI – acompanhamento pedagógico;
 VII – comunidades de aprendizagem;
 VIII – socialização de boas práticas; e
 IX – outras estratégias de desenvolvimento profissional.

§ 2º As ações de formação deverão considerar os resultados das avaliações, as necessidades identificadas nas unidades escolares e as demandas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. O Município poderá desenvolver ações de formação continuada próprias, inclusive por meio de programas e iniciativas municipais, estaduais ou federais, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 11. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo e contínuo, constituindo instrumento de planejamento, intervenção pedagógica, acompanhamento da evolução dos estudantes e melhoria da aprendizagem.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá avaliações periódicas destinadas a identificar o nível de aprendizagem dos estudantes, acompanhar sua evolução e orientar as ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Para fins de acompanhamento da Política, poderão ser utilizados, entre outros:

I – avaliações diagnósticas;
 II – avaliações formativas;
 III – avaliações municipais;
 IV – Avaliação Jacaré;
 V – instrumentos de acompanhamento da fluência leitora;
 VI – simulados elaborados ou adotados pela Rede Municipal de Ensino;
 VII – avaliações e instrumentos de acompanhamento vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
 VIII – Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL;
 IX – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

X – dados do Censo Escolar; e
 XI – outros instrumentos oficiais de avaliação e monitoramento.

§ 3º Os simulados poderão ser utilizados como instrumentos pedagógicos de preparação, consolidação e acompanhamento das aprendizagens, possibilitando aos estudantes o contato com diferentes formatos de questões e situações avaliativas, bem como a identificação de habilidades que necessitem de intervenção pedagógica.

§ 4º A realização de aulas pedagógicas constitui estratégia complementar de preparação e consolidação das aprendizagens, podendo ser desenvolvida antes ou após avaliações internas e externas, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

§ 5º Os aulões e simulados deverão estar articulados ao currículo, às habilidades previstas para cada etapa e ano escolar e aos resultados das avaliações, não substituindo as avaliações diagnósticas, formativas ou somativas.

Art. 12. Os resultados das avaliações, dos simulados e dos demais instrumentos de acompanhamento deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, com a finalidade de identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica.

§ 1º A análise dos resultados deverá considerar, sempre que possível, o desempenho individual e coletivo dos estudantes, das turmas e das unidades escolares.

§ 2º Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas, incluindo a realização de intervenções, atividades de recomposição, aulões, simulados e demais estratégias necessárias à melhoria da aprendizagem.

Seção III - Do Avalia Jacaré

Art. 13. Fica reconhecido, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, o Avalia Jacaré como instrumento municipal de acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O Avalia Jacaré poderá contemplar avaliações periódicas destinadas ao acompanhamento das habilidades e competências previstas no currículo municipal.

§ 2º Os resultados do Avalia Jacaré deverão subsidiar:
 I – o planejamento pedagógico;
 II – o replanejamento das ações de ensino;
 III – a identificação dos estudantes que necessitam de intervenção;
 IV – a elaboração de estratégias de recomposição das aprendizagens;
 V – o planejamento de aulões e simulados, quando pedagogicamente necessários;
 VI – o acompanhamento da evolução das turmas e dos estudantes;
 VII – as ações de formação continuada; e
 VIII – a tomada de decisões pela gestão educacional.

Seção IV - Do Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico

Art. 14. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá o acompanhamento permanente:
 I – dos resultados das avaliações;
 II – da evolução da aprendizagem dos estudantes;
 III – dos indicadores de alfabetização;
 IV – da fluência leitora;
 V – das ações de recomposição das aprendizagens;
 VI – das ações de formação continuada;
 VII – da frequência e permanência escolar; e
 VIII – da execução dos projetos e ações da Política.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá acompanhamento sistemático das unidades escolares, considerando os resultados educacionais e as necessidades pedagógicas identificadas.

Parágrafo único. O monitoramento deverá subsidiar o planejamento, o replanejamento, a intervenção pedagógica e a definição de estratégias para melhoria da aprendizagem.

Seção V - Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 16. O Município promoverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens em leitura, escrita e matemática.

§ 1º As ações de recomposição serão planejadas a partir dos resultados das avaliações e das necessidades identificadas pelas unidades escolares.

§ 2º As estratégias de recomposição poderão ocorrer no horário regular das aulas ou em atividades complementares, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A recomposição das aprendizagens deverá ser acompanhada sistematicamente, com registro da evolução dos estudantes.

Seção VI - Dos Projetos e Ações de Incentivo à Leitura e à Escrita

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar projetos e ações destinados ao fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade e da produção textual.

Art. 18. Integram as estratégias da Política Municipal de Alfabetização, observada a regulamentação própria, os projetos e ações desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino, incluindo:

- I – Cantinho da Leitura;
- II – Pequeno Escritor;
- III – Entre Letras e Sonhos; e
- IV – outras iniciativas municipais que venham a ser instituídas ou incorporadas à Política.

Parágrafo único. Os projetos e ações previstos neste artigo deverão estar articulados ao currículo, ao planejamento pedagógico e aos objetivos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 19. O Município incentivará a implantação, manutenção, qualificação e utilização pedagógica de Cantinhos da Leitura e outros espaços de incentivo às práticas leitoras nas unidades escolares, especialmente nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os espaços de leitura deverão dispor, progressivamente, de acervo diversificado e adequado à faixa etária, ao contexto sociocultural e à diversidade dos estudantes, devendo sua utilização integrar o planejamento pedagógico e as práticas permanentes de leitura.

Seção VII – Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 20. O Município promoverá ações de identificação, reconhecimento, sistematização, divulgação e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas mostras pedagógicas, seminários, encontros, publicações, intercâmbios entre escolas, bancos de experiências, premiações de caráter pedagógico e outras estratégias de valorização e disseminação de práticas exitosas.

§ 2º O reconhecimento das boas práticas deverá considerar, entre outros aspectos, a melhoria da aprendizagem, a equidade, a inovação pedagógica, a participação dos estudantes, a promoção da leitura e da escrita e a possibilidade de compartilhamento das experiências na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As ações previstas neste artigo terão caráter formativo e de valorização das experiências educacionais, vedada a utilização exclusiva de resultados de avaliações externas como critério de reconhecimento.

Seção VII - Da Gestão Pedagógica

Art. 21. A gestão da Política Municipal de Alfabetização observará:
 I – planejamento estratégico;

- II – acompanhamento sistemático dos resultados;
- III – análise dos indicadores educacionais;
- IV – cooperação entre Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;
- V – apoio técnico e pedagógico às escolas;
- VI – definição de estratégias de intervenção; e
- VII – avaliação e replanejamento das ações.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de apoio técnico e pedagógico às unidades escolares, visando ao fortalecimento da gestão da aprendizagem e à melhoria dos resultados educacionais.

Seção VIII - Da Infraestrutura Física, dos Materiais e dos Recursos Pedagógicos

Art. 23. O Município promoverá, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente, a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, visando assegurar ambientes adequados, acessíveis, seguros e favoráveis aos processos de alfabetização, leitura, escrita e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações poderão compreender adequação, manutenção e qualificação dos espaços pedagógicos, mobiliários, equipamentos, recursos tecnológicos, bibliotecas, espaços de leitura e demais ambientes destinados ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente, condições para o acesso das unidades escolares a materiais didáticos, literários, pedagógicos e recursos educacionais destinados ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A seleção e utilização dos materiais deverão considerar:

- I – o currículo da Rede Municipal;
- II – as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- III – os resultados das avaliações;
- IV – as orientações dos órgãos educacionais competentes; e
- V – as especificidades das unidades escolares.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos e instituições envolvidos.

Art. 26. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 27. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política;
- II – analisar os indicadores educacionais;
- III – acompanhar os resultados das avaliações;
- IV – propor estratégias de melhoria da alfabetização;
- V – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – contribuir para o planejamento das ações de formação continuada;
- VII – acompanhar projetos e programas relacionados à alfabetização;
- VIII – promover a articulação entre Secretaria, escolas, profissionais da educação, famílias e comunidade;
- IX – contribuir para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos e ações municipais de alfabetização; e
- X – exercer outras atribuições definidas em regulamento.

Art. 28. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes, na forma de regulamentação específica, dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – gestores das unidades escolares;
- IV – coordenadores pedagógicos;
- V – professores alfabetizadores;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB; e
- VIII – outros representantes que venham a ser definidos em regulamento.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos representados.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 29. A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e demais normas relativas ao Comitê Municipal de Alfabetização serão definidos em regulamento próprio.

Art. 30. A Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com as instâncias de gestão, formação e mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da RENALFA, do PATE, do Programa Escola 10, do SAVEAL e de outras políticas e programas educacionais, observadas as competências de cada ente federativo.

CAPÍTULO VI- DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 31. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico.

Art. 32. O acompanhamento da aprendizagem deverá considerar, entre outros:

- I – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e municipais;
- II – os resultados do Avalia Jacaré;
- III – os indicadores de alfabetização;
- IV – os indicadores de fluência leitora;
- V – a evolução individual e coletiva dos estudantes;
- VI – os índices de frequência e permanência escolar;
- VII – os resultados do SAVEAL;
- VIII – os resultados do SAEB;
- IX – o Indicador Criança Alfabetizada e as metas pactuadas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- X – demais indicadores oficiais disponível; e

Art. 33. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

- I – o planejamento das ações pedagógicas;
- II – a elaboração de planos de intervenção;
- III – a recomposição das aprendizagens;
- IV – a formação continuada dos profissionais;
- V – o acompanhamento das unidades escolares;
- VI – a definição de estratégias pedagógicas;
- VII – a avaliação dos projetos e ações desenvolvidos; e
- VIII – a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, sempre que possível:

- I – indicadores de aprendizagem da Rede Municipal;
- II – evolução dos resultados de alfabetização;
- III – resultados do Avalia Jacaré;
- IV – evolução da fluência leitora;
- V – ações de recomposição das aprendizagens;

VI – ações de formação continuada;
 VII – execução dos projetos e ações de alfabetização;
 VIII – resultados das avaliações internas e externas; e
 IX – recomendações para o aperfeiçoamento das ações da Política.

Parágrafo único. Os relatórios poderão integrar os instrumentos de acompanhamento, planejamento e prestação de informações utilizados pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito das políticas de alfabetização e do regime de colaboração.

Art. 35. As unidades escolares deverão elaborar planos de intervenção pedagógica sempre que os resultados das avaliações e do acompanhamento da aprendizagem indicarem a necessidade de ações específicas.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 36. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem e no desenvolvimento integral das crianças.

Art. 37. Poderão ser desenvolvidas ações destinadas a:
 I – incentivar a leitura no ambiente familiar;
 II – orientar as famílias sobre o acompanhamento da vida escolar;
 III – promover atividades de leitura e escrita;
 IV – fortalecer a relação entre escola e comunidade; e
 V – divulgar resultados e ações de alfabetização de forma transparente e responsável.

CAPÍTULO VIII - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE

Art. 38. A Política Municipal de Alfabetização assegurará estratégias pedagógicas inclusivas destinadas aos estudantes público da Educação Especial e aos demais estudantes que necessitem de apoio específico para a aprendizagem.

Art. 39. As ações de alfabetização deverão considerar as necessidades individuais dos estudantes, assegurando acessibilidade, participação e condições efetivas de aprendizagem, em articulação com os serviços e profissionais responsáveis pelo atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO IX - DO FINANCIAMENTO

Art. 40. As ações da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa serão financiadas por:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;
 II – recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
 III – recursos do FUNDEB;
 IV – recursos provenientes de programas e projetos federais e estaduais;
 V – transferências voluntárias;
 VI – convênios, acordos e instrumentos de cooperação; e
 VII – outras fontes legalmente instituídas.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará a legislação vigente e as normas relativas ao financiamento da educação pública.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, o Sistema Municipal de Ensino e as demais políticas públicas educacionais do Município.

Art. 42. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 43. A implementação da Política observará a legislação federal e estadual aplicável à educação, bem como as normas e orientações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 44. As ações, programas e projetos integrantes da Política Municipal de Alfabetização poderão ser atualizados, ampliados ou substituídos, mediante regulamentação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados do monitoramento da aprendizagem.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacaré dos Homens - AL, 05 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
 Prefeita

Publicado por:
 Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:28106CA7

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 09/2026**

PORTARIA Nº 09/2026

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Municipal de Alfabetização de Jacaré dos Homens/AL e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 469/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26 a 29 da Lei Municipal nº 469/2026, que institui o Comitê Municipal de Alfabetização e estabelece sua finalidade, competências e composição;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento sistemático da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;

CONSIDERANDO a articulação da Política Municipal com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, o Plano de Ações do Território Estadual – PATE e as demais políticas e programas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Municipal de Alfabetização de Jacaré dos Homens/AL**, instituído pela Lei Municipal nº 469/2026:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Silvana Aparecida Belfort Sparapan de Melo
 Suplente: Andréia de Araújo Moretti

II – Representante da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ericka de Cássia Monteiro Quintino Melo
 Suplente: Maria do Carmo Ferreira Melo

III – Representante dos gestores das unidades escolares:

Titular: Maria de Lourdes Mota Pereira
 Suplente: Tereza Lúcia Rodrigues Medeiros

IV – Representante dos coordenadores pedagógicos:

Titular: Juliana Maria Oliveira Silva
 Suplente: Grazielle Silva Lessa Rocha

V – Representante dos professores alfabetizadores:

Titular: Lígia da Silva Casemiro dos Santos
 Suplente: Gilmar Gonçalves

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

Titular: Igor José Mota de Melo
 Suplente: Maria Aparecida da Silva Ferreira Filha

VII – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB:

Titular: Claubênia da Silva Barbosa

Suplente: Maria das Graças Cajé Dantas

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização será coordenado pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe organizar e conduzir as reuniões e articular as ações necessárias ao cumprimento das atribuições do colegiado.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização, nos termos da Lei Municipal nº 469/2026:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;

II – analisar os indicadores educacionais;

III – acompanhar os resultados das avaliações;

IV – propor estratégias para a melhoria da alfabetização;

V – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

VI – contribuir para o planejamento das ações de formação continuada;

VII – acompanhar projetos e programas relacionados à alfabetização;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade;

IX – contribuir para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos e ações municipais de alfabetização; e

X – exercer outras atribuições relacionadas à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo os principais assuntos discutidos, deliberações e encaminhamentos.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições, unidades escolares e outros profissionais para participar de reuniões ou contribuir tecnicamente com matérias relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º A participação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º O mandato dos membros do Comitê será de **2 (dois) anos**, permitida a recondução, podendo ocorrer substituição a qualquer tempo mediante nova indicação do respectivo órgão ou segmento representado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 08 de Junho de 2026

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Franssoal Monteiro do Carmo

Código Identificador:F26F6B73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº CONC 03/2023 – Processo nº 0917025/2026, Procedimento de contratação: Concorrência 03/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, § 1º) – Empresa Contratada: UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12 – Objeto: Prorroga-se o Prazo Contratual vigente por 12 (doze) meses, a contar de 19 de outubro de 2026.

Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO – CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:0ED2E0F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA/SEMED Nº 04/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jequiá da Praia-AL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de caráter consultivo e de assessoramento à gestão municipal, para subsidiar a gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Compromisso no município de Jequiá da Praia- AL.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º – O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização representa o esforço do município na gestão e articulação de políticas públicas, em regime de colaboração com o Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa e recompor a alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º – Constituem diretrizes para basilar a atuação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

Fortalecimento do regime de colaboração e da cooperação federativa entre os entes federados para garantir o direito de aprender de todas as crianças;

Alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Reconhecimento da autonomia do município e das unidades escolares que integram o sistema municipal de ensino na execução das políticas públicas de educação básica, em atenção ao papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação;

Reconhecimento do protagonismo do município e das instituições educacionais que ofertam a educação infantil e a primeira etapa do ensino fundamental nos processos de alfabetização;

Assistência técnica e financeira da União ao município e deste às escolas que integram o sistema municipal de ensino;

Enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero para a promoção da equidade educacional nos territórios estadual e municipal;

Centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;

Garantia do direito à formação continuada a professores, gestores educacionais e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

Monitoramento, acompanhamento e avaliação contínuos da política de alfabetização no município;

Reconhecimento do papel importante que a Educação Infantil cumpre no processo de apropriação da linguagem escrita pelas crianças;

Reconhecimento da Secretaria Municipal de Educação como órgão executivo da política de alfabetização;

Reconhecimento do Conselho Municipal de Educação como órgão colegiado normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas educacionais;

Valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II FINALIDADE E PRINCÍPIOS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º – O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem como finalidade promover a gestão articulada entre as escolas, os órgãos do sistema de ensino e as articulações regional e estadual, com vistas a assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e recuperar aprendizagens de alunos do 3º, 4º e 5º ano que não consolidaram as habilidades competentes.

Art. 5º – São princípios do Comitê Municipal:

Trabalho colaborativo para garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

Gestão democrática e participativa;

Promoção da equidade educacional;

Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

Valorização das infâncias e suas singularidades;

Respeito à autonomia pedagógica do(a) professor(a) e das escolas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização é composto pelos seguintes membros da Secretaria Municipal de Educação de Jequiá da Praia - AL.:

Secretária Municipal de Educação - Maria Janete dos Santos Neta, matrícula Nº 8889092166;

Articuladora Municipal do CNCA - Erlânia Soriano dos Santos, matrícula Nº 888909286;

Formadora Municipal da Educação Infantil - Weldja Duarte Ferreira Freire, matrícula Nº 124;

Formadora Municipal da Formação para a Recomposição das Aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos- Lilian Karla do Nascimento Silva, matrícula Nº 888910377;

Representante da Coordenadoria/Setor de Ensino de Anos Finais - Carlos Ivanildo de Oliveira Santos, matrícula Nº 888909282;

Representante do Conselho Municipal de Educação - José Roberto Cardoso Leite, matrícula Nº 888909285;

Gerente Pedagógico - Jusseran Cavalcante de Souza, matrícula Nº 337;

Gerente de Gestão Escolar Ana Lúcia Carvalho de Oliveira, matrícula Nº 372;

Representante do Núcleo de Inspeção e Vida Escolar José Chagas Leite, matrícula Nº 255;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º – Compete ao Comitê Estratégico a gestão da política municipal de alfabetização, a partir dos seguintes eixos:

Eixo de Governança;

Eixo de Formação de Profissionais de Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;

Eixo de Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica;

Eixo de Sistema de Avaliação;

Eixo de Reconhecimento de Boas Práticas.

SEÇÃO I EIXO GOVERNANÇA MUNICIPAL

Art. 8º – São atribuições do Comitê no Eixo de Governança Municipal:

Conhecer e disseminar na rede municipal os marcos legais e as diretrizes da política nacional, estadual e municipal de alfabetização;

Reunir-se, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) Articulador(a) Municipal;

Elaborar Plano de Trabalho Anual, a partir das metas pactuadas entre os entes federados;

Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados da política de alfabetização em âmbito municipal, fazendo análises e comparações com os resultados estaduais e nacionais;

Articular-se com os gestores escolares para gestão colaborativa da política;

Contribuir com o processo de avaliação permanente da implementação e dos resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Articular-se com os órgãos colegiados da gestão municipal para a gestão democrática e participativa da política educacional;

Assegurar a memória de gestão da política, por meio de organização de arquivos, em que constem: relatórios mensais, registros fotográficos, atas de reuniões, fichas de acompanhamento, gráficos e tabelas que comprovem as evidências dos resultados das ações do programa nas escolas.

SEÇÃO II EIXO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E MELHORIA DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º – São atribuições do Comitê no Eixo de Formação de Profissionais de Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar:

Garantir a qualidade da formação continuada em âmbito municipal;

Garantir, junto à Secretaria Municipal de Educação, a participação dos formadores municipais nas formações remotas e presenciais, em âmbito regional;

Garantir a logística e a infraestrutura necessárias à realização das formações com qualidade;

Articular profissionais para cumprir cronogramas e carga horária das formações;

Incentivar grupos de estudos locais e a realização de seminários sobre alfabetização;

Articular as pautas das formações aos resultados das avaliações do CNCA, as quais fornecem subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula.

SEÇÃO III EIXO MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 10 – São atribuições do Comitê no Eixo de Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica:

Realizar visitas in loco às escolas para avaliar a infraestrutura física e pedagógica, mobilizando a Secretaria Municipal de Educação para o apoio necessário à melhoria e à expansão das escolas, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização;

Engajar gestores municipais para implementar cantinhos de leitura em 100% das escolas;

Manter a guarda em local seguro e realizar a distribuição dos materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos do Compromisso;

Manter a guarda em local seguro e realizar a distribuição e disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela rede de ensino para a implementação dos programas de alfabetização;

Monitorar o uso efetivo dos materiais, recursos pedagógicos e equipamentos destinados às ações do Compromisso;

Mobilizar a gestão municipal para adquirir livros de literatura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

SEÇÃO IV EIXO DE SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 11 – São atribuições do Comitê no Eixo de Sistema de Avaliação:

Mobilizar e orientar as equipes escolares na realização das avaliações formativas do CNCA de língua portuguesa e matemática, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes;

Mobilizar a aplicação da avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, SAVEAL;

Mobilizar as escolas para assegurar no mínimo 80% dos estudantes participantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;

Monitorar os resultados das avaliações formativas do CNCA e das avaliações externas estadual e nacional, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula e à promoção do processo de alfabetização dos estudantes;

Priorizar intervenções pedagógicas em escolas com menores indicadores educacionais.

SEÇÃO V EIXO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 12 – São atribuições do Comitê no Eixo de Boas Práticas:

Contribuir com a mobilização e implementação das atividades de pesquisa, produção e sistematização de conhecimentos e evidências científicas a partir do processo de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Estabelecer estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização;

Disseminar as diretrizes do Selo Nacional de Boas Práticas do CNCA no sistema municipal de ensino;

Elaborar critérios para políticas de reconhecimento de boas práticas em âmbito municipal, em diálogo com o Conselho Municipal de Educação, a partir das diretrizes nacionais.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13 – As reuniões do Comitê Municipal da são consideradas atividades internas da Secretaria Municipal de Educação, podendo seus membros convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões.

Art. 14 – Na eventualidade da participação de convidados(as) dos órgãos/entidades, o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação precisa ter ciência e aprovar tal participação.

Art. 15 – A participação dos membros do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16 – Os membros do Comitê se reunirão presencialmente ou por videoconferência.

Art. 17 – Recomenda-se que as reuniões do Comitê sejam lavradas em ata.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – O Comitê Municipal poderá implementar ações complementares que garantam o direito à alfabetização.

Art. 19 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Jequiá da Praia/AL, 01 de outubro de 2026.

MARIA JANETE DOS SANTOS NETA
Secretária Municipal de Educação

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade, em 01 de outubro de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador: AFEEAF5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

Processo Administrativo nº 0015072100012026 Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026 (Art. 74, inciso III, alíneas 'c' e 'e' da Lei Federal nº 14.133/2021) Contratante: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL (CNPJ nº 12.265.468/0001-97), representado pelo Prefeito Municipal, Cícero Leandro Pereira da Silva. Contratada: COSTA & PEREIRA ADVOGADOS (CNPJ/MF nº 27.913.127/0001-58), representada por seu sócio-administrador, Schwarzenbeck Brito da Costa. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas na área de Direito Tributário e Previdenciário, visando à regularização fiscal integral e à recomposição de receitas públicas perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Data de Assinatura: 24 de agosto de 2026. Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Junqueiro Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Unidade Orçamentária: 0106 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Ação/Dotação: 04.122.0001.2009 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.500.0000 Foro: Comarca de Junqueiro/AL.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:BC00A8C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

O Prefeito Municipal de Junqueiro/AL, Cícero Leandro Pereira da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à Administração Pública, declara, por meio deste Termo de Inexigibilidade nº 28/2026, a inviabilidade de competição para a contratação da sociedade Costa & Pereira Advogados, inscrita no CNPJ nº 27.913.127/0001-58, sediada na Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, nº 09, Conjunto Inácio Barbosa, Aracaju/SE, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica tributária, destinados à regularização fiscal do Município de Junqueiro/AL perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A decisão fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, que autorizam a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessoria e consultoria jurídica e o patrocínio de causas administrativas e judiciais, quando comprovada a notória especialização do contratado e caracterizada a inviabilidade de competição. A sociedade Costa & Pereira Advogados demonstrou possuir equipe multidisciplinar qualificada, experiência comprovada e capacidade técnica compatível com a complexidade das demandas fiscais enfrentadas pelo Município.

A Secretaria Municipal de Finanças apresentou justificativa detalhada evidenciando a situação fiscal crítica do Município, marcada por débitos previdenciários e tributários, retenções incidentes sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), pendências em parcelamentos ativos, impedimentos para emissão de certidões fiscais e risco iminente de bloqueio de repasses federais, circunstâncias que comprometem a execução das políticas públicas essenciais. A natureza das atividades necessárias — análises técnicas, revisões de parcelamentos, formulação de requerimentos administrativos, defesas em autos de infração, interposição de recursos e ajuizamento de ações judiciais — exige atuação contínua e altamente especializada, não disponível no quadro interno da Administração.

Considerando a relevância, urgência e indispensabilidade da demanda, o Prefeito autoriza a contratação da sociedade Costa & Pereira Advogados pelo valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago mediante apresentação de relatório técnico e nota fiscal correspondente, determinando à Secretaria Municipal de Administração que proceda à formalização do contrato, observando todas as exigências legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis, incluindo emissão de parecer jurídico, conferência documental e publicação dos atos oficiais.

Assim, fica formalmente reconhecida e declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da referida sociedade de advogados, assegurando a adoção imediata das medidas necessárias à regularização fiscal do Município de Junqueiro/AL e à proteção das receitas públicas. Publique-se.

Junqueiro/AL, 21 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:BCC4251D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 148 a 153 da Lei nº 349/2003, de 18 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos e as circunstâncias relacionados ao Processo Administrativo Indenizatório nº 20261008.003 (Ofício nº 220.2026/SMS/PMLC), identificando a existência de eventual irregularidade, sua extensão e os possíveis responsáveis.

Art. 2º - Designar comissão composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - **Eronildes Leite Cavalcante**, matrícula nº 100096;

II - **Marcos Aurélio Almeida da Costa**, matrícula nº 10004427;

III - **Gildete Nascimento dos Santos Lima**, matrícula nº 00112.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO MANOEL DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde – Lagoa da Canoa/AL

Publicado por:
Renildo Manoel Dos Santos
Código Identificador:EAA1B8A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO TEMPORÁRIO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 20260202/182, firmado em 02 de fevereiro de 2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, e do outro lado **JOSEFA BÓIA DE ARAUJO FARIAS**, em conformidade com o

disposto no Art. 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 75, de 14 de dezembro de 2011, que institui normas para a contratação por excepcional interesse da Administração Pública, e, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **James Marlan Ferreira Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG de n.º. 706.130-SSP/AL, CPF n.º. 456.567.204-97, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **JOSEFA BÓIA DE ARAUJO FARIAS**, inscrito no CPF sob n.º. 321.975.004-49, RG n.º 3912020-1 SEDS/AL, residente Distrito Pé-Leve, S/N, Zona Rural, Limoeiro de Anadia-AL, aqui denominado **CONTRATADO**.

Diante da situação constante da Cláusula Oitava, item 8.3, do contrato supramencionado, em nome de **JOSEFA BÓIA DE ARAUJO FARIAS**, ocupante do Cargo de Atendente de Farmácia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de relevante interesse da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aqui representada por seu Prefeito, o Senhor James Marlan Ferreira Barbosa.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, a partir da presente data, o Contrato n.º 20260202/182, firmado em 02 de fevereiro de 2026, celebrado entre o Município de Limoeiro de Anadia e **JOSEFA BÓIA DE ARAUJO FARIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão contratual se realiza por meio de ato unilateral do Município de Limoeiro de Anadia, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93, combinado com o disposto no Art. 78, inciso XII, presente no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir desta rescisão, as partes ficam desobrigadas do cumprimento do pactuado no Contrato, pelo que se dá a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação das cláusulas do contrato rescindido, para nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, a que título for.

§ 1º - Cabe ao **CONTRATADO** promover a elaboração de Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, a partir desta Rescisão, para prestar as devidas informações, relacionadas aos serviços em andamento sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. Pelo que foi lavrado este termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Limoeiro de Anadia, 13 de outubro de 2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia

Contratante

Publicado por:

Layssa Dandara da Silva Duarte

Código Identificador: 5741ED67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
PORTARIA Nº 50/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA **MICAELLE TENÓRIO GUEDES FERNANDES** AO CARGO EFETIVO DE **CIRURGIÃ-DENTISTA**, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos autos do Agravado de Instrumento nº **0810509-18.2026.8.02.0000**, interposto por **Micaelle Tenório Guedes Fernandes** em face do Município de Major Izidoro;

CONSIDERANDO que a referida decisão deferiu a antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos do ato de demissão aplicado à servidora e determinar sua imediata reintegração ao cargo efetivo de **Cirurgiã-Dentista**, com o restabelecimento dos direitos funcionais, remuneratórios e previdenciários correspondentes; 0700445-81.2026.8.02.0018

CONSIDERANDO que a decisão judicial fixou o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária; 0700445-81.2026.8.02.0018

CONSIDERANDO que a medida foi deferida em sede de tutela recursal, permanecendo a matéria **sub judice** e sujeita aos ulteriores pronunciamentos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública de dar fiel cumprimento às decisões judiciais enquanto vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REINTEGRADA**, por determinação judicial, a servidora **MICAELLE TENÓRIO GUEDES FERNANDES**, matrícula nº 00004193, ao cargo efetivo de **Cirurgiã-Dentista**, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Major Izidoro/AL.

Art. 2º A reintegração de que trata esta Portaria decorre da decisão proferida nos autos do **Agravado de Instrumento nº 0810509-18.2026.8.02.0000**, que suspendeu os efeitos do ato de demissão anteriormente aplicado à servidora, permanecendo a matéria **sub judice**.

Art. 3º Ficam restabelecidos os direitos funcionais, remuneratórios e previdenciários da servidora, nos termos da decisão judicial.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo as anotações funcionais pertinentes, a regular inclusão da servidora nos sistemas administrativos e na folha de pagamento, bem como os demais atos decorrentes da reintegração.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias ao imediato retorno da servidora ao exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de **Cirurgiã-Dentista**.

Art. 6º O cumprimento desta Portaria não implica reconhecimento administrativo definitivo acerca das matérias discutidas judicialmente, permanecendo resguardado ao Município o exercício das medidas processuais cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Major Izidoro/AL, 15 de outubro de 2026.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO

Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador: C9A9986E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e

qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09220062/2026**, nos termos descritos abaixo:

CONTRATADO: ALTAIR LIMA AMARAL LTDA (TANTY ALIMENTOS)

CNPJ: 70.001.771/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 2.832,00 (Dois mil, oitocentos e trinta e dois reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO VIII, ART.75 DA LEI 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino, ainda, adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 15 de outubro de 2026

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador: D48DABBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09220062/2026**, nos termos descritos abaixo:

CONTRATADO: ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA (PONTO DO CHARQUE)

CNPJ: 28.983.399/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 128.714,00 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO VIII, ART.75 DA LEI 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino, ainda, adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 15 de outubro de 2026

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador: 2A42628D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09220062/2026**, nos termos descritos abaixo:

CONTRATADO: BL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 51.420.204/0001-12

VALOR TOTAL: R\$ 20.340,00 (Vinte mil, trezentos e quarenta reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO VIII, ART.75 DA LEI 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino, ainda, adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de

origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 15 de outubro de 2026

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:E785E225

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 037.1/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N 037/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

CIRURGICA RC LTDA, CNPJ nº 57.700.108/0001-04

Rebeca De Souza Cardoso Cavalcanti

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

VALOR TOTAL: R\$ 58.480,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 037.3/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 037/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 04.162.170/0001-23

Fabio Coser Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

VALOR TOTAL: R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:35D67B19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 037.2/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N 037/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.417.694/0001-20

Fagner Genelhu Ferreira Penna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

VALOR TOTAL: R\$ 143.416,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais)

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:1AD53B45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 037.5/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N 037/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 45.107.793/0001-80

Marcelo Philipe Souza de Albuquerque Bastos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

VALOR TOTAL: R\$ 99.188,00 (noventa e nove mil, cento e oitenta e oito reais)

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

publicado por incorreção*

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:9EE7736B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 038.1/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N 038/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26

Eugenio Jose Gusmao Da Fonte Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas

das farmácias das unidades especializadas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL

VALOR TOTAL: R\$ 53.504,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:6DF8C366

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 047.4/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N 047/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

MAXI CONFORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
CNPJ nº 20.480.457/0001-58

Matheus Cominatto Spacca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos integrantes da relação municipal, para atender as demandas das unidades básicas de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

VALOR TOTAL: R\$ 980.424,00 (novecentos e oitenta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:CA6EEC72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0111.006/2022**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0111.006/2022**

Partes: PMMD e TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.871.412/0001-04.

Fundamento Legal: Artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses contados do encerramento do último termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 21 de setembro de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – CONTRATADA

Mércio José Tavares – Representante Legal

Republicação por incorreção*

Publicado por:

Wanessa Maria da Silva

Código Identificador:D101AEB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 2109.001/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº 045/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

DELTA TRAINING CENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.686.611/0001-92.

Diego Alves Nogueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CONVÍVIO SOCIAL – Gerenciador

Jadilson Luiz de Gouveia Leite Júnior

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para o planejamento, a coordenação, a execução, a avaliação e a certificação da Disciplina de Armamento e Tiro do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Marechal Deodoro.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:5BEC705C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1510.001/2026**

Partes: PMMD e a empresa ALTAIR LIMA AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 70.001.771/0001-89.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Marechal Deodoro-A, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Preço: O valor global do presente contrato é de R\$ R\$2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais), conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE

Karoline Flora Barros Crisóstomo – Secretária

ALTAIR LIMA AMARAL LTDA

Altair Lima Amaral LTDA – Representante Legal

Publicado por:

Wanessa Maria da Silva

Código Identificador:D2F3CBA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1510.002/2026**

Partes: PMMD e a empresa B L DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.420.204/0001-12

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Marechal Deodoro-A, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021

Preço: O valor global do presente contrato é de R\$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais), conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE
Karoline Flora Barros Crisóstomo – Secretária
B L DISTRIBUIDORA LTDA
Victor Ferreira de Lira – Representante Legal

Publicado por:

Wanessa Maria da Silva

Código Identificador:F523D151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1510.003/2026

Partes: PMMD e a empresa ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.983.399/000197.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Marechal Deodoro-A, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021

Preço: O valor global do presente contrato é de R\$128.714,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e catorze reais), conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE
Karoline Flora Barros Crisóstomo – Secretária
ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA
Thales Danilo Delfino Silva – Representante Legal

Publicado por:

Wanessa Maria da Silva

Código Identificador:1210C77F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0610.001/2026

Partes: PMMD e a empresa CONEXÃO MONTAGENS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.867.195/0001-60.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de bens móveis e estruturas para composição da área de exposição do Município de Marechal Deodoro/AL, no evento a ser realizado no período de 15 a 18 de outubro de 2026, no Shopping Maceió/AL, incluindo transporte e assistência técnica durante o evento.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da a partir da data da sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Preço: 4. O valor total da contratação é de R\$ 56.410,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e dez reais), conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – INTERVENIENTE

Flávia Viviane Ribeiro Costa

CONEXÃO MONTAGENS E EVENTOS LTDA

Bruno Rodrigues de Lima Conde – Representante Legal

Republicação por incorreção*

Publicado por:

Wanessa Maria da Silva

Código Identificador:C02D1A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SÚMULA DO CONTRATO Nº 1410.001/2026

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS

- RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 04.895.340/0001-89

Contratações nos moldes: Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08120055/2026

OBJETO: Execução da obra de Ampliação do Núcleo de Educação Infantil (NEI) Maria Irene da Silva, localizado no município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Órgão Orçamentário: 06 – Secretaria Municipal de Educação

2. Unidade: 0660 - Secretaria Municipal de Educação

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: 0015 - Educação Estruturada

2. Ação - Projeto Atividade: 3004 - Construção e/ou Ampliação de Creches

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: 12 - Educação

2. Subfunção: 365 – Educação Infantil

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51 - Obras e Instalações

DO VALOR:

O valor total da contratação é de R\$ 3.999.158,99 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia e prorrogações estabelecidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:AA4C7685

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – REGULARIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE TÁXI

A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.260, de 08 de janeiro de 2019, que institui o Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Marechal Deodoro, NOTIFICA a Sra. **ELAINE LOPES DE ALVES CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº *****.192.374-****, contemplada com permissão para exploração do serviço de táxi no Município, para que compareça à sede desta Superintendência, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação desta notificação, a

fim de justificar a não inclusão do veículo no sistema de Táxi Municipal.

A presente notificação decorre da ausência de comparecimento da interessada para adoção das providências necessárias à regularização da permissão concedida.

O não atendimento à presente notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para eventual extinção ou cassação da permissão, conforme a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para cumprimento da presente notificação, a interessada deverá procurar a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Marechal Deodoro/AL, dentro do prazo estabelecido.

Marechal Deodoro/AL, 15 de outubro de 2026.

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:1ED4D96F

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – REGULARIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE TÁXI

A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.260, de 08 de janeiro de 2019, **NOTIFICA os eventuais herdeiros do Sr. LUCIANO GOMES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº *****.934.634-****, permissionário do serviço de táxi neste Município, em razão de seu falecimento e da ausência de comparecimento dos interessados perante esta Superintendência para tratar da situação da respectiva permissão.

Diante do exposto, ficam os eventuais herdeiros **NOTIFICADOS a comparecer à sede da SMTT, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação**, para apresentar justificativa quanto à ausência de manifestação até a presente data e providenciar a regularização da situação administrativa da permissão, mediante apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições legais aplicáveis.

O não atendimento à presente notificação, dentro do prazo estabelecido, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para eventual cassação ou extinção da permissão, conforme a legislação municipal vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Os interessados deverão procurar a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Marechal Deodoro/AL, dentro do prazo estipulado, para prestar os esclarecimentos necessários e tratar das providências administrativas pertinentes.

Marechal Deodoro/AL, 15 de outubro de 2026.

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:B1D2CFB8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E REDESTINAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROGRAMA FEDERAL GERIDO PELO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) APÓS DEZ ANOS DE VIDA ÚTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a desafetação e redestinação dos veículos de transporte escolar adquiridos por meio de programa federal gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), após o prazo de vida útil de 10 (dez) anos, permitindo sua utilização em outras áreas da administração pública municipal, observados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 2º Fica facultado ao Município de Maribondo, após o prazo de 10 (dez) anos de vida útil dos veículos de que trata o art. 1º:

I — alienar os referidos veículos, observado o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis;

II — promover sua desafetação e redestinação para outras áreas do serviço público municipal, tais como saúde, assistência social, esporte, agricultura e obras, entre outras de interesse público relevante.

§ 1º Os veículos referidos no *caput* deste artigo deverão obedecer aos requisitos e condições de segurança previstos na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), independentemente da finalidade a que forem destinados.

§ 2º Os recursos financeiros provenientes de eventual alienação posterior dos veículos escolares redestinados deverão ser revertidos para fins educacionais, prioritariamente para a aquisição de novos veículos de transporte escolar, assegurando a continuidade do atendimento aos estudantes da rede pública municipal.

§ 3º A alienação de que trata o inciso I deste artigo será precedida de avaliação técnica do bem, demonstração de interesse público e observância do procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 15 de outubro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 15 de outubro de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:DA3FB014

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DO LIMITE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO

ANUAL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo **SUPLEMENTAR**, ao orçamento anual de 2026, no percentual complementar de mais 20% (vinte por cento), conforme estabelecido no art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, podendo inclusive criar elementos de despesas, mantidas as autorizações para créditos suplementares já concedidas na atual lei orçamentária anual de 2026.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos a partir de 01 de setembro de 2026.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 15 de outubro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 15 de outubro de 2026.

WILLIAMS FONSECA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:CA818C0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 177 de 15 de outubro de 2026

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Intersetorial do Programa BPC na Escola no âmbito do Município de Maribondo/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO - A Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO - A necessidade de assegurar a articulação intersetorial entre as áreas da Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos para a efetivação das ações do Programa;

CONSIDERANDO - A relevância de garantir o acesso e a permanência na escola das crianças e adolescentes com deficiência, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Equipe Intersetorial do Programa BPC na Escola no âmbito do Município de Maribondo/AL, com a finalidade de planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do referido Programa.

Art. 2º - Ficam nomeadas para compor a Equipe Intersetorial as seguintes representantes das áreas:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

• RANIELLY DE ARAUJO CANDIDO – Assistente Social

II – Secretaria Municipal de Educação

• MARIA GENILDA LESSA DOS SANTOS – Coordenadora do Busca Ativa e Articulação do Selo Unicef

III – Secretaria Municipal de Saúde

• JERLANE VIEIRA DOS SANTOS – Assistente Social

Art. 3º - Compete à Equipe Intersetorial:

I – Promover a articulação entre as políticas setoriais envolvidas;

II – Elaborar e implementar plano de ações integrado;

III – Realizar o acompanhamento e monitoramento da execução do Programa;

IV – Encaminhar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 15 de outubro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:3C5AD0B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA O GESTOR DA PARCERIA E OS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) REFERENTES AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0022026, DECORRENTE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DA LEI MUNICIPAL Nº 193/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos Artigos 35 e 36 da Lei Municipal nº 193/2023, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a celebração do **Termo de Colaboração nº 002/2026** firmado entre o Município de Mata Grande/AL, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e o **Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro** (CNPJ nº 22.831.828/0001-24), visando à execução do projeto de formação e capacitação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS);

CONSIDERANDO a obrigação legal de acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução física e financeira das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTORA DA PARCERIA** a Sra. **EDVANEIDE CAVALCANTE DE SOUZA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.665.404-**, para atuar como interlocutora principal do Município perante a OSC parceira e responder pelas atribuições dispostas no Artigo 35 da Lei Municipal nº 193/2023.

Parágrafo Único. Competirá à Gestora da Parceria emitir os relatórios técnicos de monitoramento parcial e final, analisar a conformidade do cumprimento das metas pedagógicas de 112 horas curriculares e instruir a autorização para a liberação das parcelas subsequentes.

Art. 2º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)**, órgão colegiado encarregado do monitoramento técnico-assistencial e da avaliação soberana dos resultados da parceria, constituída pelos seguintes membros:

I – Daniela Silva Araújo, CPF nº ***.341.904-**, Cargo: Enfermeira, COREN-AL 175159– *Presidente da Comissão*;

II – Jessé Alves de Souza, CPF nº ***.617.814-**, Cargo: Enfermeiro, COREN-AL 569999 – *Membro*;

III – Jane Rosanha Gomes de Souza, CPF nº ***.165.594-**, Cargo: Enfermeira, COREN-AL 581523 – *Membro*.

IV – Thaynna Campos Barbosa, CPF nº ***.011.364-**, Cargo: Agente Administrativo – *Membro*.

Art. 3º As funções de Gestora da Parceria e de Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público e de exercício prioritário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mata Grande - AL, 15 de outubro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciano Antonio de Lima

Código Identificador:0537E702

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 102/2022.

Pregão Eletrônico nº 30/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79.

Contratada: Empresa RADS GESTÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME sob nº 28.144.217/0001-94.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO.

Tem por finalidade o presente termo, ALTERAR o prazo de vigência do mesmo, alterando por mais 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Mata Grande/AL, 13 de outubro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita Municipal

RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA

Contratado

Publicado por:

Faberlan de Souza Rodrigues

Código Identificador:8BA21708

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 180/2024, do Pregão Eletrônico nº 21/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79

Contratada: M&A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.352.120/0001-08.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATA GRANDE/AL.

Tem por finalidade o presente termo, ALTERAR o prazo de vigência do mesmo, alterando por mais 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21. Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 14/10/2026 até 14/10/2027.

Mata Grande/AL, 14 de outubro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR –

Prefeita Municipal

LUIZ DANTAS LESSA NETO –

Contratado

Publicado por:

Faberlan de Souza Rodrigues

Código Identificador:00BE5141

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 20260717.002

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 028/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para os diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL

EMPRESA: SATURNO EPI LTDA

CNPJ: 04.445.999/0001-33

Lote 1 – R\$ 307.126,70 (trezentos e sete mil cento e vinte seis reais e setenta centavos);

Lote 2 – R\$ 34.571,75 (trinta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos);

Lote 3 – R\$ 216.137,00 (duzentos e dezesseis mil cento e trinta e sete reais);

Lote 4 – R\$ 24.253,07 (vinte quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos);

Lote 5 – R\$ 34.001,00 (trinta e quatro mil e um reais);

Lote 8 – R\$ 115.279,00 (cento e quinze mil duzentos e setenta e nove reais);

Lote 9 – R\$ 13.853,21 (treze mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte um centavo);

Lote 11 – R\$ 7.148,00 (sete mil cento e quarenta e oito reais);

VALOR TOTAL: R\$ 752.369,73 (setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

EMPRESA: 57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CNPJ: 57.156.070/0001-50

Lote 10 – R\$ 27.889,00 (vinte sete mil oitocentos e oitenta e nove reais);

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 780.258,73 (setecentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

Fracassados: Lotes 6 e 7.

Mata Grande/AL, 14 de outubro de 2026.

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS

Pregoeiro

Publicado por:

Faberlan de Souza Rodrigues

Código Identificador:4AC2B865

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)**PROCESSO:**20260428.037**Nº LICITAÇÃO:**022/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, visando o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 13/10/2026 – Edição 2911

FORNECEDOR: BASTOS LEITE LTDA**CNPJ:** 11.296.408/0001-79

Lote 1 – R\$ 428.999,99 (quatrocentos e vinte oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Lote 2 – R\$ 731.577,20 (setecentos e trinta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos);

Lote 3 – R\$ 41.898,50 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

Lote 8 – R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais);

VALOR TOTAL: R\$ 1.287.375,69 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

FORNECEDOR: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**CNPJ:** 04.433.214/0001-02

Lote 4 – R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Lote 5 – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VALOR TOTAL: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

FORNECEDOR: EXTINDEL LTDA**CNPJ:** 33.297.702/0001-38

Lote 07 – R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais);

VALOR TOTAL: R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.814.075,69 (um milhão oitocentos e quatorze mil e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 15 de outubro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita

Publicado por:

Faberlan de Souza Rodrigues

Código Identificador:230AB213

SETOR DE COTAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 01-2026

O Setor de Cotação da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL, convida as **EMPRESAS** especializadas na **prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista/Hospitalar, com eventual fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Mata Grande/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (licitacoesmg2025@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **03 (três) dias úteis**.

Mata Grande/AL, 15 de outubro de 2026.

MARIA CÍCERA SILVA DA ROCHA

Setor de Cotação

Publicado por:

Maria Cicera Silva da Rocha

Código Identificador:3C29146C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 39/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **EDVAN DE ARAÚJO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 349.158.264-49, matrícula funcional nº 105, servidor público, do cargo efetivo de **PROFESSOR MAG N-I (I) 25HR** do quadro permanente do município de Messias/AL, oriundo do processo administrativo nº 082100022026.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 14 de outubro de 2026.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

HUGO FERNANDES PEIXOTO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Suzete Moraes de Melo

Código Identificador:D4087BB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 40/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **MICHEL ANGELO CORREIA CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 648.793.994-34, para exercer a função de **ADMINISTRADOR DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC** - no município de Messias/AL, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 14 de outubro de 2026.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

HUGO FERNANDES PEIXOTO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Suzete Moraes de Melo

Código Identificador:CC192510

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 53/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 53/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20. CONTRATADA: **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ: nº 26.814.039/0001-36. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 53/2024, cujo objeto é a contratação de escritório jurídico especializado na prestação de serviços específicos de recuperação de créditos tributários municipais (IPTU, ISS, ITBI, TAXAS MUNICIPAIS E OUTROS), face a queda na arrecadação do município de Novo Lino/AL, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21. Vigência: Pelo presente aditivo, prorroga-se o prazo de vigência e execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de agosto de 2026 e encerrando-se em 11 de agosto de 2027. Data de assinatura: 11 de agosto de 2026. Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros e Bruno Emanuel Tavares de Moura.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:E7692526

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado, convida as empresas à apresentação de cotação de preço para Contratação de empresa especializada para o **fornecimento, instalação e configuração de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, incluindo materiais e infraestrutura, para atender às necessidades da **Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL**, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (**camaramunicipalolhodaguadocasa@gmail.com**). As cotações deverão ser enviadas no máximo até o dia 20 de outubro de 2026.

WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:BAA452ED

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado, convida as empresas à apresentação de cotação de preço para **Aquisição de equipamentos de informática, sistema de áudio e mobiliário corporativo (cadeiras)**, para atender às necessidades operacionais e de infraestrutura da **Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL**, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (**camaramunicipalolhodaguadocasa@gmail.com**). As cotações deverão ser enviadas no máximo até o dia 20 de outubro de 2026.

WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:0119B361

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Por este termo, **ACOLHO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Dispensa de Licitação pertinente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Sede da Câmara de Vereadores de Pariconha/AL, com a empresa **BARBOSA & SANTOS CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.644.162/0001-56. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Pariconha/AL, 15 de Setembro de 2026.

CÍCERO HONORATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:4627FDA1

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 25/2026
Processo Administrativo n.º 09290011/2026
Tipo: Menor preço por item
Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Objeto: Aquisição de pneus novos para veículos de linha leve e de médio porte, destinados à frota própria da Prefeitura Municipal de Pariconha – AL, incluindo o Gabinete do Prefeito (Guarda Municipal) e as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Obras e Agricultura, conforme demandas e especificações dos respectivos setores públicos.

Data de realização: 04 de novembro de 2026, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:1B026941

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato, que entre si celebram o Município de Piaçabuçu/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022, e no art. 42 do Decreto Municipal nº 08/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as **servidoras abaixo, para responder pelas suas respectivas unidades administrativas**, no intuito de exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes aos contratos, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral, pães, cesta básica, merenda escolar, alimentos da agricultura familiar advindos do PAA e PNAE, fórmulas e suplementos alimentares, serviços de buffet e marmitas, quais sejam:

IARA GOMES, inscrita no CRN/6 sob o nº 40723, Nutricionista – Secretaria de Saúde e demais órgãos da administração pública.

SORAYA JANY SILVA PUJOL, inscrita no CRN sob o nº 51572, Nutricionista – Secretaria de Educação;

LARISSE RAILLANE SANTOS GOMES, inscrita no CRN/5 sob o nº 22478, Nutricionista – Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Ficam científicas que mediante o exercício de suas funções como fiscais, exercem as seguintes atividades:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, adotando as providências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados;

Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Receber, provisória ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Verificar as condições de habilitação;

Comunicar ao Gestor do Contrato eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 15 de outubro de 2026.

WISNEY LUIZ RAMOS ANDRÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:DAD5D963

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 593/2026

(de 15 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A EMPRESA 62.624.980 VANUZIA MARIA DE ALMEIDA PADILHA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANALINA PATRICIA RODRIGUES DA FONSECA, matrícula nº 20.723, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para atuar como GESTOR do Contrato nº 093/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa 62.624.980 VANUZIA MARIA DE ALMEIDA PADILHA, cujo objeto é a contratação de microempreendedor individual (MEI), com sede no município de Pilar/AL, para confecção e o fornecimento de fardamento escolar, para atender as necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pilar/AL, de forma parcelada, com valor fixo.

Parágrafo único. Fica designada como FISCAL do referido contrato a servidora ELIANE MARIA MENDONÇA PAZ, matrícula nº 20.311.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 093/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0829-0018/2025, Credenciamento nº 07/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:B3CA243B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 594/2026

(de 15 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A EMPRESA 62.558.665 SILVIA MARIA GONÇALVES DE LIMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANALINA PATRICIA RODRIGUES DA FONSECA, matrícula nº 20.723, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para atuar como GESTOR do Contrato nº 094/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa 62.558.665 SILVIA MARIA GONÇALVES DE LIMA, cujo objeto é a contratação de microempreendedor individual (MEI), com sede no município de Pilar/AL, para confecção e o fornecimento de fardamento escolar, para atender as necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pilar/AL, de forma parcelada, com valor fixo.

Parágrafo único. Fica designada como FISCAL do referido contrato a servidora ELIANE MARIA MENDONÇA PAZ, matrícula nº 20.311.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 094/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0829-0018/2025, Credenciamento nº 07/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:119D42D8

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 595/2026

(de 15 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A EMPRESA 62.626.400 JALDINES MENDONÇA DE OLIVEIRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANALINA PATRICIA RODRIGUES DA FONSECA, matrícula nº 20.723, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para atuar como GESTOR do Contrato nº 095/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa 62.626.400 JALDINES MENDONÇA DE OLIVEIRA, cujo objeto é a contratação de microempreendedor individual (MEI), com sede no município de Pilar/AL, para confecção e o fornecimento de fardamento escolar, para atender as necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pilar/AL, de forma parcelada, com valor fixo.

Parágrafo único. Fica designada como FISCAL do referido contrato a servidora ELIANE MARIA MENDONÇA PAZ, matrícula nº 20.311.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 095/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0829-0018/2025, Credenciamento nº 07/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:6CEF27D1

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 596/2026

(de 15 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A EMPRESA 62.541.090 MARINETE ANDRÉ DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANALINA PATRICIA RODRIGUES DA FONSECA, matrícula nº 20.723, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para atuar como GESTOR do Contrato nº 096/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa 62.541.090 MARINETE ANDRÉ DA SILVA, cujo objeto é a contratação de microempreendedor individual (MEI), com sede no município de Pilar/AL, para confecção e o fornecimento de fardamento escolar, para atender as necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pilar/AL, de forma parcelada, com valor fixo.

Parágrafo único. Fica designada como FISCAL do referido contrato a servidora ELIANE MARIA MENDONÇA PAZ, matrícula nº 20.311.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 096/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0829-0018/2025, Credenciamento nº 07/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:0A76907F

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 597/2026

(de 15 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A

EMPRESA 55.927.343 QUITÉRIA NUNES DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANALINA PATRICIA RODRIGUES DA FONSECA, matrícula nº 20.723, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para atuar como GESTOR do Contrato nº 097/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa 55.927.343 QUITÉRIA NUNES DA SILVA, cujo objeto é a contratação de microempreendedor individual (MEI), com sede no município de Pilar/AL, para confecção e o fornecimento de fardamento escolar, para atender as necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pilar/AL, de forma parcelada, com valor fixo.

Parágrafo único. Fica designada como FISCAL do referido contrato a servidora ELIANE MARIA MENDONÇA PAZ, matrícula nº 20.311.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 097/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0829-0018/2025, Credenciamento nº 07/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:56452C87

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 598/2026**

(de 15 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, E A PESSOA FÍSICA EDNALVA LOPES DE MENDONÇA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 32.500, lotado na SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, para atuar como GESTOR do Contrato nº 046/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a pessoa física EDNALVA LOPES DE MENDONÇA, cujo objeto é a locação de imóvel no endereço da Rua Rubens Canuto, nº 55, Vila Santa Rita, no município de Pilar/AL, objeto da matrícula nº 13, do cartório único de ofício de Pilar, com área total de 401,32 M², para atender as instalações da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo único. Fica designada como FISCAL do referido contrato a servidora LAYA SIBELE SANTOS COSTA, matrícula nº 26.076.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 046/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0116-0048/2025, decorrente de Inexigibilidade, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:B8F09EFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 584/2026 (DE 07 DE OUTUBRO DE 2026)**

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 518/2013.

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR** o senhor SAVIO LUIZ LIMA DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 096.815.934-64, no Cargo de Provisão em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal da Saúde**, subordinado ao **Chefe do poder executivo**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 07 (sétimo) dia do mês de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:

Fernando Jose Dos Santos

Código Identificador:24AAAC15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA DE PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 132, DE 14 de Outubro de 2026.

Ementa: Designa os membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pilar, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 67/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do município de Pilar:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Elisabeth Macena dos Santos Filha, CPF nº 861.137.984-53 - (Presidente do Comitê)

b) Suplente: Lúcia de Fátima dos Santos, CPF nº 028.455.724-25

II - Representantes da Equipe Técnica/Pedagógica (Coordenação de Alfabetização):

a) Titular: Vanessa de Oliveira da Silva Ferraz, CPF nº 539.746.704-91

b) Suplente: Alessandra Ferreira da Silva Oliveira, CPF nº 104.944.954-13

III - Representantes dos Diretores Escolares:

a) Titular: Emanuelle Deisi Santos, CPF Nº 077.349.854-08

b) Suplente: Jairan dos Santos, CPF nº 700.158.724-91

IV - Representantes dos Professores Alfabetizadores:

a) Titular: Edleuza Procópio dos Santos, CPF nº 700.175.904-00

b) Suplente: Gessylane Da Silva Cavalcante Melo, CPF nº 011.995.844-95

V - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

a) Titular: Catia Regina Barros Costa, CPF nº 803.385.694-72

b) Suplente: Anselmo Lins Ferreira, CPF nº 647.885.044-72

VI - Representante(s) da Câmara de Educação Básica do poder legislativo municipal:

a) Titular: Cláudio Alex Cavalcante Silva, CPF nº 647.277.424-20

b) Suplente: Mônica Maria dos Santos Silva, CPF nº 034.565.344-00

Art. 2º A coordenação e a governança das ações do Comitê seguirão as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal de criação e no alinhamento com a Política Municipal de Alfabetização, o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada no âmbito Estadual através do regime de colaboração do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 3º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, em 14 de Outubro de 2026.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 005/2025.

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:8CA63EE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº22/2026, COM BASE NO ART. 9º, I E II, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 624, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE PILAR** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 12.200.150/0001-28, representado neste ato pela prefeita **Maria deFátima RezendeRocha Oiticica**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 106.921.898-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FABIANO SILVA RIBEIRO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade nº **1307307 SE/Alagoas** e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº **811.995.625-72**, residente e domiciliado(a) à **RUA NELSON DE HOLANDA PADILHA FERREIRA, 356, BARRA NOVA, MARECHA DEODORO/AL** doravante denominado **CONTRATADO(A)**, têm entre si, justo e avençado, **O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, em conformidade com a Lei Municipal nº **516/2017**, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de trabalho, celebrado em 05/01/2026, a rescisão contratual será realizada a contar do dia **30/04/2026**, ficando esse a partir desta data rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA– Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Fórum da cidade de Pilar/AL, excluindo qualquer outro por mais privilegiado, a fim de dirimir litígio decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim certos e acordados, firmam as partes o presente contrato, lavrado em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também as assinam.

Pilar/AL, 30 de abril de 2026.

MARIA DEFÁTIMA REZENDE ROCHA OITICICA
Contratante

FABIANO SILVA RIBEIRO
Contratado

TESTEMUNHA: _____
CPF- _____

TESTEMUNHA: _____
CPF- _____

Publicado por:
Kissia Debora Lopes Verissimo
Código Identificador:C0E4FA28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
PASSAGEM MOLHADA

O **MUNICÍPIO DE PINDOBA**, portador do CNPJ12.335.436/0001 10, localizado na Rua do Comércio, Nº 31, Centro, Pindoba/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental do seu empreendimento Passagem Molhada em Sapucaia, localizado em Pindoba/AL, referente ao Convênio nº 983342/2025 – MAPA. Coordenadas iniciais: 9°29'01.67"S e 36°15'15.55"O. Coordenadas finais: 9°29'0.97"S e 36°15'14.42"O.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:A5839739

GABINETE DO PREFEITO
PASSAGEM MOLHADA

O MUNICÍPIO DE PINDOBA, portador do CNPJ 12.335.436/0001 10, localizado na Rua do Comércio, Nº 31, Centro, Pindoba/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental do seu empreendimento Passagem Molhada em Lajedão do Poço Dantas, localizado em Pindoba/AL, referente ao Convênio nº 983342/2025 – MAPA. Coordenadas iniciais: 9°28'26.39"S e 36°14'42.33"O. Coordenadas finais: 9°28'25.57"S e 36°14'43.46"O.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:3EE8B9FE

GABINETE DO PREFEITO PAVIMENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PINDOBA, portador do CNPJ 12.335.436/0001 10, localizado na Rua do Comércio, Nº31, Centro, Pindoba/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental do seu empreendimento Pavimentação no Sítio Lajes, localizado em Pindoba/AL, referente ao Convênio nº 983342/2025 – MAPA. Coordenadas iniciais: 9°29'43.20"S e 36°14'31.12" O. Coordenadas finais: 9°29'41.83"S e 36°14'27.31"O.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:A9E30E41

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 04/2026

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Piranhas/AL para o exercício de 2026, define prazos e procedimentos para o recolhimento dos tributos municipais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 191, de 22 de dezembro de 2015 — Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal quanto aos prazos e às formas de recolhimento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Finanças para estabelecer, anualmente, a forma e os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, bem como definir o número de parcelas e seus respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o calendário de arrecadação municipal e assegurar transparência aos contribuintes quanto às obrigações tributárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Portaria, o Calendário Fiscal do Município de Piranhas/AL para o exercício de 2026, abrangendo os prazos e procedimentos relativos ao recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I — Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU;
- II — Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis — ITBI;
- III — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN;
- IV — Taxa de Licença de Localização e Funcionamento — TFL;
- V — Taxa de Limpeza Pública — TLP; e
- VI — demais taxas municipais, observadas as disposições da legislação específica aplicável a cada espécie tributária.

Art. 2º O IPTU referente ao exercício de 2026 poderá ser recolhido em cota única ou em parcelas, conforme as condições estabelecidas neste artigo e no art. 78 do Código Tributário Municipal.

§ 1º O pagamento em cota única deverá ser efetuado até o dia **30 de novembro de 2026**, observadas as regras legais para concessão do desconto de 20% (vinte por cento), previsto no § 2º do art. 78 do Código Tributário Municipal.

§ 2º Alternativamente, o contribuinte poderá efetuar o pagamento em 2 (duas) parcelas, sem o desconto previsto para a cota única, com os seguintes vencimentos:

I — Primeira parcela: 30 de novembro de 2026;

II — Segunda parcela: 31 de dezembro de 2026.

§ 3º Nenhuma parcela do IPTU poderá ser inferior a R\$ 18,00 (dezoito reais), conforme determina o § 6º do art. 78 do Código Tributário Municipal.

§ 4º A concessão do desconto de 20% (vinte por cento) observará o disposto no § 2º do art. 78 do Código Tributário Municipal, respeitadas as regras específicas dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, relativas à redução aplicável ao exercício subsequente aos contribuintes que cumprirem os requisitos legais.

§ 5º As taxas lançadas conjuntamente com o IPTU observarão, no que couber, as disposições do art. 78, § 5º, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º O ITBI será recolhido conforme as hipóteses, os prazos e as condições previstos no Código Tributário Municipal, especialmente em seu art. 111.

§ 1º O pagamento poderá ser realizado em cota única ou parcelado em até 4 (quatro) parcelas, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, a primeira parcela deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, respeitados os demais requisitos previstos na legislação municipal.

§ 3º Os prazos para recolhimento do ITBI serão observados conforme a natureza do ato ou da transmissão, a forma de formalização do instrumento e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 4º O parcelamento não poderá ultrapassar os limites temporais estabelecidos no Código Tributário Municipal, devendo o contribuinte observar as condições constantes do lançamento ou do documento de arrecadação expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O ISSQN será recolhido nos prazos e nas modalidades previstos no Código Tributário Municipal e na regulamentação municipal aplicável, observadas as particularidades de cada regime de tributação.

§ 1º Para os contribuintes sujeitos ao recolhimento mensal, o vencimento observará o prazo estabelecido na legislação municipal e na regulamentação aplicável.

§ 2º Os contribuintes sujeitos a regime de estimativa, tributação fixa ou outra modalidade específica de recolhimento deverão observar os prazos e as condições determinados pela legislação e pelo respectivo lançamento.

§ 3º O ISSQN incidente sobre eventos e atividades temporárias será recolhido conforme as regras específicas aplicáveis à atividade, à autorização concedida e ao lançamento realizado pela Administração Tributária.

Art. 5º Os tributos, as obrigações e os valores relacionados a atividades ou serviços específicos, inclusive aqueles sujeitos a lançamento próprio ou a regime diferenciado, serão recolhidos nos prazos previstos na legislação municipal e nos respectivos documentos de arrecadação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir orientações complementares para operacionalizar a arrecadação, desde que respeitados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento — TFL, referente ao exercício de 2026, deverá ser recolhida conforme o lançamento e o prazo fixado pela Administração Tributária, observadas as disposições do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Eventual alteração do vencimento, concessão de redução ou adoção de condição especial de pagamento dependerá de fundamento legal e de ato expedido pela autoridade competente, quando cabível.

Art. 7º A Taxa de Limpeza Pública — TLP será lançada e recolhida conforme as disposições do Código Tributário Municipal, observada a regra de cobrança conjunta com o IPTU prevista no art. 164 da referida Lei Complementar, quando aplicável.

Parágrafo único. Quando lançada conjuntamente com o IPTU, a TLP observará, no que couber, as regras de recolhimento aplicáveis ao referido imposto, respeitadas as disposições legais específicas.

Art. 8º O encerramento, a paralisação ou a alteração das atividades de estabelecimento sujeito a tributo municipal deverá ser comunicado à

Administração Tributária, na forma e nos prazos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. A comunicação de encerramento ou paralisação não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações tributárias vencidas ou de outras obrigações legalmente exigíveis.

Art. 9º Os vencimentos previstos nesta Portaria observarão as regras do Código Tributário Municipal relativas à contagem de prazos e ao funcionamento dos órgãos arrecadadores, aplicando-se, quando cabível, a prorrogação para o dia útil subsequente.

Art. 10. Os lançamentos, as notificações, as impugnações, os pedidos de revisão e os recursos administrativos tributários observarão os prazos, os requisitos e os procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de impugnação ou recurso será contado na forma prevista na legislação correspondente ao lançamento ou ao procedimento tributário, não se aplicando prazo geral diverso daquele legalmente estabelecido.

Art. 11. Os contribuintes deverão efetuar os recolhimentos por meio dos documentos de arrecadação emitidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, observando os valores, as datas de vencimento e as demais informações neles indicadas.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as disposições do Código Tributário Municipal e os limites da competência administrativa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma da legislação aplicável.

Piranhas/AL, 15 de outubro de 2026.

ANDRÉ JOSÉ GUEDES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa

Código Identificador:B7367CCA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 54/2026 – GABPREF

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor ocupante de cargo em comissão no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Piranhas/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido do próprio interessado, o Sr. **RANISSON BEZERRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 108.354.734-81, do cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, junto à Procuradoria Geral do Município de Piranhas/AL, para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 52/2025 – GABPREF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 15 de outubro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa

Código Identificador:BEFA312D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 029/2026**

PORTARIA Nº 029, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, nos termos do art. 18, § 2º, e do Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, incluídos pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, e no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o diagnóstico de aderência do sistema atualmente em uso aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020 e a necessidade de formalizar, acompanhar e concluir a implementação dos requisitos ainda pendentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, na forma do **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º O Anexo I reproduz o modelo do Plano Excepcional de Ação constante do Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, incluído pelo Decreto Federal nº 11.644, de 2023, com a relação dos 58 (cinquenta e oito) requisitos mínimos de qualidade e as respectivas datas finais de implantação.

§ 2º A situação de atendimento de cada requisito, as ações a executar, os responsáveis, os prazos de regularização e as evidências de cumprimento constarão de relatórios periódicos a serem elaborados pelo Comitê Gestor do SIAFIC no âmbito municipal.

§ 3º Os requisitos cuja data final de implantação prevista no Anexo I já tenha transcorrido sem o pleno atendimento serão tratados como prioritários, devendo a Matriz de Acompanhamento indicar a justificativa do atraso e o prazo improrrogável para a sua regularização, que não excederá a data de 31/12/2026.

Art. 2º O Plano de Ação Excepcional aplica-se a todos os Poderes e órgãos do Município de PORTO DE PEDRAS/AL referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, abrangendo:

I – o Poder Executivo, compreendendo a administração direta, as autarquias, as fundações públicas, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes;

II – o Poder Legislativo – Câmara Municipal;

III – o Regime Próprio de Previdência Social, quando houver; e

IV – demais órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridades social vinculados ao Município.

Parágrafo Único. A adesão dos órgãos e entidades de que trata o inciso II será formalizada mediante instrumento próprio, observada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, devendo utilizar a mesma solução tecnológica de controle orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional utilizado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO SIAFIC E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a contratação ou o desenvolvimento, a manutenção e a atualização do SIAFIC, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e órgãos do Município, com rateio de despesas, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Parágrafo Único. Fica designado como responsável pelas ações de que trata o caput o titular da Secretaria Municipal de Finanças, ou servidor por ele formalmente indicado.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do SIAFIC, com a finalidade de coordenar, executar e monitorar o Plano de Ação Excepcional, composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças que o coordenará;
- II – 01 (um) representante da unidade central de contabilidade;
- III – 01 (um) representante da unidade de tecnologia da informação, quando houver;
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal, mediante indicação de seu Presidente; e
- VII – 01 (um) representante do Regime Próprio de Previdência Social, quando houver.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 2º O órgão central de controle interno acompanhará os trabalhos do Comitê Gestor, sem direito a voto, preservada a sua independência para as atividades de fiscalização.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do SIAFIC:

- I – elaborar e manter atualizado o diagnóstico de aderência do sistema aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, registrando a situação de cada item na Matriz de Acompanhamento do Anexo II;
- II – definir as ações, os responsáveis e os prazos de regularização dos requisitos pendentes;
- III – acompanhar a execução contratual junto ao fornecedor ou à equipe de desenvolvimento do SIAFIC, inclusive quanto às especificações técnicas do termo de referência;
- IV – assegurar, na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, a migração integral e tempestiva dos dados, a não interrupção da geração das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020;
- V – promover a integração do SIAFIC com os demais sistemas estruturantes, tais como controle patrimonial, almoxarifado, arrecadação tributária, folha de pagamento, compras e contratações públicas;
- VI – elaborar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Ação, encaminhando-os ao Secretário Municipal de Finanças, ao órgão central de controle interno e ao Tribunal de Contas, quando solicitado; e
- VII – propor normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Os titulares das unidades gestoras e executoras de todos os Poderes e órgãos abrangidos deverão prestar ao Comitê Gestor as informações e o apoio necessários à execução do Plano de Ação, no prazo por ele estabelecido.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º Na execução do Plano de Ação Excepcional serão observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – vedação à existência de mais de um SIAFIC no Município, ainda que os sistemas se comuniquem entre si por transmissão de dados (art. 1º, § 6º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);
- II – registro contábil analítico, por partidas dobradas, na data da ocorrência do fato e com base em documentação de suporte (art. 4º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);
- III – inalterabilidade dos registros, admitidas correções ou anulações apenas por meio de novos lançamentos (art. 5º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);
- IV – observância dos prazos de encerramento de que trata o art. 6º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, com bloqueio automático de lançamentos após o dia 25 de cada mês, após 30 de janeiro e após 30 de março, nas hipóteses ali previstas;
- V – disponibilização das informações de execução orçamentária e financeira em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente ao registro contábil, em meio eletrônico de amplo acesso público, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (arts. 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);
- VI – controle de acesso por usuário identificado pelo CPF ou certificado digital, vedada a criação de usuários genéricos, com segregação de funções, termo de responsabilidade e registro de logs (arts. 11 a 14 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020); e

VII – realização de cópia de segurança diária da base de dados (art. 15 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020).

Art. 8º Os contratos, aditivos, termos de referência e editais relativos ao SIAFIC deverão contemplar a exigência de atendimento integral aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, e aos prazos fixados nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO

Art. 9º O Plano de Ação Excepcional será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Portaria, na forma do Anexo III, em cumprimento ao art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, observados os procedimentos e formulários eventualmente estabelecidos por aquela Corte de Contas.

Art. 10. O Plano de Ação Excepcional e suas atualizações serão:

- I – disponibilizados ao órgão central de controle interno e à Câmara Municipal; e
- II – divulgados no Portal da Transparência do Município, em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do art. 18, § 1º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Art. 11. O órgão central de controle interno verificará periodicamente o cumprimento das ações e prazos do Plano de Ação, devendo, após o vencimento de cada etapa, emitir manifestação sobre o seu atendimento, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei.

Art. 12. O descumprimento injustificado das ações e prazos previstos nesta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano de Ação Excepcional será considerado concluído quando todos os requisitos constantes do Anexo I estiverem registrados como atendidos e constantes de Relatório Circunstanciado a ser elaborado pelo Comitê Gestor do SIAFIC, e deverá ser publicado até 31/12/2026.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do SIAFIC, ouvida, quando necessário, a Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto de Pedras/AL, 14 de outubro de 2026.

ALLAN DE JESUS SILVA

Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:2A3C2929

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 89, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Nomeia a Comissão Especial para acompanhamento, avaliação e implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC no âmbito do Município de Porto Real do Colégio/AL, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de Acompanhamento, Avaliação e Implantação do Plano de Adequação ao SIAFIC no âmbito do Município de Porto Real do Colégio/AL:

I. HELIJAN DIONISIO DA SILVA – Secretário de Finanças – Matrícula nº 90886 (Presidente)
 II. ALLAN CHARLES DANTAS BARROS – Analista de Controle Interno – Matrícula nº 91168 (Membro)
 III. MICHELE CAROLINA DOS SANTOS LIMA – Analista de Controle Interno – Matrícula nº 91167 (Membro)
 IV. DYOGO ALVES GALVAO – Agente Fazendário – Matrícula nº 91165 (Membro)
 V. IRÃ FARIAS DOS SANTOS – Agente Administrativo (Nível III) – Matrícula nº 290 (Membro)

Art. 2º Compete à presente Comissão:

I. Analisar os requisitos mínimos de qualidade contábil, de transparência da informação e tecnológico exigidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020;

II. Elaborar, monitorar e atualizar o Plano de Ação para a implantação e pleno funcionamento do SIAFIC;

III. Promover a articulação com os setores da administração direta e indireta, zelando pela integração dos sistemas;

IV. Apresentar relatórios periódicos sobre o andamento das etapas do cronograma de adequação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 15 de outubro de 2026.

HIGOR JOSE SANTOS FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:97585802

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 037/2026

Processo Nº 05200025/2026; Ata de Registro Nº 037/2026; Pregão Eletrônico Nº 009/2026; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ Nº12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 45.277.978/0001-33. VIGENCIA. A vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021. VALOR: R\$ 1.827.220,73 (um milhão oitocentos e vinte e sete mil duzentos e vinte reais e setenta e três centavos),

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:

Maria Luisa Nazario Barbosa

Código Identificador:5FAF4246

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 016/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI E REGULAMENTA OS FLUXOS ADMINISTRATIVOS PARA INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO – FMPQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO – FMPQ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Municipal nº 566/2006 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 23, 72, 74, 75, 94 e 95,

que disciplinam os procedimentos de contratação direta no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos às contratações diretas realizadas pelo FMPQ;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução processual, a segregação de funções e o controle dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo – FMPQ, os fluxos administrativos para instrução, análise, autorização e formalização dos processos de contratação direta, nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os processos administrativos de contratação direta por **dispensa de licitação** deverão observar, preferencialmente, a seguinte sequência de tramitação e instrução documental:

I – Ofício de abertura do processo administrativo;

II – Documento de Formalização da Demanda (DFD);

III – Termo de Referência (TR);

IV – Publicação do aviso de contratação direta;

V – Elaboração e juntada do mapa comparativo de preços;

VI – Juntada da documentação de habilitação e regularidade da empresa selecionada;

VII – Solicitação de dotação orçamentária;

VIII – Informação e comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária;

IX – Elaboração da minuta do contrato administrativo, quando cabível;

X – Encaminhamento à Controladoria para emissão de parecer;

XI – Encaminhamento à Procuradoria Jurídica Previdenciária para emissão de parecer;

XII – Expedição de ofício solicitando autorização da despesa a Autoridade Competente;

XIII – Juntada da autorização da Autoridade Competente;

XIV – Emissão da nota de empenho;

XV – Assinatura do contrato administrativo ou formalização de instrumento equivalente, quando legalmente admitido;

XVI – Publicação dos atos pertinentes e do instrumento contratual, observadas as exigências legais de publicidade.

Art. 3º Os processos administrativos de contratação direta por **inexigibilidade de licitação** deverão observar, preferencialmente, a seguinte sequência de tramitação e instrução documental:

I – Ofício de abertura do processo administrativo;

II – Documento de Formalização da Demanda (DFD);

III – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

IV – Termo de Referência (TR);

V – Solicitação formal de proposta à empresa ou ao profissional a ser contratado;

VI – Recebimento da proposta comercial;

VII – Juntada da proposta comercial aos autos do processo administrativo;

VIII – Juntada da documentação de habilitação e regularidade da empresa selecionada;

IX – Solicitação de dotação orçamentária;

X – Informação e comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária;

XI – Elaboração da minuta do contrato administrativo;

XII – Encaminhamento à Controladoria para emissão de parecer;

XIII – Encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer;

XIV – Expedição de ofício solicitando autorização da despesa a Autoridade Competente;

XV – Juntada da autorização da Autoridade Competente;

XVI – Emissão da nota de empenho;
 XVII – Assinatura do contrato administrativo;
 XVIII – Publicação dos atos pertinentes e do instrumento contratual, observadas as exigências legais de publicidade.

Art. 4º A instrução dos processos administrativos deverá observar os requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme a natureza e as particularidades da contratação:

- I – Justificativa da necessidade da contratação;
- II – Demonstração da adequação do objeto à necessidade administrativa;
- III – Estimativa de despesa e justificativa dos preços praticados;
- IV – Fundamentação legal da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
- V – Razão da escolha do contratado;
- VI – Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigíveis;
- VII – Demonstração da compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários disponíveis;
- VIII – Autorização da autoridade competente.

§1º Os documentos complementares necessários à regular instrução processual deverão ser juntados aos autos, ainda que não estejam expressamente relacionados nos fluxos previstos nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

§2º Nas contratações por inexigibilidade, deverão ser demonstradas a inviabilidade de competição ou as circunstâncias que justificam a escolha do contratado, bem como a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A contratação direta somente poderá ser formalizada após a regular instrução processual, a demonstração da disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Os fluxos instituídos por esta Portaria constituem procedimentos administrativos internos de observância obrigatória, admitidas adaptações devidamente justificadas quando necessárias ao atendimento de exigências legais ou às particularidades do objeto contratado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Presidência do FMPQ, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Quebrangulo/AL, 15 de outubro de 2026.

CARLOS FELLIPE DE ALMEIDA SOUZA TENÓRIO

Diretor-Presidente

Publicado por:

Alex Ferreira de Assis

Código Identificador: FF44E15A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição de Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS vinculado aos componentes de qualidade e de vínculo e acompanhamento territorial da atenção primária à saúde, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, MANOEL COSTA TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS, com base nas diretrizes da Nova Metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, com as alterações e

o cronograma de transição introduzidos pela Portaria GM/MS nº 10.994, de 13 de maio de 2026.

Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS possui os seguintes objetivos:

I — estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões, indicadores de acesso, vínculo territorial e qualidade que envolvam a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II — institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços de saúde para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações voltadas à melhoria da qualidade assistencial;

III — incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população local;

IV — garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção primária à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde – IVDQSS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Quebrangulo de acordo com os resultados apurados no componente de qualidade da eSF – Equipe da Saúde da Família, observando-se obrigatoriamente as regras de transição, as faixas de desempenho e o cronograma de implantação progressiva fixados nas normativas federais vigentes.

Parágrafo único. O Município de Quebrangulo fica desobrigado do pagamento do incentivo caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas e indicadores estabelecidos nas portarias federais não forem alcançados.

Art. 4º Para o recebimento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS, serão observados os indicadores individuais por equipe, as regras de implantação parcial ou integral (conforme previsto na Portaria GM/MS nº 10.994/2026), as metas e as avaliações de resultados regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual instituirá os instrumentos de monitoramento das equipes de saúde da família, saúde bucal e multiprofissionais.

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao IVDQSS, oriundo do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal da eSF – Equipe da Saúde da Família e repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo, sendo:

I — 85% (oitenta e cinco por cento) destinados diretamente aos Profissionais de Saúde; e

II — 15% (quinze por cento) destinados aos Coordenadores de Atenção Básica e Saúde Bucal.

§ 1º Do valor atribuído aos Profissionais de Saúde de que trata o inciso I deste artigo, serão alocados os seguintes percentuais:

I — 52% (cinquenta e dois por cento) aos profissionais de nível superior vinculados às respectivas equipes, distribuídos da seguinte maneira:

a) 44% (quarenta e quatro por cento) para os servidores lotados nas equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal da Atenção Primária (vinculados como profissionais da estratégia da saúde da família);

b) 3% (três por cento) para a Equipe Multiprofissional (eMulti); e

c) 5% (cinco por cento) para os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

II — 16% (dezesseis por cento) aos profissionais técnicos das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas; e

III — 32% (trinta e dois por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º Na hipótese de não alcance de metas ou de aplicação das regras de transição financeira do governo federal, o valor correspondente não repassado ou não atingido do IVDQSS será revertido exclusivamente para a manutenção, custeio e estruturação do programa na rede municipal de saúde.

Art. 6º As categorias profissionais elegíveis ao recebimento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Profissionais da Equipe Multiprofissional (eMulti), Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes da Atenção

Primária à Saúde como profissionais da Estratégia da Saúde da Família.

Parágrafo único. Os colaboradores não receberão o incentivo nos seguintes casos:

I — Número de faltas não justificadas superior a 02 (dois) dias no mês;

II — Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

III — Período de férias;

IV — Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V — Médicos integrantes de programa federal do Ministério da Saúde (por expressa vedação legal).

Art. 7º O município ficará desobrigado do pagamento do IVDQSS caso o programa federal correspondente seja extinto ou haja alterações na legislação federal que suprimam os repasses financeiros específicos.

Art. 8º Os valores correspondentes aos incentivos serão pagos aos profissionais de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, após o crédito em conta e o tempo hábil para a apuração e o processamento da folha pelo setor competente.

Art. 9º O incentivo que trata a presente Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário, bem como está desvinculado de eventual ajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada “prêmio”, dada a sua natureza de incentivo produtivo, não devendo, portanto, incidir os descontos legais de ordem previdenciária, em virtude da sua natureza indenizatória.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em favor do Fundo Municipal de Saúde, especificamente com os recursos transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde no âmbito da nova metodologia de financiamento da APS.

Art. 11. A avaliação dos indicadores observará a periodicidade quadrimestral ou o cronograma específico fixado pelas Normativas Federais Correspondentes.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 969, de 28 de junho de 2024, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar da competência 07/12 de 2026.

Quebrangulo/AL, 08 de outubro de 2026.

MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito

Publicado por:

Rodolfo Lopes de Souza

Código Identificador:23321F41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Contratação Direta, disponível a partir de 19/10/2026 até 21/10/2026 das 08h00 às 16h00, para a realização de Dispensa Eletrônica (Sem disputa), objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, visando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Processo nº 0922.0057/2026** - Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** baseado na lei nº 14.133/21. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 15 de outubro de 2026

FÁTIMA TENÓRIO LISBOA

Setor de Compras

Publicado por:

Cesar Luis Ramalho Leite

Código Identificador:6521A693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026 – 001.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Tiras On Call Plus.

CONTRATADA:

CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.274.237/0001-85, R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais);
CELEBRAÇÃO: 15/10/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 15 de outubro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:5620EC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026 – 002.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Tiras On Call Plus.

CONTRATADA:

GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.836.567/0001-80, R\$ 112.971,00 (cento e doze mil, novecentos e setenta e um reais);

CELEBRAÇÃO: 15/10/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 15 de outubro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:2B52929E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 96/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCADOR: **J C M ALUGUEIS DE IMOVEIS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 21.263.797/0001-90. OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste ao Contrato nº 96/2025 referente a Locação de Imóvel. Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 15/10/2026. Valor: de acordo com o índice do IGP-M o reajuste foi de 3,335040%, tendo o valor mensal do termo aditivo de R\$ 51.667,52 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e valor total de R\$ 620.010,24 (seiscentos e vinte mil, dez reais e vinte e quatro centavos). Fundamentação Legal: art. 74, V da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 15 de outubro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:C6D00FB1

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE
DOCUMENTOS E EXAMES - 04/11 CONCURSO PÚBLICO N.º
001/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA
DE DOCUMENTOS E EXAMES - 04/11

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Concurso Público, responsável pela realização do Concurso Público conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados para a realização da Entrega de Documentos e Exames para posterior Análise e Validação, conforme Capítulo 8 do Edital de Abertura, da seguinte forma.

DATA: 04/11/2026

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo

ENDEREÇO: - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli

BAIRRO: Pref. Antônio Lins de Souza

SALA: 02- RECURSOS HUMANOS

CIDADE: Rio Largo/AL

Das 08h00m à 14h00m

Rio Largo, 16 de outubro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR CLASSIFICAÇÃO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL				
50419	GLICIELLE PEREIRA DA SILVA	APROVADO(A)	1º	1º AC

ANEXO II - Relação de Documentos e Exames

8.9 Relação necessária de Documentação, Formulários, Declarações e Exames Laboratoriais:

8.9.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

a) 03 fotos 3x4 de frente, com fundo branco e brilhante, recentes e coloridas;

- b) Cópia de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se casado;
- c) Cópia Cédula Oficial de Identidade (RG);
- d) Cópia de Carteira de Habilitação (se tiver);
- e) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (a comprovação pode ser a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do domicílio do candidato ou o comprovante de votação/justificativa na última eleição);
- g) Para o candidato do sexo masculino, cópia do Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar constando a dispensa;
- h) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro do PIS ou do PASEP, se possuir;
- i) Se o candidato for de nacionalidade portuguesa, cópia do documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- j) Comprovante de residência;
- k) Cópia da CTPS onde consta a foto e os dados cadastrais;
- l) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo conforme Edital do Concurso; e
- m) Registro de Conselho de Classe e certificado de regularidade; se for o caso;
- n) Declaração Negativa de Penalidades;
- o) Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco (05) anos, podendo ser de próprio punho;
- p) Perfil Escolar e Profissional.

8.9.2 FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES (serão preenchidos no ato da entrega das documentações):

- a) Formulário de Dados Cadastrais;
- b) Declaração de bens e valores;
- c) Declaração negativa de acumulação ilegal de outro cargo, função, emprego público ou privado;
- d) Ficha Clínica.

8.9.3 EXAMES LABORATORIAIS. Na data designada para o exame médico admissional, a ser realizado pela Junta Médica do Município, todos os candidatos convocados deverão comparecer munidos do resultado dos seguintes exames laboratoriais, que deverão ser providenciados às suas expensas:

- Hemograma,
- Glicemia de jejum,
- Exame de urina Tipo I (rotina, EAS);
- Exame Psiquiátrico com laudo (emitido por psiquiatra com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando boa saúde mental e/ou identificando doenças mentais pré-existentes, caso houver;
- Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo do Fonaudólogo;
- Radiografia do torax em PA e PERFIL (com Laudo e assinatura do Profissional Responsável que tenha RQE), nas radiografias deverão constar data do exame e todas as iniciais do nome do paciente/candidato com Registro Geral - RG;
- Videolaringoscopia (com laudo e fotos) laudada por otorrinolaringologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- Exame oftalmológico constando, obrigatoriamente, acuidade visual, detalhado em valores para ambos os olhos, conforme escala de Snellen;
- Laudo dermatológico por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando ausência de lesões patológicas;
- TSH para mulheres maiores de 40 anos;
- PSA para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
- Ultrassonografia e Mamografia para mulheres com mais de 45 anos, (para as candidatas que tem prótese mamaria apenas a mamografia pode ser dispensada), com laudo de radiologista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para candidatos a partir de 50 anos;
- Exame ELISA para doença de chagas.

OBS. 1: Para os candidatos que se declararam com deficiência, além dos exames citados acima, deverão apresentar também: laudo médico expedido por médico especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação

Internacional de Doença - CID (OPAS/OMS), bem como, a provável causa da deficiência.

OBS. 2: A validade dos exames e dos laudos médicos é de 90 dias.

a) Os candidatos devem estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo público pretendido.

b) De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial pode considerar necessário solicitar novos exames e laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.

c) Todos os exames devem ser ORIGINAIS, assinados pelo bioquímico, biomédico ou responsável pelo laboratório de análises clínicas, NÃO sendo aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura eletrônica.

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:F679A7AD

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº06.121.325/0001-09, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº11.615.319/0001-48, situada à na Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP 57.100.000, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. Ricardo Lucas Albuquerque Rodrigues, nomeado pela Portaria nº014/2026, publicado no D.O.M, e a Empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº06.121.325/0001-09, situada à na Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, lote 480 – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-585, neste ato representada pelo Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, CPF: 051.239.534-93, residente e domiciliado na Rod AL 101 Norte, S/N, QD 15 LT 01 LT Green Park, Guaxuma, Maceió-AL, CEP 57.000-000, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 08270042/2026, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo através da Secretaria Municipal de Saúde, reconhece que a empresa a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº06.121.325/0001-09 representado por o Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, CPF: 051.239.534-93, prestou serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR MEIO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE I, DOS GRUPOS A, B, E. Durante os meses de ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO de 2026, totalizando o **valor total de R\$ 45.094,86 (quarenta e cinco mil e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, conforme NFS-e nº 313230, 316026, 319047 e 321764/2026, sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A Empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº06.121.325/0001-09, situada à na Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, lote 480 – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-585, neste ato representada pelo Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, CPF: 051.239.534-93, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos nas NFS-e nº 313230, 316026, 319047 e 321764/2026, que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços indicados.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 148, §1º e 149, da Lei nº 14.133/2021, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento de **R\$ 45.094,86 (quarenta e cinco mil e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito creditado na agência do BANCO DO BRASIL nº 1523-7, Conta Corrente nº 205.068-4, em favor de **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, CNPJ: 06.121.325/0001-09.

Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

-Ação: 2065 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

-Elemento de Despesa: 3390.9300 – Indenizações e Restituições;

-Fonte de Recurso: 1500.01.002 – Recursos não vinculados de impostos.

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário a empresa a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº06.121.325/0001-09 representado por o Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, CPF: 051.239.534-93, prestou serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR MEIO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE I, DOS GRUPOS A, B, E. Durante os meses de ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO de 2026, totalizando o **valor total de R\$ 45.094,86 (quarenta e cinco mil e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 30 de setembro de 2026.

RICARDO LUCAS ALBUQUERQUE RODRIGUES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Portaria nº. 014/2026

Serquip Tratamentos Resíduos AL LTDA

CNPJ: 06.121.325/0001-09

BRUNO BROAD RIZZO DOREA

Representante Legal

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:70395D1A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
DE PRAZO CONTRATUAL**

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
DE PRAZO CONTRATUAL

Processo administrativo: 0610-0011/2026

Identificação da demanda: Formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06300018/2025, visando à prorrogação do prazo de vigência e à renovação dos quantitativos originalmente contratados.

Objeto contratado: Serviços de lava-jato destinados à lavagem de veículos leves, pesados e máquinas integrantes da frota da Administração Pública do Município de Santa Luzia do Norte – AL.

Fornecedor: 52.793.299 KELMA DE BELÉM ARGOLO

CNPJ: 52.787.299/0001-70

CONTRATO 06300018/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Representante legal: Kelma de Belém Argolo – CPF: 505.282.204-97

Valor global de R\$ 414.336,50 (quatrocentos e catorze mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 107 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/07/2026

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2026

Signatários: Francis Correia Barros de Araújo – Contratante; Kelma de Belém Argolo – Contratada.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:D67F64C5

GABINETE PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 10020011/2026

Processo Administrativo Nº 10020011/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Nº 22/2026 - Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DONORTE/AL (SECRETARIA DE CULTURA);

Contratada: C G ANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS (CARLOS PRODUÇÕES) – BANDA ROCHEDOS – CNPJ Nº 18.074.072/0001-49.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa C GANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS (CARLOS PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ nº 18.074.072/0001-49, representante da BANDA ROCHEDOS, para apresentação artística no dia 23 de outubro de 2026, em comemoração antecipada ao Dia do Servidor Público, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Celebrado: 15/10/2026

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Pedro Soares dos Santos - Secretário

Carlos Gomes André – Representante Legal

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:7393C714

GABINETE PREFEITO

EXTRATO DO DESPACHO AUTORIZADOR

EXTRATO DO DESPACHO AUTORIZADOR

Processo administrativo: 0610-0011/2026

Identificação da demanda: Formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06300018/2025, visando à prorrogação do prazo de vigência e à renovação dos quantitativos originalmente contratados.

Objeto contratado: Serviços de lava-jato destinados à lavagem de veículos leves, pesados e máquinas integrantes da frota da Administração Pública do Município de Santa Luzia do Norte – AL.

Fornecedor: 52.793.299 KELMA DE BELÉM ARGOLO

CNPJ: 52.787.299/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06300018/2025

CELEBRAÇÃO EM 01/07/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão Pública e planejamento

Fundamentação legal: Art. 107, da Lei 14133/2021

Autorização: Considerando a necessidade de continuidade do fornecimento, a anuência da contratada, a manutenção da vantajosidade e as manifestações favoráveis constantes dos autos, AUTORIZO a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06300018/2025, celebrado com a empresa 52.793.299 KELMA DE BELÉM ARGOLO – CNPJ nº 52.787.299/0001-70, visando à prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, com a renovação dos quantitativos originalmente contratados, mantidas as condições e os preços atualmente pactuados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 22 de junho de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:503F00E8

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PE40/2024 – Processo nº 08.28.0018/2026 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico PE40/2024 (Processo 08.26.0015/2024) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 105) – Contratado: G L NOBRE (CNPJ nº 17.045.785/0001-11) – Objeto contratual: prestação dos serviços de instalação, troca e desinstalação de ar condicionado – Cláusulas Aditivas: CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLAÚSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:4ABC7220

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PE18/2025 – Processo nº 07.01.0082/2026 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico PE18/2025 (Processo 05.07.0049/2025) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 84) – Contratado: G L NOBRE (CNPJ nº 17.045.785/0001-11) – Objeto contratual: serviço continuado de manutenção de ar condicionado e diversos – Cláusulas Aditivas: CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLAÚSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS; CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:5A03213D

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO AVISO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 001.002.160626;

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 10.010/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de óleos lubrificantes, filtros e outros destinados a atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL torna público que, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.010/2026 fica REVOGADO em decorrência do ofício recebido da Secretaria Municipal de Administração, sendo necessário ajustes no Termo de Referência. A revogação da supracitada licitação é do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público que tem como objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

São José da Tapera/AL, 15 de outubro de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A4A88BB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PE Nº 024-2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO
CONTRATO Nº 024/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, inscrito sob o CNPJ de nº **12.342.671/0001-10.**

CONTRATADA: T WEDJA DOS S CALADO, inscrita no CNPJ sob o nº **28.964.612/0001-13.**

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - material de consumo - Pessoa Jurídica.

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.361.0005.4004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - QSE; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - material de consumo - Pessoa Jurídica.

UO: 0013 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 30%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 material de consumo - Pessoa Jurídica. **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 18 de Outubro de 2024.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

Publicado por:
Aline Silva de Oliveira
Código Identificador:1786C8DF

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PE Nº 90102-2024 - I E S DA ROCHA EIRELI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-07/2024
PE Nº 90102/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.
CONTRATO Nº 003-07/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, inscrito sob o CNPJ de nº **12.342.671/0001-10.**

CONTRATADA: I E S DA ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **04.189.240/0001-37.**

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0006 - Secretaria Municipal de Governo - SMG; Funcional Programática 02.0006.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 05.0012.12.361.0005.4007 - PNATE - Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar; Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 05.0012.12.361.0005.4004 - QSE - Quota Salário Educação; Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 05.0012.12.361.0005.4008 - GEITE - Gestão Integrada De Transporte Escolar; Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0013 - Fundo Municipal de Educação básica - FUNDEB; Funcional Programática: 05.0013.12.361.0005.4013 - Manutenção dos Profissionais da Educação Ensino Fundamental 30%; Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 11 de Julho de 2025.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

Publicado por:
Aline Silva de Oliveira
Código Identificador:456885DE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-07-2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-07/2024
PE Nº 90102/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATO Nº 003-07/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, inscrito sob o CNPJ de nº **12.342.671/0001-10.**

CONTRATADA: ALVES E LIMA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.128.563/0001-20.**

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0006 - Secretaria Municipal de Governo - SMG; Funcional Programática 02.0006.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 05.0012.12.361.0005.4007 - PNATE - Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar; Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 05.0012.12.361.0005.4004 - QSE - Quota Salário Educação; Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática:

05.0012.12.361.0005.4008 - GEITE - Gestão Integrada De Transporte Escolar; Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0013 - Fundo Municipal de Educação básica - FUNDEB; Funcional Programática: 05.0013.12.361.0005.4013 - Manutenção dos Profissionais da Educação Ensino Fundamental 30%: Elemento de despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 11 de Julho de 2025.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

Publicado por:
Aline Silva de Oliveira
Código Identificador:6684B5CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde voltados à realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, de acordo com os valores da Tabela SUS, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e à formação de Rede Complementar de Saúde no Município de São Sebastião/AL.

O valor total estimado do processo é de R\$ 1.067.652,00 (um milhão, sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

O recebimento de propostas e documentos para credenciamento terá início em 16/10/2026, às 10h00min, e término em 16/10/2027, às 10h00min (horário de Brasília), exclusivamente por meio da plataforma BNC Compras (www.bnccompras.com).

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, pelo Decreto Municipal nº 66/2025 e demais normas aplicáveis.

São Sebastião - AL, 15 de outubro de 2026.

WELVIS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:385DE217

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 57/2026 - REGULAMENTA A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO 2

“EMENTA: Regulamenta, no âmbito do Município de Senador Rui Palmeira /AL, a transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para a celebração de termos de fomento ou de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 30, inciso I, e Art. 165, § 9º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações

da Sociedade Civil - MROSC), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos transferidos a Organizações da Sociedade Civil (OSC) por meio de emendas parlamentares, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Senador Rui Palmeira (AL), a transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para a celebração de termos de fomento ou de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil (OSC): pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas OSCs, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - Emenda Parlamentar: instrumento pelo qual os parlamentares alocam recursos do orçamento público para destinação a programas, projetos ou entidades, incluindo as OSCs, visando atender demandas específicas da sociedade.

Art. 3º - A celebração das parcerias de que trata este Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, isonomia, probidade administrativa e os demais princípios que regem a administração pública.

Art. 4º - As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta de Senador Rui Palmeira (AL) que realizem transferências de recursos a OSCs por meio de emendas parlamentares.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE TRABALHO E FORMALIZAÇÃO

Art. 5º A formalização da transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para as OSCs dar-se-á por meio da celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, conforme a natureza da proposta e a iniciativa da parceria.

Art. 6º A celebração de parcerias com OSCs para a execução de recursos decorrentes de emendas parlamentares dispensa o chamamento público, nos termos do Art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que a emenda parlamentar seja individual e especifique a entidade beneficiária. Parágrafo único. A dispensa do chamamento público não exime a administração pública municipal da observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 7º A OSC proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Trabalho detalhado, que será submetido à análise técnica e aprovação prévia do órgão ou entidade municipal responsável pela área de atuação.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - A descrição do objeto da parceria, com a especificação das metas a serem atingidas e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

II - A justificativa da parceria, com a demonstração do interesse público e recíproco, e do nexo de causalidade entre a emenda parlamentar e o objeto proposto;

III - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução, com a discriminação dos valores a serem transferidos pela administração pública municipal e, se for o caso, da contrapartida da OSC;

IV - O cronograma de execução física e financeira;

V - A forma de execução das atividades ou projetos;

VI - A descrição dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis ou a serem utilizados.

§ 2º A análise técnica do Plano de Trabalho verificará a sua adequação aos objetivos da emenda parlamentar, a viabilidade de execução, a compatibilidade dos custos com os valores de mercado e a capacidade operacional da OSC.

§ 3º Somente após a aprovação do Plano de Trabalho, o processo de formalização da parceria poderá ter prosseguimento.

Art. 8º Para a celebração do Termo de Fomento ou de Colaboração, a OSC deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

§ 1º – Da Habilitação Jurídica:

I - Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, que comprove: a) Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

b) Objetivos voltados à promoção de atividades ou projetos de interesse público;

c) Previsão de que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido seja destinado a outra OSC congênere ou a entidade pública;

d) Previsão de que não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

II - Ata de eleição e posse da diretoria atual;

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa.

§ 2º - Da Regularidade Fiscal:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 3º - Regularidade Trabalhista e Previdenciária:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND).

§ 4º - Experiência e Capacidade Técnica e Operacional:

I - Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, por meio de documentos como relatórios de atividades, publicações, prêmios, declarações de capacidade técnica ou outros meios idôneos.

§ 5º - Da Inexistência de Impedimentos:

I - Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo a não vinculação a partidos políticos ou a dirigentes da administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º Os recursos financeiros transferidos em decorrência das parcerias deverão ser depositados em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, aberta em instituição financeira oficial, exclusivamente para cada parceria.

§ 1º A conta bancária deverá ser identificada pelo nome da OSC e pelo número do Termo de Fomento ou de Colaboração.

§ 2º A movimentação dos recursos da parceria deverá ser realizada exclusivamente por meio da conta bancária específica, vedada a utilização de outras contas da OSC.

Art. 10. A movimentação dos recursos financeiros na conta específica da parceria deverá ser realizada por meio de transferência eletrônica, cheque nominativo ou débito em conta, para pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

§ 1º É vedado o saque em espécie, exceto para o pagamento de despesas de pequeno vulto, desde que devidamente justificado no Plano de Trabalho e limitado a valores previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal.

§ 2º As despesas de pequeno vulto deverão ser comprovadas por meio de recibos ou notas fiscais, com a identificação do beneficiário e do objeto da despesa.

Art. 11. Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas.

Art. 12. Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos da parceria deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A OSC parceira é obrigada a apresentar a prestação de contas da totalidade dos recursos recebidos, bem como da contrapartida, se houver, de forma completa, detalhada e transparente, em conformidade com o Termo de Fomento ou de Colaboração e as normas deste Decreto.

Art. 14. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - Relatório de Execução do Objeto: com a descrição das atividades desenvolvidas, o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, e os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira: com a relação das receitas e despesas realizadas, acompanhado dos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, extratos bancários, comprovantes de pagamentos, etc.);

III - Conciliação bancária da conta específica da parceria;

IV - Declaração de que os recursos foram aplicados exclusivamente no objeto da parceria.

§ 2º As despesas de pequeno vulto deverão ser comprovadas por meio de recibos ou notas fiscais, com a identificação do beneficiário e do objeto da despesa.

Art. 15. O prazo para a apresentação da prestação de contas será estabelecido no Termo de Fomento ou de Colaboração, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da OSC e aprovação do órgão ou entidade municipal, por período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 16. A prestação de contas será submetida à análise técnica e financeira do órgão ou entidade municipal responsável, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º A análise da prestação de contas deverá verificar a conformidade dos documentos apresentados, a legalidade das despesas, a adequação dos gastos ao Plano de Trabalho e a consecução dos resultados esperados.

§ 2º Em caso de dúvidas ou inconsistências, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos ou documentos complementares, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17. Constatadas irregularidades na aplicação dos recursos ou no cumprimento do objeto da parceria, a prestação de contas será rejeitada, total ou parcialmente, e a OSC será notificada para restituir os valores indevidamente aplicados, acrescidos de juros e correção monetária, no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. A não restituição dos valores no prazo estabelecido implicará na instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 18. As diretrizes para a prestação de contas deverão estar em consonância com as exigências e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), visando à uniformização e à transparência dos procedimentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O órgão ou entidade municipal responsável pela parceria deverá realizar o monitoramento e a avaliação da execução do objeto, por meio de visitas in loco, análise de relatórios e outros instrumentos de controle, a fim de verificar o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 20. Em caso de constatação de irregularidades, desvio de finalidade, má aplicação dos recursos ou descumprimento do objeto da parceria, o Município de Senador Rui Palmeira poderá reter os valores ainda não transferidos e/ou determinar a suspensão da parceria, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 21. A inexecução total ou parcial do objeto da parceria, a má aplicação dos recursos ou a não apresentação da prestação de contas sujeitará a OSC e seus dirigentes às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de restituir os valores indevidamente aplicados:
I - Advertência: aplicada por irregularidades de menor gravidade;
II - Suspensão temporária da participação em parcerias com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de parcerias com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 22. O Município de Senador Rui Palmeira garantirá a publicidade e o acesso à informação sobre as parcerias celebradas com OSCs, incluindo os Termos de Fomento ou de Colaboração, Planos de Trabalho, relatórios de execução e prestações de contas, em seu portal oficial da transparência na internet.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias deverão divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até o encerramento da prestação de contas final:
I – a data de celebração, o número do instrumento da parceria e a identificação da emenda parlamentar de origem;
II – o objeto detalhado da parceria e as metas pactuadas;
III – o valor total repassado pelo Município e a contrapartida, se houver;
IV – a relação nominal dos dirigentes da entidade;
V – a remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, quando custeada com recursos da parceria;
VI – os relatórios de execução do objeto e as informações sobre o andamento e a conclusão das atividades.

§ 2º Caso a OSC não disponha de sítio eletrônico próprio na internet, a publicidade prevista no § 1º deverá ser suprida por meio de suas redes sociais institucionais ou pela publicação em mural de livre acesso ao público em sua sede, sem prejuízo da disponibilização das informações para inserção no portal oficial do Município.

§ 3º O descumprimento do dever de publicidade previsto neste artigo ensejará a notificação da OSC para regularização no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de suspensão de repasses ou aplicação das penalidades previstas no art. 21 deste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Rui Palmeira/AL, 15 de outubro de 2026.

JOÃO CALOS RODRIGUES
Prefeito

MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA
Secretária Mun. de Administração e Trabalho
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Jaime Nunes

Código Identificador:BCA8315A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: Serviços de Recarga de Toners e aquisição de Tintas para impressoras/copiadoras/multifuncionais; para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Termo de Referência através do e-mail compras.taquarana@gmail.com ou acessando Portal da Transparência do Município. O prazo para solicitação do Termo de Referência das cotações será até o dia 21 de outubro de 2026.

Taquarana (AL), 15 de outubro de 2026.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:A12CB4DE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 074/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

CONTRATADA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 08.582.479/0001-23
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA GESUAS – SISTEMA PARA GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM AMBIENTE WEB E MOBILE, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO E ACESSO À UNIVERSIDADE GESUAS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO SUAS NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.** O valor da contratação é de R\$ 68.495,40 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). pelo período de 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 14 de outubro de 2026. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Com efeitos a contar da publicação do extrato do Contrato Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP como no Diário Oficial do Município. A íntegra deste contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 14 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:75BE9CA7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 002/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE
ANTERIOR (RDQA)

2º Quadrimestre do Exercício de 2026

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **CONVOCA** toda a população do Município a participar de Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do segundo quadrimestre sobre as ações e serviços de saúde do Município de Teotônio Vilela, referentes ao exercício financeiro de 2026.

DATA: 21 de outubro de 2026

HORÁRIO: 10h00

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores de Teotônio Vilela/AL

A participação da população em geral é de fundamental importância para o controle social das ações e serviços públicos de saúde. Contudo, portanto, com o comparecimento de todos os munícipes.

Teotônio Vilela/AL, na data da assinatura digital.

ADELMO FERNANDES DE FARIAS
Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 103/2026

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:3D0C421A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATADA **CL2 CONSTRUCOES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 29.210.567/0001-74 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE TRATA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO MATÃO DO ROBERTO, NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL Perfazendo o valor total do contrato de **de R\$ 1.515.898,96 (Um milhão, quinhentos e quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**. Data de Assinatura: 13 de outubro de 2026. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL 13 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:880E7FC8

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 122 – GPTV, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Ao Senhor
Márcio Pinheiro de Souza
Gerente Geral do Banco do Brasil
Agência nº 3721-4/Teotônio Vilela/AL

Assunto: Movimentação Bancária das Contas Vinculadas ao CNPJ do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.
Senhor Gerente,

O Município de Teotônio Vilela, por meio do Chefe do Executivo, o Senhor PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, vem por meio deste, **solicitar** que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação da conta corrente: 52000-4 – **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Teotônio Vilela - FMMA**, vinculada ao CNPJ nº 55.321.498/0001-86, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados por este órgão

Assinarão, obrigatoriamente, a movimentação bancária o Diretor de Finanças da Secretaria de Meio Ambiente – Sr. José Ricardo Costa Silva, inscrito no CPF/MF sob nº ###.223.1###-##, em conjunto com o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável o Sr. Elivelton Thiago Bomfim, inscrito no CPF/MF nº ###.666.8###-##.

Além disso, está com poderes para atuar junto a esta agência no que concerne: 1. alterar limite de movimentações; 2. solicitar saldos, extratos de conta corrente e aplicações; 3. emitir cheques; 4. abrir contas de depósito; 5. solicitar saldos, extratos de aplicações financeiras e poupança; 6. requisitar talonário de cheques; 7. retirar cheques devolvidos; 8. endossar cheques; 9. sustar, contra-ordenar cheques; 10. cancelar cheques, 11. baixar cheques; 12. efetuar resgates/aplicações; 13. cadastrar, alterar e desbloquear senhas; 14. efetuar pagamentos por meio eletrônico; 15. efetuar transferências por meio eletrônico; 16. solicitar saldos/extratos; 17. efetuar transferências para mesma titularidade; e 18. encerrar contas de depósito, respectivamente.

Por fim, encaminho cópias dos documentos pessoais do supracitados, para fins de junção ao processo de abertura da referida conta.

Agradecemos sua colaboração, no sentido de providenciarmos essa abertura com a MÁXIMA URGÊNCIA.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:DE4ABE25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora pública, a Sra. SARAH ARAÚJO MOTA, inscrita no CPF/MF sob o nº ###.918.0###-##, Mat. 304314977, no cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico na Gerência de Cotação e Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 15 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

TERMO DE POSSE

Aos 15 (décimo quinto) dias do mês de outubro de 2026, a Sra. SARAH ARAÚJO MOTA, brasileira, CPF/MF sob o nº ###.918.0###-##, nomeada pela Portaria nº 513/2026, de 15 de outubro de 2026, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico na Gerência de Cotação e Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela. Declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 15 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

SARAH ARAÚJO MOTA
Assistente Técnico na Gerência de Cotação e Orçamento

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:1B8FBA6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constatar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE SOFTWARE exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Nataníel Ferreira da Silva Junior**, CPF nº ###.353.4###-## e **matrícula nº 304314996** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II – **João Victor Gomes da Silva**, CPF nº ###.033.2###-## e **matrícula nº 304307375** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias;

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 776 - GPTV de 30 de julho de 2025 e suas alterações.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 15 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Nataníel Ferreira da Silva Junior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **João Victor Gomes da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador: F6B0E89A

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 515, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE SALA DE AULA TECNOLÓGICA GOOGLE DE ROBÓTICA E MAKER COMPOSTA POR MONTAGEM DA SALA DE AULA COM MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PLOTAGEM DE PAREDES, PISO DE CARPETE, MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA INGRESSO DE AULAS DE ROBÓTICA, PROGRAMAÇÃO E CULTURA MAKER EM ESCOLAS MUNICIPAIS exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – Nataniel Ferreira da Silva Junior, CPF nº ###.353.4##-## e matrícula nº 304314996 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – João Victor Gomes da Silva, CPF nº ###.033.2##-## e matrícula nº 304307375 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias;

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 084 - GPTV de 03 de fevereiro de 2026 e suas alterações.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 15 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Nataniel Ferreira da Silva Junior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **João Victor Gomes da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:C8109559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das

atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MÓVEL exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Nataniel Ferreira da Silva Junior**, CPF nº ###.353.4##-## e **matrícula nº 304314996** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – **João Victor Gomes da Silva**, CPF nº ###.033.2##-## e **matrícula nº 304307375** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias;

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 998 - GPTV de 08 de dezembro de 2026 e suas alterações.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 15 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Nataniel Ferreira da Silva Junior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **João Victor Gomes da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:8F2ABEB7

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº517, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **RONALDO DA SILVA ROSENDO JUNIOR**, como Auxiliar Administrativo, designado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.223.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 03 (três) diárias no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.200,00, onde o servidor se ausentará nos dias 20 a 22 de outubro de 2026, para participar de um evento “ MISSÃO CSE WEEK 2026 – RECONHECIMENTO ÀS SALAS DO EMPREENDEDOR OURO OU DIAMANTE” em Recife-PE.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 15 de outubro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:762015EC

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº** **030/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa das suas características e capacidade técnica;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a **INEXIGIBILIDADE** Nº 030/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO:	Prestação de serviço de licença de uso da Plataforma GESUAS – Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social, em ambiente web e mobile, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualizações, acompanhamento especializado e acesso à Universidade GESUAS para formação continuada dos profissionais do SUAS no Município de Teotônio Vilela/AL
CONTRATADO:	JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
VALOR TOTAL:	R\$ 68.495,40 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: (Contada a partir da data de assinatura do contrato).	12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Teotônio Vilela/AL, 06 de outubro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:863641C0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE OFÍCIO Nº. 040/2026 - SAAE

Teotônio Vilela, 15 outubro de 2026.

Ao Senhor,
Robson Paulo de Melo Araújo.
Gerente Geral do Banco do Brasil.
Agência nº 3721-4/Teotônio Vilela/AL.

Assunto: Movimentação Financeira das Contas Vinculadas ao CNPJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela – SAAE.

Senhor Gerente,

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela - SAAE, por meio do seu Diretor, o Senhor Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, vem por meio deste, SOLICITAR que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas vinculadas ao CNPJ nº 11.513.268/0001-43 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com as portarias e termos de posse e suas respectivas publicações, todos anexos.

Obrigatoriamente, a assinatura do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela - SAAE, o Sr. Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.319.8xx-xx, em conjunto com a assinatura do Tesoureiro, Sr. Nilton Rafael Pereira Santos, inscrito no CPF/MF nº xx.250.1xx-xx.

Além disso, estão com poderes para atuar junto a esta agência no que concerne: 1. Emitir Cheques; 2. Abrir contas de depósito; 3. Autorizar cobrança; 4. Utilizar o crédito aberto na forma e condições; 5. Receber, passar recibo e dar quitação; 6. Solicitar saldos, extratos e comprovantes; 7. Requisitar talonários de cheques; 8. Autorizar débito em conta relativo a operações; 9. Retirar cheques devolvidos; 10. Endossar cheque; 11. Requisitar cartão eletrônico; 12. Movimentar conta corrente com cartão eletrônicosustar/contratado; 13. Cancelar cheques; 14. Baixar cheques; 15. Efetuar resgates/aplicações financeiras; 16. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; 17. Efetuar saques - conta corrente; 18. Efetuar saques – poupança; 19. Efetuar pagamentos por meio eletrônico; 20. Efetuar transferências por meio eletrônico; 21. Consultar contas/aplic.programas repasse recursos federais; 22. Liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/aasp; 23. Solicitar saldos/extratos de investimentos; 24. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito; 25. Emitir comprovantes; 26. Encerrar contas de depósito; 27. Consultar obrigações do débito direto autorizado; 28. Cartão

transporte - autorizar deb/transf meio; 28. Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/aasp; 29. Assinar contrato de abertura de crédito; 30. Assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços.

Aproveito o ensejo para enviar-lhe os mais elevados votos de estima e consideração.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:68D27A58

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Processo nº 157/2026

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Traipu/AL, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 16 de outubro de 2026 até o dia 20 de outubro de 2026, para fins de **contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens permanentes destinados à climatização, à informática e ao mobiliário da Câmara Municipal de Traipu/AL, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, estabelecidas no Termo de Referência deste processo.**

Valor Estimado da Contratação: **R\$ 31.139,95 (trinta e um mil e cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação pelo e-mail setordecompras.traipu@gmail.com, através do Termo de Referência. As propostas poderão ser protocoladas entre as datas acima mencionadas das 08h00min as 17h00min ou pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

Traipu/AL, 15 de outubro de 2026.

ALOIZIO VIEIRA DE MELO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Traipu/AL

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:E4C32300

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 13/2026/CE

Concorrência Eletrônica Nº 02/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Contratada: **MF ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.711.285/0001-02

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de uma passagem molhada no Povoado Barra das Canoas, Zona Rural do Município de Traipu/AL, por meio de convênio nº 968873/2024.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor Total: **R\$ 1.098.997,00 (um milhão e noventa e oito mil e novecentos e noventa e sete reais)**

Firmado em: 15/10/2026

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Márcio Fabian Evangelista**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:5E240151

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 415, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, nos termos do art. 18, § 2º, e do Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, incluídos pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, e no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o diagnóstico de aderência do sistema atualmente em uso aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020 e a necessidade de formalizar, acompanhar e concluir a implementação dos requisitos ainda pendentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, na forma do **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º O Anexo I reproduz o modelo do Plano Excepcional de Ação constante do Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, incluído pelo Decreto Federal nº 11.644, de 2023, com a relação dos 58 (cinquenta e oito) requisitos mínimos de qualidade e as respectivas datas finais de implantação.

§ 2º A situação de atendimento de cada requisito, as ações a executar, os responsáveis, os prazos de regularização e as evidências de cumprimento constarão de relatórios periódicos a serem elaborados pelo Comitê Gestor do SIAFIC no âmbito municipal.

§ 3º Os requisitos cuja data final de implantação prevista no Anexo I já tenha transcorrido sem o pleno atendimento serão tratados como prioritários, devendo a Matriz de Acompanhamento indicar a justificativa do atraso e o prazo improrrogável para a sua regularização, que não excederá a data de 31/12/2026.

Art. 2º O Plano de Ação Excepcional aplica-se a todos os Poderes e órgãos do Município de VIÇOSA/AL referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, abrangendo:

I – o Poder Executivo, compreendendo a administração direta, as autarquias, as fundações públicas, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes;

II – o Poder Legislativo – Câmara Municipal;

III – o Regime Próprio de Previdência Social, quando houver; e

IV – demais órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridades social vinculados ao Município.

Parágrafo único. A adesão dos órgãos e entidades de que trata o inciso II será formalizada mediante instrumento próprio, observada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020,

devendo utilizar a mesma solução tecnológica de controle orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional utilizado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO SIAFIC E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a contratação ou o desenvolvimento, a manutenção e a atualização do SIAFIC, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e órgãos do Município, com rateio de despesas, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Parágrafo único. Fica designado como responsável pelas ações de que trata o caput o titular da Secretaria Municipal de Finanças, ou servidor por ele formalmente indicado.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do SIAFIC, com a finalidade de coordenar, executar e monitorar o Plano de Ação Excepcional, composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças que o coordenará;

II – 01 (um) representante da unidade central de contabilidade;

III – 01 (um) representante da unidade de tecnologia da informação, quando houver;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal, mediante indicação de seu Presidente; e

VII – 01 (um) representante do Regime Próprio de Previdência Social, quando houver.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 2º O órgão central de controle interno acompanhará os trabalhos do Comitê Gestor, sem direito a voto, preservada a sua independência para as atividades de fiscalização.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do SIAFIC:

I – elaborar e manter atualizado o diagnóstico de aderência do sistema aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, registrando a situação de cada item na Matriz de Acompanhamento do Anexo II;

II – definir as ações, os responsáveis e os prazos de regularização dos requisitos pendentes;

III – acompanhar a execução contratual junto ao fornecedor ou à equipe de desenvolvimento do SIAFIC, inclusive quanto às especificações técnicas do termo de referência;

IV – assegurar, na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, a migração integral e tempestiva dos dados, a não interrupção da geração das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

V – promover a integração do SIAFIC com os demais sistemas estruturantes, tais como controle patrimonial, almoxarifado, arrecadação tributária, folha de pagamento, compras e contratações públicas;

VI – elaborar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Ação, encaminhando-os ao Secretário Municipal de Finanças, ao órgão central de controle interno e ao Tribunal de Contas, quando solicitado; e

VII – propor normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Os titulares das unidades gestoras e executoras de todos os Poderes e órgãos abrangidos deverão prestar ao Comitê Gestor as informações e o apoio necessários à execução do Plano de Ação, no prazo por ele estabelecido.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º Na execução do Plano de Ação Excepcional serão observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – vedação à existência de mais de um SIAFIC no Município, ainda que os sistemas se comuniquem entre si por transmissão de dados (art. 1º, § 6º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);

II – registro contábil analítico, por partidas dobradas, na data da ocorrência do fato e com base em documentação de suporte (art. 4º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);

III – inalterabilidade dos registros, admitidas correções ou anulações apenas por meio de novos lançamentos (art. 5º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);

IV – observância dos prazos de encerramento de que trata o art. 6º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, com bloqueio automático de lançamentos após o dia 25 de cada mês, após 30 de janeiro e após 30 de março, nas hipóteses ali previstas;

V – disponibilização das informações de execução orçamentária e financeira em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente ao registro contábil, em meio eletrônico de amplo acesso público, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (arts. 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);

VI – controle de acesso por usuário identificado pelo CPF ou certificado digital, vedada a criação de usuários genéricos, com segregação de funções, termo de responsabilidade e registro de logs (arts. 11 a 14 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020); e

VII – realização de cópia de segurança diária da base de dados (art. 15 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020).

Art. 8º Os contratos, aditivos, termos de referência e editais relativos ao Siafic deverão contemplar a exigência de atendimento integral aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, e aos prazos fixados nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO

Art. 9º O Plano de Ação Excepcional será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Portaria, na forma do Anexo III, em cumprimento ao art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, observados os procedimentos e formulários eventualmente estabelecidos por aquela Corte de Contas.

Art. 10. O Plano de Ação Excepcional e suas atualizações serão:

I – disponibilizados ao órgão central de controle interno e à Câmara Municipal; e

II – divulgados no Portal da Transparência do Município, em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do art. 18, § 1º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Art. 11. O órgão central de controle interno verificará periodicamente o cumprimento das ações e prazos do Plano de Ação, devendo, após o vencimento de cada etapa, emitir manifestação sobre o seu atendimento, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei.

Art. 12. O descumprimento injustificado das ações e prazos previstos nesta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano de Ação Excepcional será considerado concluído quando todos os requisitos constantes do Anexo I estiverem registrados como atendidos e constantes de Relatório Circunstanciado a ser elaborado pelo Comitê Gestor do SIAFIC, e deverá ser publicado até 31/12/2026.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Siafic, ouvida, quando necessário, a Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIÇOSA/AL, 14 de outubro de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:0A0B852B

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DAS ATAS DO PE 90016.2026

EXTRATOS DAS ATAS DO PE Nº 90016/2026

Extrato de Ata nº 043/2026
Processo administrativo nº 12290013/2025
Pregão Eletrônico: nº 90016/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Fornecedor Registrado: C2 COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE -ME, inscrito no CNPJ: 54.574.863/0001-00

Valor global: R\$ 4.085,40 (quatro mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA – AL.

Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

ASSINATURA: 14/10/2026

Prefeitura Municipal De Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito –

Secretaria Municipal Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento/

CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENÇO/
Órgão Gerenciador.

EXTRATOS DAS ATAS DO PE Nº 90016/2026

Extrato de Ata nº 044/2026

Processo administrativo nº 12290013/2025

Pregão Eletrônico: nº 90016/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Fornecedor Registrado: DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 54.574.863/0001-00.

Valor global: R\$ 47.304,80 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA – AL.

Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

ASSINATURA: 14/10/2026

Prefeitura Municipal De Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito –

Secretaria Municipal Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento/

CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENÇO/
Órgão Gerenciador.

EXTRATOS DAS ATAS DO PE Nº 90016/2026

Extrato de Ata nº 045/2026

Processo administrativo nº 12290013/2025

Pregão Eletrônico: nº 90016/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Fornecedor Registrado: NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA – ME, inscrito no CNPJ: 28.641.927/0001-20.

Valor global: R\$ 67.221,00 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA – AL.

Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

ASSINATURA: 14/10/2026

Prefeitura Municipal De Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito –

Secretaria Municipal Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento/

CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENÇO/

Órgão Gerenciador.

EXTRATOS DAS ATAS DO PE Nº 90016/2026

Extrato de Ata nº 046/2026

Processo administrativo nº 12290013/2025

Pregão Eletrônico: nº 90016/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Fornecedor Registrado: RNL DISTRIBUIDORA E NEGOCIOS LTDA- EPP inscrito no CNPJ: 57.012.146/0001-74.

Valor global: R\$ 90.844,00 (noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA – AL.

Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

ASSINATURA: 14/10/2026

Prefeitura Municipal de Viçosa/

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/

Prefeito -

Secretaria Municipal Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento/

CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENÇO/

Órgão Gerenciador.

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:82820314

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E

ORÇAMENTO

PORTARIA DE FISCAL

PORTARIA Nº 410/2026

Viçosa/AL, 30 de setembro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como FISCAL E GESTOR para acompanhamento das Atas de Registro de Preços, oriundas do **Pregão Eletrônico nº 90016/2025**, Processo administrativo nº 12290013/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA – AL.** bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

FISCAIS POR FUNDO:

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FIN., PLANEJ., E ORÇAMENTO

GESTOR: Lis Danielle Gomes Ferreira, inscrito (a) ocupante do cargo de Coordenação de administração, Matrícula: 8759.

FISCAL e SUBSTITUTO: Antônio Roberto Rocha Marques, função Departamento de Fiscalização de pessoal, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Wangles Duarte De Souza, inscrito(a) CPF: 312.***.***-**, ocupante do cargo de Gerência de Execução e Finanças, Matrícula: 20405.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR: Maria Ivoneide Brandão Ramalho, inscrito(a) no CPF nº 860.***.***-**, ocupante do cargo Núcleo de Educação, Portaria: 40/2025.

FISCAL e SUBSTITUTO: Claudionei Rodrigues de Oliveira, inscrito(a) no CPF nº 054.***.***-**, ocupante do cargo gerência de patrimônio e almoxarifado, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Leonardo Igor Ferreira Mata Lima, inscrito(a) no CPF nº 083.***.***-**.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:2314BEDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 342, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL, nos termos do art. 18, § 2º, e do Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, incluídos pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, e no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o diagnóstico de aderência do sistema atualmente em uso aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020 e a necessidade de formalizar, acompanhar e concluir a implementação dos requisitos ainda pendentes;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, nos termos do art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, na forma do **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º O Anexo I reproduz o modelo do Plano Excepcional de Ação constante do Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, incluído pelo Decreto Federal nº 11.644, de 2023, com a relação dos 58 (cinquenta e oito) requisitos mínimos de qualidade e as respectivas datas finais de implantação.

§ 2º A situação de atendimento de cada requisito, as ações a executar, os responsáveis, os prazos de regularização e as evidências de cumprimento constarão de relatórios periódicos a serem elaborados pelo Comitê Gestor do SIAFIC no âmbito municipal.

§ 3º Os requisitos cuja data final de implantação prevista no Anexo I já tenha transcorrido sem o pleno atendimento serão tratados como prioritários, devendo a Matriz de Acompanhamento indicar a justificativa do atraso e o prazo improrrogável para a sua regularização, que não excederá a data de 31/12/2026.

Art. 2º O Plano de Ação Excepcional aplica-se a todos os Poderes e órgãos do Município de Cacimbinhas/AL referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, abrangendo:

I – o Poder Executivo, compreendendo a administração direta, as autarquias, as fundações públicas, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes;

II – o Poder Legislativo – Câmara Municipal;

III – o Regime Próprio de Previdência Social, quando houver; e

IV – demais órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridades social vinculados ao Município.

Parágrafo único. A adesão dos órgãos e entidades de que trata o inciso II será formalizada mediante instrumento próprio, observada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, devendo utilizar a mesma solução tecnológica de controle orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional utilizado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO DO SIAFIC E DO PLANO DE AÇÃO**

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a contratação ou o desenvolvimento, a manutenção e a atualização do Siafic, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e órgãos do Município, com rateio de despesas, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Parágrafo único. Fica designado como responsável pelas ações de que trata o caput o titular da Secretaria Municipal de Finanças, ou servidor por ele formalmente indicado.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do SIAFIC, com a finalidade de coordenar, executar e monitorar o Plano de Ação Excepcional, composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças que o coordenará;

II – 01 (um) representante da unidade central de contabilidade;

III – 01 (um) representante da unidade de tecnologia da informação, quando houver;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal, mediante indicação de seu Presidente; e

VII – 01 (um) representante do Regime Próprio de Previdência Social, quando houver.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 2º O órgão central de controle interno acompanhará os trabalhos do Comitê Gestor, sem direito a voto, preservada a sua independência para as atividades de fiscalização.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Siafic:

I – elaborar e manter atualizado o diagnóstico de aderência do sistema aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, registrando a situação de cada item na Matriz de Acompanhamento do Anexo II;

II – definir as ações, os responsáveis e os prazos de regularização dos requisitos pendentes;

III – acompanhar a execução contratual junto ao fornecedor ou à equipe de desenvolvimento do Siafic, inclusive quanto às especificações técnicas do termo de referência;

IV – assegurar, na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, a migração integral e tempestiva dos dados, a não interrupção da geração das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

V – promover a integração do Siafic com os demais sistemas estruturantes, tais como controle patrimonial, almoxarifado, arrecadação tributária, folha de pagamento, compras e contratações públicas;

VI – elaborar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Ação, encaminhando-os ao Secretário Municipal de Finanças, ao órgão central de controle interno e ao Tribunal de Contas, quando solicitado; e

VII – propor normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Os titulares das unidades gestoras e executoras de todos os Poderes e órgãos abrangidos deverão prestar ao Comitê Gestor as informações e o apoio necessários à execução do Plano de Ação, no prazo por ele estabelecido.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 7º Na execução do Plano de Ação Excepcional serão observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – vedação à existência de mais de um Siafic no Município, ainda que os sistemas se comuniquem entre si por transmissão de dados (art. 1º, § 6º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);

II – registro contábil analítico, por partidas dobradas, na data da ocorrência do fato e com base em documentação de suporte (art. 4º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);

III – inalterabilidade dos registros, admitidas correções ou anulações apenas por meio de novos lançamentos (art. 5º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);

IV – observância dos prazos de encerramento de que trata o art. 6º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, com bloqueio automático de lançamentos após o dia 25 de cada mês, após 30 de janeiro e após 30 de março, nas hipóteses ali previstas;

V – disponibilização das informações de execução orçamentária e financeira em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente ao registro contábil, em meio eletrônico de amplo acesso público, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (arts. 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);

VI – controle de acesso por usuário identificado pelo CPF ou certificado digital, vedada a criação de usuários genéricos, com segregação de funções, termo de responsabilidade e registro de logs (arts. 11 a 14 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020); e

VII – realização de cópia de segurança diária da base de dados (art. 15 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020).

Art. 8º Os contratos, aditivos, termos de referência e editais relativos ao Siafic deverão contemplar a exigência de atendimento integral aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, e aos prazos fixados nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO

Art. 9º O Plano de Ação Excepcional será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Portaria, na forma do Anexo III, em cumprimento ao art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, observados os procedimentos e formulários eventualmente estabelecidos por aquela Corte de Contas.

Art. 10. O Plano de Ação Excepcional e suas atualizações serão:

I – disponibilizados ao órgão central de controle interno e à Câmara Municipal; e

II – divulgados no Portal da Transparência do Município, em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do art. 18, § 1º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Art. 11. O órgão central de controle interno verificará periodicamente o cumprimento das ações e prazos do Plano de Ação, devendo, após o vencimento de cada etapa, emitir manifestação sobre o seu atendimento, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei.

Art. 12. O descumprimento injustificado das ações e prazos previstos nesta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano de Ação Excepcional será considerado concluído quando todos os requisitos constantes do Anexo I estiverem registrados como atendidos e constantes de Relatório Circunstanciado a ser elaborado pelo Comitê Gestor do SIAFIC, e deverá ser publicado até 31/12/2026.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Siafic, ouvida, quando necessário, a Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimbinhas/AL, 14 de outubro de 2026.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY

Prefeito

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SIAFIC

(Modelo do Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, incluído pelo Decreto Federal nº 11.644, de 2023)

Ente: Município de Cacimbinhas/AL | CNPJ: 12.227.971/0001-58 | SIAFIC: SIFOM/RESULTADO CONTABILIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO				
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação	
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	Implantado	31/12/2026
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.		X
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.	x	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.	x	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	X	
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.		X
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.	X	
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.		X
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X	
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X	
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).		x
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X	
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.		X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X	
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X	

19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X	
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.		X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X	
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	X	
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.		X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.	X	
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X	
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X	
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X	
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X	
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		X
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.		X
32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.		X
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X	
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X	
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “a”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.	X	
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “b”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.	X	
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “c”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.	X	
38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “d”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X	
39	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “e”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.	X	
40	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “f”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.		X
41	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “g”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X	
42	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “h”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X	
43	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “a”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e	X	

		valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.		
44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “b”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.		X
45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “c”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X	
46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “d”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.		X
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “e”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X	
48	Art. 9º, caput, inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X	
49	Art. 9º, caput, inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X	
50	Art. 9º, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.	X	
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X	
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X	
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X	
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X	
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conerá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X	
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X	
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X	
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X	

Fonte: Anexo do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 (incluído pelo Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023)

Cacimbinhas/AL, 14 de outubro de 2026.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:28FBF057

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDEN DE FORNECIMENTO 01 - ARP 00004/2026

IDENTIFICAÇÃO			
Modalidade:	P.E. nº 00004/2026	Nº da Ata de Registro de preço:	RP nº 00004/2026
Objeto:	Registro de preços para a futura e eventual aquisições de enxovais para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Coité do Nóia AL, conforme condições e exigências estabelecidas		

DADOS DA CONTRATADA			
Nome:	PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ:	51.402.529/0001-72
Endereço:	Rua Joao Cordeiro de Souza, 96, Terresala B, Vassoural, Caruaru – PE.	Telefone:	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.0551.08.122.0003.6011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT POR KIT	VAL UNIT	QUANT	VALOR
1	Uma bolsa de bebê maternidade para recém-nascido: bolsa de bebê em vinil 100%, acompanhada de alça de ombro, com zíper e divisórias internas, medindo aproximadamente 38 x 18 x 16 cm, bolsos laterais, em cores variadas.	Própria	UND	1	242,90	100	24.290,00
2	Uma toalha felpuda com capuz dupla face, medindo aproximadamente 65 x 65m com 20% poliéster e 80% algodão.	Própria	UND	1			
3	Um cobertor tipo manta, medindo aproximadamente 70 x 90, material 100% algodão.	Própria	UND	1			
4	Um cuido flanelado com estampas para bebê, confeccionado em material	Própria	UND	1			

	100% algodão flanelado. Tamanho 80 x 80 cm						
5	Dois conjuntinhos malha com 05 peças pagão: tamanho G (calça, blusa, camiseta, sapatinho e luvinha), material 100% algodão. Cores variadas a serem definidas no pedido.	Própria	KIT	1			
6	Um pacote de fralda luxo, em tecido duplo 100% algodão, medindo 60 x 60 cm, tamanho G. Pacote com 5 unidades.	COROCOCO	PCT	1			
7	Um conjunto de escova de cabelo, pente, saboneteira polipropileno, cerdas de nylon, tintas e material atóxico.	MURANO	KIT	1			
8	Um sabonete infantil neutro de 90g	POMPOM	UND	1			
9	Uma fralda descartável, formato anatômico, tamanho P com elástico nas pernas, manta de absorção 3x mais rápida, em tecido hipoalérgico, toque super macio em algodão, cobertura externa impermeável, abas antivazamento, fitas adesivas multiajustáveis, com extrato de aloe e vera. Pacote contendo 24 unidades.	COROCOCO	PCT	1			
10	Uma banheira uso infantil – banheira infantil com capacidade de 24l. Formato ergonômico para o posicionamento do bebê. Cores variadas a serem definidas no pedido.	MURANO	UND	1			
VALOR TOTAL DOS ITENS					24.290,00		

Segue abaixo especificações da entrega e obrigações da contratada, assim como descrito no TR:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO]

5.1. A empresa ficará responsável pelo fornecimento e entrega de todos os itens constantes neste termo de referência. **O prazo de entrega será de 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Entregar os produtos durante **os horários de funcionamento (08:00 às 11:00hs e 14:00 às 17:00hs)** salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;

[...]

5.7. Os produtos **deverão ser entregues em local designado pela Prefeitura** dentro do perímetro urbano e/ou rural do município.

Os produtos serão recebidos por Emily Pereira de Oliveira, sendo possível realizar contato através do número (82)9.8115-9461.

A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua João Sebastião, Nº 170, Centro, Coité do Nóia – AL.

Coité do Nóia, 16 de outubro de 2026

EMILY PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:C80C7FD2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 0787/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0787/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento retroativo referente ao piso salarial da enfermagem, aos servidores listados abaixo:

MATRICULA	CBO	NOME PROFISSIONAL	COMPLEMENTO OUTUBRO
2069	Auxiliar de enfermagem	ALESSANDRA PEREIRA DO AMARAL	1,68
4711	Auxiliar de enfermagem	DAMARES RODRIGUES SILVA SOARES	1,68
207	Auxiliar de enfermagem	DENISE GOMES DOS SANTOS	1,68
491	Auxiliar de enfermagem	DILENE DA SILVA SOUZA	1,68
2068	Auxiliar de enfermagem	ELIZANGELA ALVES SILVA DE OLIVEIRA	1,68
2820	Auxiliar de enfermagem	GENILDE DE OLIVEIRA FAUSTO	1,68
227	Auxiliar de enfermagem	JANE CLEIDE DE ALCANTARA	1,68
2819	Auxiliar de enfermagem	JUCIMAR ISMAR DA SILVA	1,68
240	Auxiliar de enfermagem	LIGIANE SANTOS DA SILVA	1,68
524	Auxiliar de enfermagem	LUCIA DE FATIMA ANGELO	1,68
497	Auxiliar de enfermagem	ROZENI CORREIA DOS SANTOS	1,68
14534	Enfermeiro	ADRYELLE HOLANDA SILVA	2.697,18
24338	Enfermeiro	ANA KAROLINE DA SILVA	0,00
2055	Enfermeiro	ANDREA NOGUEIRA LISBOA DE OLIVEIRA	2.697,18
25286	Enfermeiro	ATAANDERSON MURIEL BRITO DA SILVA	0,00
23041	Enfermeiro	CAMILA GRAZIELLA SANTOS BARBOSA	2.697,18
23141	Enfermeiro	CAROLYNE MORAIS LIMA	2.697,18
22997	Enfermeiro	GEORGIA NERY VIEIRA FECHINE	2.697,18
24680	Enfermeiro	ITALO DANTAS BARBOSA	1.678,54
25306	Enfermeiro	JESSICA ARAUJO DE SOUZA LIMA	2.098,18
14651	Enfermeiro	LARYSSA SILVA OLIVEIRA	1.617,64
248	Enfermeiro	LUCINEIDE MARQUES DE SANTANA BEZERRA	1.509,64
25223	Enfermeiro	MARAELEZE STFANNY GOMES PEREIRA	2.098,18
252	Enfermeiro	MARTA TENORIO DE HOLANDA FERRAZ	2.589,18
23198	Enfermeiro	NATHALIE RESENDE TENORIO LOPES	2.697,18
25260	Enfermeiro	NAYARA RODRIGUES LOPES FERREIRA NOVAIS	1.573,64
23336	Enfermeiro	PATRICIA SANTOS BARRETO MENEZES	2.697,18
24500	Enfermeiro	QUITERIA CLARA DA COSTA	0,00
23348	Enfermeiro	TATIANA SANTOS SILVA	2.697,18
14631	Enfermeiro	THIAGO EMERSON FERNANDES GARROTE	2.697,18

23353	Técnico de enfermagem	ELAINE MARIA DA SILVA	1.401,73
23121	Técnico de enfermagem	ELAINE VILELA DOS SANTOS	1.401,73
14609	Técnico de enfermagem	ERICK JOSE GOMES DA SILVA	1.401,73
23349	Técnico de enfermagem	FABIANA TORRES RIBEIRO	1.401,73
23310	Técnico de enfermagem	HELOISA MOREIRA DOS SANTOS	1.401,73
14615	Técnico de enfermagem	JOSE CLEILTON FREITAS DOS SANTOS	1.401,73
23201	Técnico de enfermagem	LUZIA DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO SOUZA	1.401,73
14668	Técnico de enfermagem	MAISA LIMA DE JESUS	1.401,73
22998	Técnico de enfermagem	MARCIA DA SILVA	373,79
23443	Técnico de enfermagem	SANDERLUCIA FERREIRA CAVALCANTI NORBERTO	0,00
TOTAL			49.045,73

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de outubro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:08C34CD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LICITAÇÃO
FICHA CONSOLIDADA DE RANKING

PNAB – Jundiá/AL | Editais nº 01/2026 e nº 02/2026

Classificação organizada pelas categorias oficiais de cada edital, conforme as pontuações revisadas registradas no material de trabalho.

EDITAL Nº 01/2026 – Luis Henrique Lins Verçosa

Categorias oficiais: Música Popular; Música Erudita; Dança; Feira de Artesanato.

1. Música Popular

Classif o	icaçã	Proponente / coletivo	Projeto	Pontuaçã o	Stat	us
1º		Vinícius Marcos Barbosa da Silva / Filarmônica 26 de Agosto	Retreta Cultural – Banda Filarmônica 26 de Agosto	90/100	Cla do	ssifica
2. Música Erudita						
Classif o	icaçã	Proponente / coletivo	Projeto	Pontuaçã o	Stat	us
1º		Maria da Conceição Cardoso Torres – Ceixa / Camerata Vox Angelorum	Um Natal Erudito	88/100	Cla do	ssifica
3. Dança						
Classif o	icaçã	Proponente / coletivo	Projeto	Pontuaçã o	Stat	us
1º		Ervison Martins Bezerra da Silva / Quadrilha Girassol Junina	Maria Bonita: Amor à Beira do Sertão	79/100	Cla do	ssifica
2º		Joelma Lima da Silva	Xaxado	76/100	Classifica do	

4. Feira de Artesanato

Classificação o	Proponente / coletivo	Projeto	Pontuaçã o
1º	Girlane Maria Silva Santos / Sustent' Artes – Artes Sustentáveis	Feira Sustent' Artes – Artes Sustentáveis	80/100
2º	Tereza Maria da Silva – Dona Teca / Grupo de Artesãos de Jundiá	Feira Têxtil de Jundiá – Tramas, Saberes e Identidade	79/100

EDITAL Nº 02/2026 – Valdirene Maria da Silva (Ciclo 2)

Categorias oficiais: Oficinas de Teatro; Cultura Digital; Artes Visuais; Apoio a Coletivos; Clipes e Videoaulas.

1. Oficinas de Teatro						
Classif o	icaçã	Proponente / coletivo	Projeto	Pontuaçã o	Stat	us
1º		Juliana da Silva Alves de Sena	Memórias em Cena – Oficina de Teatro para Pessoas Idosas	90/100	Cla do	ssifica
2. Cultura Digital						
Classif o	icaçã	Proponente / coletivo	Projeto	Pontuaçã o	Status	
1º		Douglas Marcedes Costa (Douglas Costa)	Oficina de Criação de Logomarcas e Portfólios	70/100	Classificado	
3. Artes Visuais						
Classif o	icaçã	Proponente / coletivo	Projeto	Pontuaçã o	Status	
1º		Lindalva dos Anjos Silva	Retratos de Jundiá – Memória em Poesia e Movimento	81/100	Classificado	
2º		Joice Silva Alves de Sena	Raízes em Jundiá: Memória em Fotografias	76/100	Classificado	

Apoio a Coletivos

Classificação	Proponente	Projeto	Pontuaçã o	Status
1º	Carlos Eduardo da	Ritmos da Convivência: Criação e Estruturação do	76/1	Classificado
	Silva Santos / Associação Unidos pela Música	Coletivo Percussivo de Jundiá	00	

Clipes e Videoaulas

Classificação	Proponente / coletivo	Projeto	Pontuaçã o	Status
1º (empate)	Victo Charles Fernandes Bonfim	Ave Maria do Brasil – Hekel Tavares: Videoclipe	96/100	Classificado

1º (empate)	Jailson Odilon da Silva Junior – Júnior Odilon	Cantiga de Nossa Senhora – Hekel Tavares: Videoclipe	96/100	Classificado	
3º	Cícero Jeferson Ferreira da Silva	Fé e Devoção em Acordes – Videoclipe	92/100	Classificado	
4º	Lidiane Soares Amorim*	O Que a Água Não Levou	91/100	Não Habilita	do
5º	Amaury Machado da Silva	Do Galho à Arte: Videoaulas de Artesanato em Madeira	76/100	Habilitado/ Suplente	
6º	Daniela da Silva Wanderley	Crochê que Transforma – Videoaulas de Crochê com Daniela Wanderley	74/100	Habilitado/ Suplente	

*Observação documental - Lidiane Soares Amorim: verificar, na etapa de habilitação, o comprovante de residência apresentado, cuja a emissão é inferior a 12 meses.

LARISSA GLEISS BONFIM SILVA

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa Município de Jundiá/AL

Publicado por:

Elen Rebeca Wanderley Silva

Código Identificador:B4DE1D6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 90, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 90, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, nos termos do art. 18, § 2º, e do Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, incluídos pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, e no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o diagnóstico de aderência do sistema atualmente em uso aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020 e a necessidade de formalizar, acompanhar e concluir a implementação dos requisitos ainda pendentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, na forma do **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º O Anexo I reproduz o modelo do Plano Excepcional de Ação constante do Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, incluído pelo Decreto Federal nº 11.644, de 2023, com a relação dos 58 (cinquenta e oito) requisitos mínimos de qualidade e as respectivas datas finais de implantação.

§ 2º A situação de atendimento de cada requisito, as ações a executar, os responsáveis, os prazos de regularização e as evidências de cumprimento constarão de relatórios periódicos a serem elaborados pelo Comitê Gestor do SIAFIC no âmbito municipal.

§ 3º Os requisitos cuja data final de implantação prevista no Anexo I já tenha transcorrido sem o pleno atendimento serão tratados como prioritários, devendo a Matriz de Acompanhamento indicar a justificativa do atraso e o prazo improrrogável para a sua regularização, que não excederá a data de 31/12/2026.

Art. 2º O Plano de Ação Excepcional aplica-se a todos os Poderes e órgãos do Município de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, abrangendo:

I – O Poder Executivo, compreendendo a administração direta, as autarquias, as fundações públicas, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes;

II – O Poder Legislativo – Câmara Municipal;

III – Demais órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social vinculados ao Município.

Parágrafo único. A adesão dos órgãos e entidades de que trata o inciso II será formalizada mediante instrumento próprio, observada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, devendo utilizar a mesma solução tecnológica de controle orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional utilizado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO SIAFIC E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a contratação ou o desenvolvimento, a manutenção e a atualização do SIAFIC, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e órgãos do Município, com rateio de despesas, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Parágrafo único. Fica designado como responsável pelas ações de que trata o caput o titular da Secretaria Municipal de Finanças, ou servidor por ele formalmente indicado.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do SIAFIC, com a finalidade de coordenar, executar e monitorar o Plano de Ação Excepcional, composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças que o coordenará;

II – 01 (um) representante da unidade central de contabilidade;

III – 01 (um) representante da unidade de tecnologia da informação, quando houver;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal, mediante indicação de seu Presidente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 2º O órgão central de controle interno acompanhará os trabalhos do Comitê Gestor, sem direito a voto, preservada a sua independência para as atividades de fiscalização.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do SIAFIC:

- I – Elaborar e manter atualizado o diagnóstico de aderência do sistema aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, registrando a situação de cada item na Matriz de Acompanhamento do Anexo II;
- II – Definir as ações, os responsáveis e os prazos de regularização dos requisitos pendentes;
- III – acompanhar a execução contratual junto ao fornecedor ou à equipe de desenvolvimento do SIAFIC, inclusive quanto às especificações técnicas do termo de referência;
- IV – Assegurar, na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, a migração integral e tempestiva dos dados, a não interrupção da geração das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020;
- V – Promover a integração do SIAFIC com os demais sistemas estruturantes, tais como controle patrimonial, almoxarifado, arrecadação tributária, folha de pagamento, compras e contratações públicas;
- VI – Elaborar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Ação, encaminhando-os ao Secretário Municipal de Finanças, ao órgão central de controle interno e ao Tribunal de Contas, quando solicitado; e
- VII – propor normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.
- Art. 6º** Os titulares das unidades gestoras e executoras de todos os Poderes e órgãos abrangidos deverão prestar ao Comitê Gestor as informações e o apoio necessários à execução do Plano de Ação, no prazo por ele estabelecido.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 7º Na execução do Plano de Ação Excepcional serão observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Vedação à existência de mais de um SIAFIC no Município, ainda que os sistemas se comuniquem entre si por transmissão de dados (art. 1º, § 6º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);
- II – Registro contábil analítico, por partidas dobradas, na data da ocorrência do fato e com base em documentação de suporte (art. 4º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);
- III – inalterabilidade dos registros, admitidas correções ou anulações apenas por meio de novos lançamentos (art. 5º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);
- IV – Observância dos prazos de encerramento de que trata o art. 6º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, com bloqueio automático de lançamentos após o dia 25 de cada mês, após 30 de janeiro e após 30 de março, nas hipóteses ali previstas;
- V – Disponibilização das informações de execução orçamentária e financeira em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente ao registro contábil, em meio eletrônico de amplo acesso público, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (arts. 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020);
- VI – Controle de acesso por usuário identificado pelo CPF ou certificado digital, vedada a criação de usuários genéricos, com segregação de funções, termo de responsabilidade e registro de logs (arts. 11 a 14 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020); e
- VII – realização de cópia de segurança diária da base de dados (art. 15 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020).

Art. 8º Os contratos, aditivos, termos de referência e editais relativos ao SIAFIC deverão contemplar a exigência de atendimento integral aos requisitos do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, e aos prazos fixados nesta Portaria.

CAPÍTULO IV**DA COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO**

Art. 9º O Plano de Ação Excepcional será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Portaria, na forma do Anexo III, em cumprimento ao art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, observados os procedimentos e formulários eventualmente estabelecidos por aquela Corte de Contas.

Art. 10. O Plano de Ação Excepcional e suas atualizações serão:

- I – Disponibilizados ao órgão central de controle interno e à Câmara Municipal; e
- II – Divulgados no Portal da Transparência do Município, em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do art. 18, § 1º, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Art. 11. O órgão central de controle interno verificará periodicamente o cumprimento das ações e prazos do Plano de Ação, devendo, após o vencimento de cada etapa, emitir manifestação sobre o seu atendimento, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei.

Art. 12. O descumprimento injustificado das ações e prazos previstos nesta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Plano de Ação Excepcional será considerado concluído quando todos os requisitos constantes do Anexo I estiverem registrados como atendidos e constantes de Relatório Circunstanciado a ser elaborado pelo Comitê Gestor do SIAFIC, e deverá ser publicado até 31/12/2026.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do SIAFIC, ouvida, quando necessário, a Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 15 de outubro de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito

ANEXO I**PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SIAFIC**

(Modelo do Anexo do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, incluído pelo Decreto Federal nº 11.644, de 2023)

Ente: Município de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL | CNPJ: 12.207.429/0001-33 | SIAFIC: SIFOM/RESULTADO CONTABILIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO				
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação	
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	Implantado	31/12/2026
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAfic.	X	
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do SIAfic.	X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.	X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	X	

		as despesas patrimoniais do ente federativo.		
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	X	
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X	
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.	X	
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.		X
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X	
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X	
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X	
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X	
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.	X	
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X	
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X	
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X	
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.		X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X	
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	X	
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.		X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.	X	
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X	
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X	
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X	
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X	
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		X
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.		X
32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.		X
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X	
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X	
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “a”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.	X	
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “b”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.	X	
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “c”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.	X	
38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “d”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X	
39	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “e”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.	X	
40	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “f”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.		X
41	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “g”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X	
42	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “h”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X	
43	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “a”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X	
44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “b”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.		X
45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “c”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X	
46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “d”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.		X
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “e”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X	
48	Art. 9º, caput, inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X	
49	Art. 9º, caput, inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X	
50	Art. 9º, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.	X	
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e	X	

		financeira, de controle e de consulta.		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X	
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X	
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X	
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sifac e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X	
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X	
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X	
58	Art. 15	Mantiver cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X	

Fonte: Anexo do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 (incluído pelo Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023)

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 15 de outubro de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador: BE87BAD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 275/2025 – PE Nº 063/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO - ARBOVIROSES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA: **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº XXXXX80 – SSP/AL, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Adelmo Fernandes de Farias, Secretário, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-45, Cédula de identidade sob o nº XXXXX77 SSP/AL, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 010/2025 com a pessoa jurídica **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.838.716/0001-59, com sede na Rua Dr. Gutemberg Chagas, nº 446, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-780, Aracaju/SE neste ato, administrada pelo **Sra. Tainah do Nascimento**, brasileira, solteira, Assistente Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 3.031.066-0 SSP-SE e do CPF nº 785.849.145-87, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, nº 800, Condomínio Veranno Residencial, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 57.250-000, fornecedora Registrada. As Partes resolvem fazer o primeiro aditamento a Ata de Registro de Preço nº 275/2025 Pregão Eletrônico nº 063/2025, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e o reajuste do valor global pelo índice INPC (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**) da Ata de Registro de Preço nº 275/2025 – PE nº 063/2025, que se trata de Registro de Preços para Aquisição de Reagentes de Laboratório com Equipamento em Comodato - Arboviroses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo está fundamentado na Cláusula Segunda da Vigência e nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021 e disposto no §1º, inciso I e II, do art. 188 do Decreto Municipal nº 145 de 2023c/c Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº 275/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado a ARP nº 275/2025 – PE nº 063/2025 em 12 (doze) meses, contados a partir de 24/10/2026, passando a ter cobertura até **24 de outubro de 2027**, de acordo com o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE VALOR – INPC: O valor da Ata de Registro de Preço nº 275/2025 Pregão Eletrônico nº 063/2025 é **R\$ 388.700,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e setecentos reais)**. Fica reajustado o valor em **4,29%** (quatro vírgula vinte e nove por cento) conforme acumulativo setembro/2026 do índice INPC perfazendo o valor global após o reajuste **R\$ 405.398,00 (quatrocentos e cinco mil trezentos e noventa e oito reais)**, disposto no §1º, inciso I e II, do art. 188 do Decreto Municipal nº 145 de 2023c/c Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº 275/2025. Conforme segue tabela a baixo:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Valor Reajustado pelo índice	Percentual (Índice IPCA)	Acrescido	Preço Total
1	Teste Dengue IGG/IGM	TESTE	2300	R\$ 40,00	R\$ 41,72	4,29%		R\$ 95.956,00
2	Teste Zika IGG/IGM	TESTE	2300	R\$ 68,00	R\$ 70,92	4,29%		R\$ 163.116,00
3	Teste Chikungunya IGG/IGM	TESTE	2300	R\$ 61,00	R\$ 63,62	4,29%		R\$ 146.326,00
				TOTAL				R\$ 405.398,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO: Fica retificado o número da Ata de Registro de Preço.

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2025.

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO: **R\$ 405.398,00 (quatrocentos e cinco mil trezentos e noventa e oito reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 275/2025, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preço nº 275/2025, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela/AL, 09 de outubro de 2026.

Município De Teotônio Vilela

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Prefeito

Secretaria Municipal De Saúde

ADELMO FERNANDES DE FARIAS –

Secretário

Órgão Gerenciador

Farmac Produtos Hospitalares E Laboratoriais LTDA

TAINAH DO NASCIMENTO –

Administradora

Fornecedora Registrada

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:6D1E9ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 080/2026

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **NECESSIDADE EM ADQUIRIR SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, EM AMBIENTE WEB (SOFTWARE), DESTINADA À GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, À ARRECADAÇÃO DO ISSQN, À INTELIGÊNCIA FISCAL AVANÇADA, À FISCALIZAÇÃO DIGITAL E AO RELACIONAMENTO ELETRÔNICO COM CONTRIBUINTES**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

OBJETO DE LICITAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	43506	GESTÃO DA ARRECADAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL — Licenciamento de uso de solução em ambiente web para apuração e acompanhamento do ISSQN, emissão e controle de documentos de arrecadação, conciliação de pagamentos e compensações e acompanhamento de informações do Módulo de Apuração Nacional — MAN, quando disponíveis ao Município. Deverá permitir importação e análise de PGDAS-D, DEFIS e DIMP legalmente disponibilizados, cruzamentos de dados, execução de malhas fiscais, geração de alertas e classificação de risco, com análise e validação pela equipe fiscal. Deverá incluir gestão de ações fiscais, processo digital, peças fiscais, documentos e dossiês, com segurança da informação e trilhas de auditoria. Devem ser realizados a implementação, o treinamento e a assistência técnica pós-implantação.	MÊS	12		
02	43507	GESTÃO DE NFS-e NACIONAL E PORTAL DO CONTRIBUINTE — Licenciamento de uso de solução em ambiente web para consulta, sincronização, armazenamento e análise de NFS-e Nacional, com monitoramento de NSU e eventos, histórico das notas e relatórios fiscais. Deverá incluir Portal do Contribuinte com área restrita, consulta de informações fiscais, comunicação com a Administração, ciência eletrônica, envio de documentos, acompanhamento de fiscalizações e recebimento de alertas para autorregularização, conforme a regulamentação aplicável. Deverá contemplar controle de acesso, segurança da informação e trilhas de auditoria. Devem ser realizados a implementação, o treinamento e a assistência técnica pós-implantação.	MÊS	12		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias uteis, para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: **cotacaopmtval02@gmail.com** para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL 15 de outubro de 2026

FERNANDA MAIA DOS SANTOS

Responsável Pela Cotação

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:F311D650

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 479, DE 29 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 479, DE 29 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR - DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do Município de Jacaré dos Homens, Alagoas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O plano de cargo, carreira e remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização dos profissionais da educação escolar pública e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º. Para efeito desta lei, o quadro dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do município de Jacaré dos Homens, Alagoas, é formado pelos trabalhadores em educação que exercem funções nas áreas de apoio operacional, de apoio administrativo, de docência e de suporte pedagógico direto à docência — esta última integrante do grupo ocupacional do Magistério, nos termos do art. 4º, IX, e do art. 7º, IV, desta Lei —, ocupantes de cargos de carreira com formação de nível fundamental, médio ou superior, distribuídos nos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 3º. O plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos trabalhadores em educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

I - Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;

II - Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 69, § 5º e § 6º, art. 70 e 71 da lei 9.394/96, art. 212 e 212-A, da Constituição Federal.

III - Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

IV - Fixação de jornada de trabalho para os profissionais do magistério, tendo presente a destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado, ainda, o limite de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos para aqueles que estejam em efetivo exercício de sala de aula;

V - Garantia de apoio técnico, social e financeiro visando à melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação escolar pública, à promoção da saúde ocupacional e à redução da incidência de doenças relacionadas ao exercício profissional;

VI - Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível aos profissionais da educação escolar pública, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;

VII - Promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

VIII - Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

IX - Humanização da educação pública, que pressupõe:

a) A gestão democrática do sistema de educação municipal e das unidades escolares;

b) Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógico suficiente e adequado e acesso a informações educacionais, bibliográficas e funcionais que permitam aos profissionais da educação escolar pública, desempenhar com qualidade e segurança suas atribuições;

c) A avaliação periódica para o desempenho processual, formativa e diagnóstica de cada profissional como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão.

X - Avanço na carreira, através da evolução nos níveis e da progressão nas classes;

XI - Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;

XII - A participação dos profissionais na elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;

XIII - Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

XIV - Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação escolar pública com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XV - Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

a) Recrutamento e seleção;

b) Programa de qualificação profissional;

c) Correção de desvios de função;

d) Programa de desenvolvimento na carreira;

e) Quadro de lotação ideal;

f) Programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho;

g) Critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

Art. 4º. Para efeito desta lei:

I - **Rede Municipal de Ensino:** o conjunto de instituições educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da secretaria municipal de educação;

II - **Secretaria Municipal de Educação:** a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

III - **Instituições Educacionais:** os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;

IV - **Plano de Cargo, Carreira e Remuneração:** instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

V - **Cargo Público:** o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

VI - **Servidor:** pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

VII - **Magistério Público:** conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e pedagógica;

VIII - **Função:** conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

IX - **Funções de Magistério:** as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, inspeção escolar e direção de unidades de ensino, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas unidades escolares ou no órgão da secretaria municipal de educação;

X - **Atividade na área de Apoio e Administrativo:** entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, que requer escolaridade mínima no âmbito do ensino fundamental e de apoio técnico-administrativo, que requer formação de nível médio;

XI - **Profissionais da Educação:** consideram-se profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica.

XII - **Grupo Ocupacional:** conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

XIII - **Categoria Funcional:** conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

XIV - **Provimento:** ato através do qual se preenche o cargo público, com designação do seu titular;

XV - **Efetividade:** prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;

XVI - **Carreira:** conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

XVII - **Classe:** divisão de cada Nível em unidades sucessivas de progressão funcional, constituindo o eixo horizontal de evolução do servidor na carreira, decorrente de tempo de serviço e/ou avaliação de desempenho;

XVIII - **Grade:** conjunto organizado de todas as Faixas de vencimento de um mesmo cargo, representado sob a forma de matriz (Níveis x Classes);

XIX - **Faixa:** intersecção entre um Nível e uma Classe na matriz de vencimentos, que identifica o Vencimento Básico correspondente ao servidor;

XX - **Nível:** divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, formação ou titulação exigidos para o desempenho das atribuições do cargo, constituindo o eixo vertical de progressão do servidor;

XXI - **Evolução Funcional:** é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XXII - **Hora-Aula:** tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros ambientes adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XXIII - **Hora-Atividade:** tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XXIV - **Salário-base:** é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de Cargo Público, com valor fixado em lei;

XXV - **Matriz:** é a tabela de vencimento atribuída aos cargos dos grupos ocupacionais que fazem parte da estrutura deste PCCR;

XXVI - **Enquadramento:** Posicionamento do servidor no plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR;

XXVII - **Local de trabalho:** Unidade escolar ou administrativa onde o servidor desempenha suas atividades;

XXVIII - **Contratação temporária de excepcional interesse público:** Prevista no art. 37, IX da CF, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo, tem status de "cargo isolado", sem inserção na carreira, sendo que as aplicações desta prerrogativa devem atender estritamente aos preceitos das leis vigentes;

XXIX - Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XXX - Função Gratificada: um adicional pecuniário pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, não incorporável ao vencimento básico ou ao provento de aposentadoria estabelecida mediante designação do chefe do executivo municipal;

XXXI - Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XXXII - Quadro Suplementar: quadro composto por servidores efetivos que não possuam a formação/escolaridade mínima exigida para o cargo nos termos desta lei, resguardado o direito adquirido decorrente de sua admissão anterior à exigência, vedado o provimento de novos cargos neste quadro, sendo o enquadramento no Quadro Permanente condicionado à comprovação superveniente da titulação exigida, observadas as regras de transição previstas nesta lei;

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5º. A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, é composta do quadro permanente e do quadro suplementar estabelecidos por níveis, padrões e classes, sendo as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com os Anexos I e II desta lei.

Parágrafo único. Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.

Art. 6º. Compõe o quadro do pessoal permanente estabelecido por esta lei, os grupos ocupacionais de apoio operacional, apoio administrativo e magistério, com suas respectivas carreiras.

Art. 7º. Os Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, terão a seguinte composição:

I – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP

CARGOS COM ESCOLARIDADE MÍNIMA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – AOP:

- **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais;**

- **Merendeira Escolar;**

- **Motorista Escolar;**

- **Vigilante Escolar.**

II – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO - AAD

a) CARGO COM ESCOLARIDADE DO ENSINO MÉDIO COMPLETO – AAD:

- **Assistente Administrativo Educacional.**

III – GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO TNM

a) CARGO COM ESCOLARIDADE DE CURSO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - TNM

- **Secretário Escolar.**

IV – GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG

a) CARGO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL SUPERIOR – MAG

- **Professor (Professor com Nível Superior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA);**

Art. 8º. Os cargos do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I - Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de pedagogia e/ou licenciatura plena.

II - Para o exercício, pelo Professor, de atividades de coordenação pedagógica, inspeção, supervisão e orientação educacional na educação básica, exige-se graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, sendo a experiência docente mínima de 2 (dois) anos pré-requisito para o exercício dessas atividades, conforme dispõem o art. 64 e o art. 67, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo tais atividades exercidas por ocupante do cargo de Professor, mediante designação e percepção da gratificação de função prevista no art. 41 desta Lei, e não constituindo cargo público autônomo.

III - Para o exercício dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar, motorista escolar e Vigilante Escolar é exigida habilitação mínima do Ensino Fundamental anos iniciais, até o 5º ano.

IV - Para o exercício do cargo de Assistente Administrativo Educacional, é exigida a habilitação mínima do Ensino Médio completo.

V - Para o exercício do cargo de Secretário Escolar, é exigida a habilitação mínima do Ensino Médio completo, acrescida de habilitação técnica específica.

Art. 9º. Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, serão distribuídos na Carreira em Matrizes de Vencimentos, contendo Classes e Níveis, assim dispostas:

I - A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP, para os cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar, Motorista Escolar, e Vigilante Escolar é composta por 04 (quatro) Níveis designados pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas **Tabelas 1 e 2**, do **Anexo II**.

II - A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – AAD, para o cargo de Assistente Administrativo Educacional é composta por 04 (quatro) Níveis designados pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados a critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado na **Tabela 3**, do **Anexo II**.

III - A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Médio – TNM, para o cargo de Secretário Escolar é composta por 04 (quatro) Níveis designados pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados a critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado na **Tabela 4**, do **Anexo II**.

IV - A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, para o cargo de Professor é composta por 04 (quatro) Níveis designados pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas **Tabelas 5, 6 e 7**, do **Anexo II**.

Art. 10. Os níveis desdobram-se em classes de **A a I**, para o Grupo Ocupacional de Magistério, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 2% (dois por cento), e assim sucessivamente até a classe **I**, que corresponde ao valor da classe **H** acrescido de 2% (dois por cento).

Art. 11. Para o grupo ocupacional de apoio operacional, os níveis desdobra-se-ão em classes de **A a K**, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 2% (dois por cento), e assim sucessivamente até a classe **K**, que corresponde ao valor da classe **J** acrescido de 2% (dois por cento).

Art. 12. Para os grupos ocupacionais de apoio administrativo e técnico de nível médio, os níveis desdobra-se-ão em classes de **A a K**, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 2,5% (dois e meio por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 2,5% (dois e meio por cento), e assim sucessivamente até a classe **K**, que corresponde ao valor da classe **J** acrescido de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 13. O percentual de dispersão entre Níveis, para o grupo ocupacional de Magistério, dar-se-á da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) entre o nível I e o nível II;
- II - 10% (dez por cento) entre o nível II e o nível III;
- III - 10% (dez por cento) entre o nível III e o nível IV.

Art. 14. O percentual de dispersão entre Níveis, para o grupo ocupacional de apoio operacional, dar-se-á da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) entre o nível I e o nível II;
- II - 5% (cinco por cento) entre o nível II e o nível III;
- III - 5% (cinco por cento) entre o nível III e o nível IV;

Art. 15. O percentual de dispersão entre Níveis, para o grupo ocupacional de apoio administrativo e técnico de nível médio, dar-se-á da seguinte forma:

- I - 15% (quinze por cento) entre o nível I e o nível II;
- II - 20% (vinte por cento) entre o nível II e o nível III;
- III - 10% (dez por cento) entre o nível III e o nível IV.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 16. Os cargos do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso, em qualquer hipótese, no Nível I (inicial) e na Classe A (inicial) de vencimento do respectivo cargo e grupo ocupacional.

Parágrafo único. A formação, habilitação ou titulação do candidato que exceder o mínimo exigido no edital para o cargo não confere direito a ingresso em nível ou classe distintos dos referidos no caput deste artigo, podendo ser considerada, exclusivamente, para fins de progressão funcional na carreira, na forma desta Lei, uma vez atendidos os requisitos e interstícios estabelecidos.

Art. 17. O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 18. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito líquido e certo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo, ocupantes de cargos da rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, serão avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o profissional do magistério e da área de apoio/administrativo, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, nos termos do art. 18, da Lei Municipal nº 245, de 10 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública do Município de Jacaré dos Homens, obedecendo aos seguintes fatores:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Eficiência;

IV - Responsabilidade;

V - Capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

VI - Produção pedagógica e científica;

VII - Frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela secretaria municipal de educação.

Art. 21. Durante o estágio probatório, aos profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo, ocupantes de cargo da rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico e comissão instituída para este fim, sem prejuízo da competência da chefia imediata prevista no art. 18, §1º, do Regime Jurídico Único.

§ 1º. Cabe a secretaria municipal de educação, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação para o desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório, cabendo à comissão atuar em conjunto com a chefia imediata do servidor avaliado, a quem compete a avaliação nos termos do art. 18, §1º, do Regime Jurídico Único.

§ 2º. A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro da rede pública municipal de ensino, ocupante de cargo efetivo.

§ 3º. Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4º. A comissão, conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico e a chefia imediata, definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei, o Regime Jurídico Único e regulamentações específicas, quanto às condições adequadas para o desempenho, objetivando a adequação do servidor e a melhoria da qualidade da educação ofertada.

§ 5º. A comissão, conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, consolidará relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio, o qual subsidiará a avaliação submetida à homologação da autoridade competente no prazo previsto no art. 18, §1º, do Regime Jurídico Único.

§ 6º. O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7º. Do relatório de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.

§ 8º. Os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo, não aprovados no estágio probatório estarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.

Art. 22. O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III - Para ocupar cargo público eletivo;

IV - Para o exercício de cargos em comissão em secretaria diversa da secretaria de origem;

V - Por motivo de licença para tratamento da própria saúde do servidor;

VI - Por motivo de licença-maternidade ou licença-paternidade;

VII - Por motivo de afastamento decorrente de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 1º. O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

§ 2º. Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de progressões vertical e/ou horizontal.

§ 3º. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 4º. O tempo de serviço de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 23. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I - Elaboração de plano de qualificação profissional;

II - Estruturação de um sistema de Avaliação de Desempenho - AD anual;

III - Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorie permanentemente os dirigentes na gestão de seus Recursos Humanos.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho - AD a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º. A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - Participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por a área de atuação todas as atividades e funções da mesma, acompanhada por representante do corpo docente escolhido pela unidade escolar;

II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Pública Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas a superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º. As demais normas de Avaliação de Desempenho - AD terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 24. O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei só poderá ocorrer, após cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial da carreira, mediante os seguintes procedimentos:

I – Progressão Horizontal – passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente seguinte, dentro de um mesmo Nível, obedecendo a critérios específicos de Avaliação de Desempenho – AD e ao interstício mínimo de 03 (três) anos de permanência na Classe Inicial, durante o período de Estágio Probatório e de 03 (três) em 03 (três) anos após o cumprimento deste;

II – Progressão Vertical por Nova Habilitação ou Titulação – passagem do servidor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, independentemente da Classe em que se encontre, observado o seguinte:

a) Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo do Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, somente serão considerados para fins de Progressão se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira credenciada para este fim;

b) A Progressão por Nova Habilitação/Titulação do Nível 1 para o Nível 2 somente ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório de 03 (três) anos na classe inicial da carreira, e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação aferir o direito, desde que comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;

c) As progressões por Nova Habilitação/Titulação do Nível 2 para o Nível 3, bem como do Nível 3 para o Nível 4, serão efetuadas de forma gradativa, com intervalos/interstícios mínimos de 2 (dois) anos em cada uma delas;

d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão;

e) O professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º. Para fins do inciso I deste artigo, caso a Rede Pública Municipal de Ensino não tenha efetuado a Avaliação de Desempenho, será admitido como bem avaliado o servidor.

§ 2º. Para fins do inciso I deste artigo, tratando-se dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, far-se-á ainda necessária a comprovação de atualização e aperfeiçoamento relacionados à Educação que, somados, perfaçam, no mínimo, 80 (oitenta) horas, dentro do interstício de 03 (três) anos necessário ao pleito em questão.

§ 3º. Fica prejudicada a concessão da Progressão Horizontal de que trata o inciso I deste artigo, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da Educação:

a) se encontrar afastado de suas funções, em Licença para Tratar de Interesse Particular sem Remuneração;

b) se encontrar em Licença para Tratamento de Saúde que exceda a 90 (noventa) dias no período do interstício, mediante laudo médico e atestado, ainda que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

c) se encontrar afastado, em exercício de função que não esteja relacionada com as atividades de seu cargo;

d) estiver cedido, com ou sem ônus, para outras secretarias ou órgãos, inclusive os vinculados ao Município de Jacaré dos Homens/AL, ressalvados os ocupantes do cargo de Secretário Municipal, aos quais não se aplica esta regra.

§ 4º. Não ensejam a interrupção de que trata o § 3º deste artigo a licença-maternidade, a licença-paternidade e a licença para tratamento da própria saúde por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

§ 5º. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas no § 3º deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para a promoção.

Art. 25. As Progressões por Nova Habilitação/Titulação para os diversos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais dar-se-ão da seguinte maneira:

I - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP

- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar e Vigilante Escolar – AOP

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental, após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II);

c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).

- Motorista Escolar – AOP

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental, após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II);

c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).

II - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO - AAD

- Assistente Administrativo Educacional – AAD

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).

c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que obtiver curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).

III - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

- Secretário Escolar – TNM

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).

c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que obtiver curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).

IV - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG

- Professor – MAG.

a) A Progressão para o Nível de Vencimento II, dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena que obtiver curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);

b) A Progressão para o Nível de Vencimento III dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena e curso de pós-graduação lato sensu, que obtiver curso de Mestrado, em área relacionada a sua atuação, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).

c) A Progressão para o Nível de Vencimento IV dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena e curso de Mestrado, que obtiver curso de doutorado, em área relacionada a sua atuação, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 26. A qualificação profissional, visando à valorização do profissional da educação escolar pública e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de educação ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Ao profissional da educação escolar pública em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da rede municipal de ensino e da administração pública.

Art. 27. São também parâmetros para a qualificação profissional dos servidores integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tomando como referência o levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:

I - Formar ou complementar a formação do profissional da educação escolar pública para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

II - Ofertar ao profissional da educação escolar pública, os meios de participação para obtenção das progressões horizontal e vertical na carreira;

III - Valorizar aspectos da formação dos profissionais da educação escolar pública, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;

IV - Proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais da secretaria municipal de educação.

Art. 28. O plano de qualificação profissional deve contemplar anualmente:

I - Relação de cursos e/ou treinamentos ofertados pela administração pública ou Instituição Privada; e

II - Relação de cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela administração pública ou instituição privada.

Art. 29. Caberá a gestão da secretaria municipal de educação a coordenação do plano de qualificação profissional dos servidores da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tendo a atribuição de:

I - Atualizar anualmente as necessidades de treinamento por área, visando identificar as carências de capacitação;

II - Manter atualizado o banco de dados dos cursos ofertados pela secretaria municipal de educação ou entidades parceiras;

III - divulgar, os cursos que serão disponibilizados e as regras para participação nas referidas capacitações.

SEÇÃO II

DAS CONCESSÕES ESPECIAIS

Art. 30. Além das licenças previstas em lei, os servidores que integram a carreira dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino, terão direito à licença para qualificação profissional sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado de acordo com normas previstas nesta lei.

Art. 31. Fica assegurado ao profissional da educação escolar pública o direito a participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à educação e promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas, desde que haja interesse da Administração Pública, mediante ato autorizativo prévio, sendo este expedido, exclusivamente, pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 32. Poderá ser concedido aos integrantes da carreira de que trata esta lei, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio. Cabendo sua autorização prévia, exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. 33. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos e funções instituídos nesta Lei, que compreende o vencimento correspondente à Faixa em que o servidor se encontra na carreira, nos termos do art. 4º, XIX, desta Lei, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. 34. Vencimento, também denominado Salário-base para os fins desta Lei, é a retribuição pecuniária, pelo exercício do cargo da rede pública municipal de ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 35. Aos ocupantes do quadro de pessoal permanente da rede pública municipal de ensino atribuem-se vencimentos, observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo, dentro de uma mesma carreira, nos termos do art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 36. O cálculo do vencimento do quadro de pessoal dos grupos ocupacionais do magistério, de apoio e administrativo da rede pública municipal de ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 37. Aos ocupantes de cargo do magistério, do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício em unidade escolar localizada em área de difícil acesso, será devida gratificação de até 35% (trinta e cinco por cento), calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe A, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Magistério.

§ 1º. Os percentuais da gratificação de que trata o caput deste artigo, observado o teto nele fixado, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, considerando a distância da unidade escolar ou administrativa em relação à sede do Município e as condições de acesso e deslocamento.

§ 2º. A gratificação será garantida pelo Município caso este não forneça transporte para a locomoção/deslocamento dos servidores aos seus locais de trabalho, ficando desobrigado de concedê-la quando oferecer o referido transporte.

§ 3º. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação indicará os locais e estabelecerá, por meio de portaria, os critérios para a aplicação da gratificação, observados os percentuais e o teto fixados no Decreto de que trata o § 1º.

§ 4º. A gratificação cessará quando o servidor for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições que ensejaram sua concessão.

§ 5º. A gratificação de que trata este artigo possui natureza transitória, não se incorpora ao vencimento, à remuneração, ao subsídio, aos proventos ou à pensão, e será automaticamente cessada nas hipóteses do § 4º.

Art. 38. Fica instituída gratificação, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, devida exclusivamente ao ocupante do cargo de Professor, integrante do Quadro Efetivo do grupo ocupacional do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, que atue diretamente no Atendimento Educacional Especializado – AEE, em sala de recursos multifuncionais ou classe específica, em turno distinto ao da escolarização comum do aluno (contraturno), prestado a alunos público-alvo da educação especial, inclusive em escolas especializadas.

Parágrafo único. Não faz jus à gratificação de que trata este artigo o Professor que atue em sala de aula comum, ainda que nela estejam matriculados alunos incluídos com necessidades educacionais especiais, ressalvado o exercício concomitante e comprovado de atendimento educacional especializado em contraturno, nos termos do *caput*.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será calculada sobre o vencimento correspondente à Classe A do Nível I, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena.

§ 2º. Só fará jus à gratificação de que trata este artigo o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

§ 3º. A vantagem cessará quando o Professor deixar de atuar no Atendimento Educacional Especializado nas condições do *caput*, ou for transferido para estabelecimento que não disponha de sala de recursos multifuncionais ou classe específica de AEE.

§ 4º. Instrumento próprio, elaborado pelo Poder Executivo, apresentará as atribuições desses profissionais, as Unidades de Ensino contempladas e a quantidade de profissionais a serem beneficiados.

§ 5º. A gratificação de que trata este artigo possui natureza transitória e não se incorpora ao vencimento, à remuneração, ao subsídio ou aos proventos.

Art. 39. Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal, quando na função de direção de unidade de ensino da rede municipal, farão jus à percepção de gratificação de função calculada sobre a classe a de vencimento do Nível Inicial, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena, observado o teto máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Os percentuais da gratificação de que trata o caput deste artigo serão fixados por Decreto do Poder Executivo, observado o teto de que trata o caput, considerando o porte da unidade escolar, o número de alunos matriculados, a quantidade de turnos de funcionamento e a complexidade administrativa e pedagógica da gestão escolar.

§ 2º. Quando da necessidade da escola da existência do diretor-adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, o mesmo receberá gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) da gratificação do diretor.

§ 3º. A secretaria municipal de educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um diretor ou um diretor e diretor-adjunto, além do valor da gratificação a ser paga, observados os critérios e o teto fixados no Decreto de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º. O diretor e/ou o diretor-adjunto integram o quadro permanente do grupo ocupacional do magistério que tem como função administrar a escola.

§ 5º. A gratificação de que trata este artigo possui natureza transitória, não se incorpora ao vencimento, à remuneração, ao subsídio, e será automaticamente cessada com a dispensa da função que justificou sua concessão.

Art. 40. Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Educacional – GIDE, destinada aos servidores integrantes dos grupos ocupacionais do Magistério, de Apoio Administrativo e de Apoio Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino, em reconhecimento à contribuição desses profissionais para a qualidade do ensino ofertado pelo Município.

§ 1º. A GIDE incidirá sobre o vencimento-base do servidor, observado o teto máximo de 100% (cem por cento), podendo ser concedida, no todo ou em parte, mediante Decreto do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, considerados o desempenho do servidor, o interesse público da concessão e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º. A GIDE poderá ser reduzida, majorada ou suspensa, a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, observado o teto de que trata o § 1º e considerado o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições.

§ 3º. A GIDE possui natureza transitória, não se incorpora ao vencimento, à remuneração, ao subsídio, aos proventos ou à pensão, e será automaticamente cessada com a suspensão de que trata o § 2º ou com a dispensa da função ou condição que justificou sua concessão.

§ 4º. A concessão da GIDE será disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 41. Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de coordenação pedagógica de unidade de ensino da rede municipal farão jus à percepção de uma gratificação correspondente, a qual terá seu valor fixado anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, ficando esse valor limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base, calculado sobre a classe a de vencimento do Nível I, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena.

§ 1º. Para a fixação do percentual da gratificação, o Decreto deverá observar, entre outros critérios, a complexidade das atividades desempenhadas, a responsabilidade técnica da função, a abrangência da atuação do servidor, o número de unidades escolares atendidas, a carga de trabalho atribuída e o interesse público envolvido.

§ 2º. A gratificação possui natureza transitória, não se incorpora ao vencimento, remuneração, subsídio, proventos ou pensão, e será automaticamente cessada com a dispensa da função que justificou sua concessão.

§ 3º. A percepção da gratificação dependerá de ato formal de designação do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele delegada, no qual deverão constar a função a ser exercida, a unidade ou órgão de atuação, o período da designação e o percentual ou valor da gratificação concedida, nos termos do Decreto regulamentador.

§ 4º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista neste artigo com outras gratificações de função previstas nesta Lei, quando decorrentes do exercício simultâneo de atribuições de direção, direção-adjunta, coordenação pedagógica ou outra função gratificada de natureza equivalente, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei.

Art. 42. Ao Diretor em conjunto com a coordenação pedagógica compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no regimento escolar.

Art. 43. Ao diretor-adjunto em conjunto com a coordenação pedagógica compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no regimento escolar.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 44. Os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão as jornadas de trabalho a seguir:

I - Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;

II - Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

III - Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º. As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade se aplicam especificamente ao professor em atividade de docência.

§ 2º. As horas-atividade correspondem ao percentual de 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência, cumpridas integralmente (100%) nas dependências da unidade escolar, distribuídas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, correspondente a 60% (sessenta por cento) da carga de horas-atividade, e Horário de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI, correspondente a 40% (quarenta por cento) da carga de horas-atividade, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do município.

§ 3º. Entende-se por HTPC o tempo destinado a atividades pedagógicas coletivas, de planejamento, formação continuada e reuniões pedagógicas com a equipe escolar, e por HTPI o tempo destinado a atividades pedagógicas individuais de preparação de aulas, correção de atividades e avaliação do trabalho didático, sendo ambas cumpridas nas dependências da unidade escolar.

Art. 45. O aumento da jornada de trabalho do profissional do magistério, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, constitui ato de natureza precária e temporária, concedido exclusivamente a critério da Administração Municipal, observado reciprocamente o interesse da Secretaria Municipal de Educação e a opção do profissional, não gerando direito adquirido à sua manutenção.

§ 1º. O valor a ser pago será calculado proporcionalmente à quantidade de horas adicionadas, tendo como referência o valor do Vencimento-Base correspondente ao Nível Inicial, Classe A, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Magistério, independentemente do Nível e da Classe em que se encontre o servidor.

§ 2º. O aumento de jornada de que trata este artigo poderá ser reduzido, suspenso ou cessado a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, mediante ato fundamentado, não se incorporando ao vencimento, à remuneração ou aos proventos do servidor, tampouco gerando estabilidade na jornada ampliada.

Art. 46. O aumento da carga horária poderá ser concedido ao profissional do magistério, em efetivo exercício de suas funções, somente por período determinado, de acordo com os critérios de seleção previstos em edital específico destinado aos profissionais do grupo ocupacional do magistério. O regime suplementar de trabalho terá validade de um ano, podendo ser renovado anualmente mediante novo processo seletivo, a critério da administração.

§ 1º. Encerrado o período de validade do regime suplementar, ou cessados os motivos que justificaram sua concessão, o professor retornará automaticamente à sua jornada de trabalho original, sem necessidade de qualquer ato administrativo adicional.

§ 2º. Aplica-se ao regime suplementar de que trata este artigo, no que couber, o disposto no art. 45, § 1º, desta Lei, quanto à base de cálculo do valor a ser pago.

Art. 47. O profissional do magistério que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço em jornada complementar, exclusivamente para atender demanda temporária decorrente de substituição do profissional do magistério em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para exercício de outras funções de magistério.

Parágrafo único. A jornada complementar de que trata este artigo tem natureza temporária e transitória, cessando automaticamente com o retorno do profissional substituído ou com o fim da demanda que a justificou, não gerando direito à sua manutenção, tampouco se incorporando ao vencimento, à remuneração ou aos proventos do servidor.

Art. 48. Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural.

Art. 49. Aos ocupantes de cargos dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, de Apoio Administrativo – AAD e de Técnico de Nível Médio – TNM fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho, de acordo com a conveniência do Governo Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Educação:

I – 30 (trinta) horas semanais, em turno único de trabalho;

II – 40 (quarenta) horas semanais, se a jornada for cumprida em 02 (dois) turnos de trabalho, com duração de 04 (quatro) horas cada, observado o intervalo intrajornada para repouso e alimentação.

Parágrafo único. Para o ocupante do cargo de Motorista Escolar fica estabelecida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II DA FÉRIAS

Art. 50. Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG (Profissionais do Magistério) farão jus a 30 (trinta) dias de férias remuneradas anuais, ao término do ano letivo, com pagamento de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, e a 15 (quinze) dias de recesso escolar remunerado entre os semestres.

Parágrafo único. Aos profissionais do grupo ocupacional do magistério que no período das férias coletivas se encontrarem em licença médica, fica garantido o gozo da mesma em qualquer época do ano.

Art. 51. Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional de apoio/administrativo farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 52. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 53. Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os atuais integrantes dos grupos ocupacionais do Magistério — MAG, inclusive os profissionais em exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, nos termos do art. 4º, IX, desta Lei — e de Apoio Operacional e Apoio Administrativo da rede pública municipal de ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar.

§ 2º. Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.

Art. 55. Os profissionais do quadro do magistério e da área de apoio/administrativo que se encontrem à época de implementação desta lei, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 56. Fica extinta, a partir da entrada em vigor desta Lei, a concessão do adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) a cada quinquênio de efetivo exercício, previsto na legislação anterior, aos servidores que vierem a ingressar no serviço público municipal a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores que, na data de entrada em vigor desta Lei, já estejam enquadrados no sistema do adicional por tempo de serviço de que trata o caput, ainda que tenham adquirido percentual inferior a 35% (trinta e cinco por cento), fica assegurado, como regra de transição, o direito de continuar a evolução desse adicional, à razão de 5% a cada novo quinquênio completado após a vigência desta Lei, até o limite máximo de 35%, nas mesmas condições da legislação revogada.

Art. 57. Os profissionais do grupo ocupacional do magistério e da área de apoio/administrativo do quadro de pessoal da rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, que se encontram à disposição de outros órgãos da administração pública municipal, sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 58. Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais do magistério e da área de apoio/administrativo em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes às atribuições do seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo, salvo os casos determinados por imposição legal.

Art. 59. Fica assegurado o mês de **junho**, como o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do quadro da rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 60. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, ao final de cada exercício financeiro, o Abono Especial (Rateio) aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, assim entendidos os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, de planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, todos em efetivo exercício nas instituições escolares da rede municipal de educação básica.

§ 1º. O Abono Especial (Rateio) somente será concedido quando o dispêndio anual com vencimentos, gratificações e encargos sociais dos profissionais referidos no *caput* não atingir a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, hipótese em que os recursos não aplicados serão destinados ao pagamento do abono, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e do art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB), com as alterações da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§ 2º. Nos casos em que o profissional da educação ficar afastado do trabalho em razão da concessão de auxílio-doença ou de licença, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens (empregadora), o pagamento do Abono Especial (Rateio) será feito de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado na função, descontando-se o período em que o servidor esteve afastado do efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 61. Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido.

Art. 62. A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida, ao ocupante de cargo do magistério e da área de apoio/administrativo da rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, ou sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado.

§ 1º. A licença de que trata este artigo terá duração igual à do mandato e poderá ser prorrogada uma única vez, em caso de reeleição.

§ 2º. A licença de que trata este artigo é regulada, no que couber, em conformidade com o art. 80 da Lei Municipal nº 245, de 10 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública do Município de Jacaré dos Homens.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 63. Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino, com a seguinte finalidade:

I - Proceder e acompanhar o processo de enquadramento inicial;

II - Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;

III - Estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

§ 1º. A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, terá o secretário municipal de educação como membro nato e será integrada por representantes das secretarias municipais de administração, finanças e da educação.

§ 2º. A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino será instituída no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei, e esta formulará seu regimento interno.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 64. Ficam alteradas, para fins de adequação técnica, administrativa e funcional à estrutura instituída por esta Lei, as nomenclaturas dos seguintes cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino:

I - O cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais fica mantido com a mesma denominação, observada a padronização gráfica adotada nesta Lei;

II - O cargo de Auxiliar de Vigilância Escolar passa a denominar-se Vigilante Escolar;

III - O cargo de Motorista Escolar fica mantido com a mesma denominação, observada a padronização gráfica adotada nesta Lei.

§ 1º. A alteração de nomenclatura prevista neste artigo não implica criação de novo cargo, extinção dos cargos anteriormente ocupados, novo provimento, transposição funcional, ascensão funcional, alteração da natureza jurídica do vínculo, mudança de grupo ocupacional incompatível com a investidura originária ou modificação substancial das atribuições essenciais dos cargos.

§ 2º. Os atuais servidores ocupantes dos cargos mencionados nos incisos I a III deste artigo ficam automaticamente enquadrados nas novas denominações correspondentes, preservados o vínculo efetivo, a data de ingresso, o tempo de serviço, a remuneração, as vantagens pessoais, os direitos adquiridos e demais efeitos funcionais regularmente constituídos sob a legislação anterior.

§ 3º. O enquadramento decorrente da alteração de nomenclatura observará a escolaridade, a habilitação, o tempo de serviço e os demais critérios previstos nesta Lei e em seus anexos, vedada qualquer redução remuneratória.

§ 4º. As referências feitas em leis, decretos, portarias, atos administrativos, fichas funcionais, registros cadastrais, editais, certidões, assentamentos individuais e demais documentos oficiais às denominações anteriores dos cargos consideram-se automaticamente correspondentes às novas nomenclaturas estabelecidas neste artigo.

§ 5º. A Administração Municipal deverá promover a atualização dos assentamentos funcionais dos servidores abrangidos por este artigo, sem prejuízo da validade dos atos anteriormente praticados com base nas denominações então vigentes.

§ 6º. O cargo de Merendeira Escolar, integrante do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional de que trata o art. 7º desta Lei, não decorre de alteração de nomenclatura de cargo preexistente, constituindo cargo de provimento efetivo criado por esta Lei, cujo provimento se dará exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 16 desta Lei.

Art. 65. O enquadramento dos profissionais do grupo ocupacional do Magistério — inclusive os que exercem funções de suporte pedagógico direto à docência, nos termos do art. 4º, IX, desta Lei — e da área de Apoio Operacional e Apoio Administrativo do quadro de pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, dar-se-á conforme os critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no cargo no serviço público municipal, em níveis e classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do plano.

Parágrafo único. Fica garantida, para os servidores em efetivo exercício, a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito, observada a jornada de trabalho e obedecidas as demais normas de enquadramento estabelecidas nesta Lei.

Art. 66. Os profissionais do quadro de pessoal permanente do grupo ocupacional do magistério público municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelece o artigo anterior, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo III desta lei e na forma a seguir.

I - Ficam enquadrados no nível I, os atuais ocupantes do cargo de professor, portadores de Licenciatura Plena, obedecendo à habilitação específica;

II - Ficam enquadrados no Nível II os atuais ocupantes do cargo de Professor, portadores de Licenciatura Plena, que, após o cumprimento do estágio probatório, possuam curso de especialização “latu sensu”, na área de educação;

III - Ficam enquadrados no nível III de vencimento de portadores de Licenciatura Plena, acrescida de mestrado “stricto sensu”, os atuais ocupantes de cargo de professor, portadores de habilitação em mestrado na área de educação;

IV - Ficam enquadrados no nível IV de vencimento de portadores de Licenciatura Plena, acrescida de doutorado “stricto sensu”, os atuais ocupantes de cargo de professor, portadores de habilitação em doutorado na área de educação.

Art. 67. Os atuais servidores da área de apoio operacional e apoio administrativo, componentes da área da secretaria municipal de educação possuidores da habilitação mínima exigida, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo III desta lei, obedecendo à forma seguinte:

I - Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental anos iniciais:

a) Ficam enquadrados no nível I de vencimento, os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, que permanecem com a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e os ocupantes do cargo de Motorista Escolar, que passam permanecem com a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação do ensino fundamental anos iniciais;

b) Ficam enquadrados no nível II de vencimento, os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, que permanecem com a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e os ocupantes do cargo de Motorista Escolar, que passam permanecem com a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação do ensino fundamental completo;

c) Ficam enquadrados no nível III de vencimento, os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, que permanecem com a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e os ocupantes do cargo de Motorista Escolar, que passam permanecem com a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação do ensino médio;

d) Ficam enquadrados no nível IV de vencimento, os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, que permanecem com a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e os ocupantes do cargo de Motorista Escolar, todos portadores da formação do ensino médio, acrescido de curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional;

II - Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:

a) Ficam enquadrados no Nível I de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação no ensino médio;

b) Ficam enquadrados no Nível II de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou os correspondentes a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

c) Ficam enquadrados no Nível III de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou em área técnico pedagógica.

d) Ficam enquadrados no Nível IV de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação de curso superior, acrescido de especialização latu sensu, na área pedagógica ou de atuação profissional.

SUBSEÇÃO II DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 68. Os atuais servidores do Quadro de Pessoal efetivo, concursados ou estáveis, que não atenderem aos requisitos de escolaridade mínima exigida para ingresso na carreira dos grupos ocupacionais de Apoio Operacional — AOP, de Apoio Administrativo — AAD, Técnico de Nível Médio — TNM e do Magistério — MAG serão enquadrados no Quadro Suplementar de que trata o Anexo V desta Lei.

§ 1º. Poderá o ocupante de cargo do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, ingressar no Quadro de Carreira correspondente da Rede Pública Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, Alagoas, a partir do momento que alcançar a qualificação escolar mínima necessária e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente.

§ 2º. Os atuais profissionais do grupo ocupacional do magistério que tenham ingressado regularmente no serviço público municipal sob a vigência de qualquer legislação anterior e que possuam formação em nível médio na modalidade Normal/Magistério integrarão o Quadro Suplementar, em razão da nova estrutura de carreira instituída por esta Lei, sem prejuízo da validade da investidura originária, da habilitação legal existente à época do ingresso, do vínculo efetivo, do tempo de serviço, da remuneração, das vantagens pessoais e dos demais direitos regularmente constituídos.

§ 3º. Os servidores de que trata o § 2º deste artigo poderão ser enquadrados no Quadro Permanente do grupo ocupacional de suporte pedagógico e do Magistério, na forma prevista nesta Lei e em seus anexos, mediante comprovação de conclusão de curso superior de licenciatura plena ou formação equivalente admitida pela legislação educacional vigente, observados os critérios de enquadramento, habilitação e desenvolvimento na carreira.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar que não possuem habilitação mínima completa do Ensino Fundamental anos iniciais, até o 5º ano, serão enquadrados no Quadro Suplementar, sem qualquer perda remuneratória.

§ 5º. Os Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar, poderão migrar do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, para ingressar no Quadro de Carreira correspondente da Rede Pública Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, Alagoas, a partir do momento que alcançar a qualificação escolar mínima necessária e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente.

§ 6º. Os ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, que não possuem habilitação mínima completa do Ensino Médio completo, serão enquadrados no Quadro Suplementar, sem qualquer perda remuneratória.

§ 7º. Os Assistentes Administrativos Educacionais e os Secretários Escolares poderão migrar do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, para ingressar no Quadro de Carreira correspondente da Rede Pública Municipal de Educação de Jacaré dos Homens, Alagoas, a partir do momento que alcançar a qualificação escolar mínima necessária e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente.

§ 8º. O enquadramento no Quadro Suplementar não importará redução remuneratória, descontinuidade do vínculo, alteração da natureza efetiva do cargo, novo provimento, transposição irregular ou prejuízo às atribuições compatíveis com a formação legalmente admitida para a atuação do servidor.

Art. 69. Aos ocupantes de cargo do quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. 70. Fica vedado o ingresso na estrutura do quadro suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.

Art. 71. Poderá o ocupante de cargo do quadro suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso no quadro permanente da rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. O plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino de Jacaré dos Homens, Alagoas, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 73. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2026, ficando assegurado aos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração o pagamento das diferenças remuneratórias eventualmente devidas em razão da retroatividade, nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias resultantes da retroatividade prevista no *caput* deste artigo serão pagas de uma só vez ou de forma parcelada, conforme cronograma a ser fixado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a lei municipal nº 325/2009, de 15 de dezembro de 2009 e as demais leis que a alteraram.

Gabinete da Prefeita de Jacaré dos Homens /AL, em 29 de julho de 2026.

MARIA DOS SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

I - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	AOP
Auxiliar de Vigilância Escolar	Vigilante Escolar	AOP
Motorista Escolar	Motorista Escolar	AOP

II - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP

DENOMINAÇÃO	CARGO CRIADO	GRUPO
Merendeira Escolar	Merendeira Escolar	AOP

III - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO – AAD

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Assistente Administrativo Educacional	Assistente Administrativo Educacional	AAD

IV - GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO DE NIVEL MEDIO – TNM

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Secretário Escolar	Secretário Escolar	TNM

V - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO – MAG

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Professor	Professor	MAG

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026. ANEXO II											
MATRIZ DE VENCIMENTOS					JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS – 40 HORAS				TABELA Nº 1		
CARGO: AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAIS – MERENDEIRA ESCOLAR – VIGILANTE ESCOLAR											
					CLASSES						
NÍVEIS	a 0 – 3	b 3 – 6	C 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	I 24 – 27	J 27 – 30	k 30...
IV ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO	R\$ 1.970,17	R\$ 2.009,57	R\$ 2.049,76	R\$ 2.090,76	R\$ 2.132,57	R\$ 2.175,22	R\$ 2.218,73	R\$ 2.263,10	R\$ 2.308,36	R\$ 2.354,53	R\$ 2.401,62
III ENSINO MÉDIO	R\$ 1.876,35	R\$ 1.913,88	R\$ 1.952,15	R\$ 1.991,20	R\$ 2.031,02	R\$ 2.071,64	R\$ 2.113,07	R\$ 2.155,33	R\$ 2.198,44	R\$ 2.242,41	R\$ 2.287,26
II ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.787,00	R\$ 1.822,74	R\$ 1.859,19	R\$ 1.896,38	R\$ 1.934,30	R\$ 1.972,99	R\$ 2.012,45	R\$ 2.052,70	R\$ 2.093,75	R\$ 2.135,63	R\$ 2.178,34
I ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	R\$ 1.701,90	R\$ 1.735,94	R\$ 1.770,66	R\$ 1.806,07	R\$ 1.842,19	R\$ 1.879,04	R\$ 1.916,62	R\$ 1.954,95	R\$ 1.994,05	R\$ 2.033,93	R\$ 2.074,61

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 5%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 5%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 5%

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO II											
MATRIZ DE VENCIMENTOS				JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS					TABELA Nº 2		
CARGO: MOTORISTA ESCOLAR											
					CLASSES						
NÍVEIS	a 0 – 3	b 3 – 6	C 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	I 24 – 27	j 27 – 30	k 30...
IV ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO	R\$ 1.970,17	R\$ 2.009,57	R\$ 2.049,76	R\$ 2.090,76	R\$ 2.132,57	R\$ 2.175,22	R\$ 2.218,73	R\$ 2.263,10	R\$ 2.308,36	R\$ 2.354,53	R\$ 2.401,62
III ENSINO MÉDIO	R\$ 1.876,35	R\$ 1.913,88	R\$ 1.952,15	R\$ 1.991,20	R\$ 2.031,02	R\$ 2.071,64	R\$ 2.113,07	R\$ 2.155,33	R\$ 2.198,44	R\$ 2.242,41	R\$ 2.287,26
II ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 1.787,00	R\$ 1.822,74	R\$ 1.859,19	R\$ 1.896,38	R\$ 1.934,30	R\$ 1.972,99	R\$ 2.012,45	R\$ 2.052,70	R\$ 2.093,75	R\$ 2.135,63	R\$ 2.178,34
I ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	R\$ 1.701,90	R\$ 1.735,94	R\$ 1.770,66	R\$ 1.806,07	R\$ 1.842,19	R\$ 1.879,04	R\$ 1.916,62	R\$ 1.954,95	R\$ 1.994,05	R\$ 2.033,93	R\$ 2.074,61

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 5%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 5%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 5%

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO II											
MATRIZ DE VENCIMENTOS					JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS – 40 HORAS					TABELA Nº 3	
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
					CLASSES						
NÍVEIS	a 0 – 3	b 3 – 6	C 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	F 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	I 24 – 27	j 27 – 30	k 30...
IV ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.848,30	R\$ 2.919,51	R\$ 2.992,49	R\$ 3.067,31	R\$ 3.143,99	R\$ 3.222,59	R\$ 3.303,15	R\$ 3.385,73	R\$ 3.470,38	R\$ 3.557,13	R\$ 3.646,06
III ENSINO SUPERIOR	R\$ 2.589,36	R\$ 2.654,10	R\$ 2.720,45	R\$ 2.788,46	R\$ 2.858,17	R\$ 2.929,63	R\$ 3.002,87	R\$ 3.077,94	R\$ 3.154,89	R\$ 3.233,76	R\$ 3.314,60
II ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO	R\$ 2.157,80	R\$ 2.211,75	R\$ 2.267,04	R\$ 2.323,72	R\$ 2.381,81	R\$ 2.441,35	R\$ 2.502,39	R\$ 2.564,95	R\$ 2.629,07	R\$ 2.694,80	R\$ 2.762,17
I ENSINO MÉDIO	R\$ 1.876,35	R\$ 1.923,26	R\$ 1.971,34	R\$ 2.020,62	R\$ 2.071,14	R\$ 2.122,92	R\$ 2.175,99	R\$ 2.230,39	R\$ 2.286,15	R\$ 2.343,30	R\$ 2.401,89

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 15%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 20%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 10%

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

.

ANEXO II											
MATRIZ DE VENCIMENTOS				JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS – 40 HORAS					TABELA Nº 4		
CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR											
					CLASSES						
NÍVEIS	a 0 – 3	b 3 – 6	C 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	F 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	I 24 – 27	j 27 – 30	k 30...
IV ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.848,30	R\$ 2.919,51	R\$ 2.992,49	R\$ 3.067,31	R\$ 3.143,99	R\$ 3.222,59	R\$ 3.303,15	R\$ 3.385,73	R\$ 3.470,38	R\$ 3.557,13	R\$ 3.646,06
III ENSINO SUPERIOR	R\$ 2.589,36	R\$ 2.654,10	R\$ 2.720,45	R\$ 2.788,46	R\$ 2.858,17	R\$ 2.929,63	R\$ 3.002,87	R\$ 3.077,94	R\$ 3.154,89	R\$ 3.233,76	R\$ 3.314,60
II ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO	R\$ 2.157,80	R\$ 2.211,75	R\$ 2.267,04	R\$ 2.323,72	R\$ 2.381,81	R\$ 2.441,35	R\$ 2.502,39	R\$ 2.564,95	R\$ 2.629,07	R\$ 2.694,80	R\$ 2.762,17
I ENSINO MÉDIO	R\$ 1.876,35	R\$ 1.923,26	R\$ 1.971,34	R\$ 2.020,62	R\$ 2.071,14	R\$ 2.122,92	R\$ 2.175,99	R\$ 2.230,39	R\$ 2.286,15	R\$ 2.343,30	R\$ 2.401,89

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 15%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 20%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 10%

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO II									
MATRIZ DE VENCIMENTOS				JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS				TABELA Nº 5	
CARGO: PROFESSOR									
				CLASSES					
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	i 24...
IV DOUTORADO	R\$ 3.414,47	R\$ 3.482,76	R\$ 3.552,42	R\$ 3.623,46	R\$ 3.695,93	R\$ 3.769,85	R\$ 3.845,25	R\$ 3.922,15	R\$ 4.000,60
III MESTRADO	R\$ 3.104,07	R\$ 3.166,15	R\$ 3.229,47	R\$ 3.294,06	R\$ 3.359,94	R\$ 3.427,14	R\$ 3.495,68	R\$ 3.565,60	R\$ 3.636,91
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.821,88	R\$ 2.878,32	R\$ 2.935,88	R\$ 2.994,60	R\$ 3.054,49	R\$ 3.115,58	R\$ 3.177,89	R\$ 3.241,45	R\$ 3.306,28
NÍVEL I ENS SUPERIOR	R\$ 2.565,34	R\$ 2.616,65	R\$ 2.668,98	R\$ 2.722,36	R\$ 2.776,81	R\$ 2.832,35	R\$ 2.888,99	R\$ 2.946,77	R\$ 3.005,71

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 10%
 PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 10%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 10%

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO II									
MATRIZ DE VENCIMENTOS				JORNADA DE TRABALHO – 25 HORAS				TABELA Nº 6	
CARGO: PROFESSOR									
				CLASSES					
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	i 24...
IV DOUTORADO	R\$ 4.268,09	R\$ 4.353,45	R\$ 4.440,52	R\$ 4.529,33	R\$ 4.619,92	R\$ 4.712,32	R\$ 4.806,56	R\$ 4.902,69	R\$ 5.000,75
III MESTRADO	R\$ 3.880,08	R\$ 3.957,68	R\$ 4.036,84	R\$ 4.117,57	R\$ 4.199,93	R\$ 4.283,92	R\$ 4.369,60	R\$ 4.456,99	R\$ 4.546,13
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 3.527,35	R\$ 3.597,89	R\$ 3.669,85	R\$ 3.743,25	R\$ 3.818,11	R\$ 3.894,48	R\$ 3.972,37	R\$ 4.051,81	R\$ 4.132,85
NÍVEL I ENS SUPERIOR	R\$ 3.206,68	R\$ 3.270,81	R\$ 3.336,23	R\$ 3.402,95	R\$ 3.471,01	R\$ 3.540,43	R\$ 3.611,24	R\$ 3.683,47	R\$ 3.757,14

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 10%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 10%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 10%

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO II									
MATRIZ DE VENCIMENTOS				JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS				TABELA Nº 7	
CARGO: PROFESSOR									
				CLASSES					
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	i 24...
IV DOUTORADO	R\$ 6.828,94	R\$ 6.965,52	R\$ 7.104,83	R\$ 7.246,93	R\$ 7.391,87	R\$ 7.539,71	R\$ 7.690,50	R\$ 7.844,31	R\$ 8.001,20
III MESTRADO	R\$ 6.208,13	R\$ 6.332,29	R\$ 6.458,94	R\$ 6.588,12	R\$ 6.719,88	R\$ 6.854,28	R\$ 6.991,36	R\$ 7.131,19	R\$ 7.273,81
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 5.643,76	R\$ 5.756,63	R\$ 5.871,76	R\$ 5.989,20	R\$ 6.108,98	R\$ 6.231,16	R\$ 6.355,79	R\$ 6.482,90	R\$ 6.612,56
NÍVEL I ENS SUPERIOR	R\$ 5.130,69	R\$ 5.233,30	R\$ 5.337,97	R\$ 5.444,73	R\$ 5.553,62	R\$ 5.664,69	R\$ 5.777,99	R\$ 5.893,55	R\$ 6.011,42

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 10%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 10%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 10%

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO III

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	
TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE
Acima de 30 anos	K
27 anos e 01 dia até 30 anos	J
24 anos e 01 dia até 27 anos	I
21 anos e 01 dia até 24 anos	H
18 anos e 01 dia até 21 anos	G
15 anos e 01 dia até 18 anos	F
12 anos e 01 dia até 15 anos	E
09 anos e 01 dia até 12 anos	D
06 anos e 01 dia até 09 anos	C
03 anos e 01 dia até 06 anos	B
00 até 03 anos	A

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Subgrupo: AOP 1
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	Código no CBO: 2523-10
Descrição da função: Realizar atividades de apoio à administração da unidade, sob a orientação, supervisão e avaliação da chefia imediata.	
Responsabilidades: Pela realização das suas atividades. Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: Ensino Fundamental anos iniciais (até o 5º ano).	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: Efetuar serviços internos e externos à unidade escolar, entregando documentos ou materiais. Abastecer máquinas e equipamentos e efetuar suas limpezas, mantendo-as em condições apropriados ao bom funcionamento; Organizar e arquivar os documentos da unidade, de acordo com os critérios pré-estabelecidos; Realizar a limpeza e higienização de salas de aula, corredores, banheiros, pátios, áreas administrativas e demais dependências da unidade educacional; Efetuar a conservação e organização de móveis, utensílios, equipamentos e materiais escolares; Recolher e descartar corretamente resíduos, observando normas de higiene e segurança; Auxiliar na organização dos ambientes escolares para reuniões e atividades pedagógicas; Zelar pela guarda, uso adequado e controle de materiais de limpeza e conservação; Lavar e passar roupas e panos utilizados nas escolas municipais; Efetuar trabalhos e cuidar das plantas e jardins das escolas; Recolher e fazer a distribuição de correspondências; Informar notas e mensagens de rotina; Participar de cursos e seminários na área de sua atuação; Receber e repassar mensagens telefônicas, se necessário, fazendo sua devida anotação. Fazer o controle das requisições de cópias reprográficas, correios, telégrafos, telex, etc; Fazer a distribuição do material de consumo requisitado. Controlar a entrada e saída de documentos da unidade, fazendo o seu devido protocolo. Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.	

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Subgrupo: AOP
Cargo: MERENDEIRA ESCOLAR	Código no CBO: 5132-05
Descrição da função: Realiza tarefas auxiliares de natureza simples, inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.	
Responsabilidades: Pela realização das suas atividades e pela guarda do material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: Ensino Fundamental anos iniciais (até o 5º ano).	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: Zelar pela boa organização do ambiente de trabalho, limpando, guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local; Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; Selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares; Controlar e selecionar os gêneros alimentícios usados no preparo da merenda escolar. Fazer as refeições dos alunos da unidade escolar; Receber e armazenar os produtos destinados à merenda escolar a serem distribuídas aos alunos; Distribuir e registrar as refeições distribuídas aos alunos, diariamente, para alimentar dados estatísticos; Efetua serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos;	

Fazer a distribuição do material de consumo requisitado;
Zelar pelos ambientes da instituição de trabalho, varrendo-os e limpando-os;
Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Sub-Grupo: AOP
Cargo: MOTORISTA ESCOLAR	Código no CBO: 7824-10
Descrição da função: Dirigir veículos transportando alunos, bem como profissionais da Rede Pública Municipal de educação conduzindo-os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito.	
Responsabilidades: Pela realização das suas atividades. Pelos cuidados de manutenção e conservação do veículo à disposição da realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: 9º ano completo do Ensino Fundamental. Possuir carteira de habilitação categoria exigida. Dedicação exclusiva	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual Plano de Cargos e Vencimentos e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: Inspeccionar o veículo, observando o estado geral do mesmo, principalmente no que se refere às condições de combustível, água, óleo, pneus, faróis, freios e parte elétrica; Conduzir alunos aos estabelecimentos de ensino, quando necessário; Dirigir o veículo conforme orientação das normas do trânsito no perímetro urbano e nas estradas, de forma incondicional; Assegurar a limpeza, conservação e manutenção do veículo; Fazer pequenos reparos, quando necessário; Responsabilizar-se pela entrega de correspondências, volumes e cargas em geral do Rede Municipal de Ensino; Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.	

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Subgrupo: AOP
Cargo: VIGILANTE ESCOLAR	Código no CBO: 5173-30
Descrição da função: Garantir a vigilância dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, fazendo a ronda em suas dependências internas e externas, estando atento à entrada e saída de pessoas ou bens, em função de evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.	
Responsabilidades: Pela realização das suas atividades. Pela segurança do patrimônio municipal sob sua guarda.	
Exigências para admissão ao cargo: Ensino Fundamental anos iniciais (até o 5º ano).	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: Inspeccionar toda área sob sua responsabilidade, estando atento às possíveis situações de anormalidade na rotina de serviço; Estar sob vigilância constante quanto a entrada e saída de pessoas ou bens nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino; Atender a visitantes identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados; Tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo à autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos à instituição; Registrar as ocorrências de anormalidades existentes na instituição durante o seu horário de serviço; Manter a chefia imediata ciente das situações de irregularidade; Escoltar e fazer a segurança de pessoas responsáveis pelo transporte de dinheiro e outros valores; Escoltar e manter a segurança e guarda de autoridades da Red Municipal de Ensino; Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.	

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO	Subgrupo: AAD
Cargo:	Código no CBO:
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	4110-10
Descrição da função:	
Realizar atividades relacionadas as questões da administração de pessoal, material, orçamento e finanças, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho.	
Responsabilidades:	
Pela realização das suas atividades.	
Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
Ensino Médio completo.	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
Participar do planejamento da organização dos serviços administrativos da Escola. Executar os trabalhos relacionados à administração de material e patrimônio, como também escriturações de livros e fichas, fazendo o exame dos pedidos de material e respectiva documentação, tomando providências quanto aos atendimentos, fazendo a determinação de previsões de estoque. Preparar a relação de cobranças e pagamentos efetuados e a efetuar, fazendo a consulta em documentos e anotações, em função de facilitar o controle financeiro. Providenciar pagamentos, emitindo cheques ou entregando moeda corrente, em função de liquidar dívidas e /ou obrigações assumidas. Realizar atividades inerentes ao departamento de pessoal, quanto ao cálculo de folha de pagamento, efetuando registros, preenchendo guias e demais documentos afins, em função de cumprir os dispositivos da legislação trabalhista. Trabalhar com máquinas de escritório, datilografando e/ou digitando textos, preenchendo formulários, fazendo cálculos e tirando cópias em função de contribuir na operacionalização dos serviços administrativos. Arquivar documentos, colocando-os em local e ordem estabelecidos, de forma a facilitar consultas e levantamento de informações. Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade	

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: TECNICO DE NIVEL MEDIO	Subgrupo: TNM
Cargo:	Código no CBO:
SECRETÁRIO ESCOLAR	3515-05
Descrição da função:	
Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.	
Responsabilidades:	
Pela realização das suas atividades.	
Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
Ensino Médio completo.	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola; Atende ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral; Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares; Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno; Abre prontuário para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes; Levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos; Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos; Lavra atas de resultados finais; Analisa o expediente e submete-o ao despacho do diretor; Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola; Analisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola; Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola; Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;	

Prepara o relatório de frequência do pessoal da escola;
Executa outras atividades correlatas.

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO	Sub-Grupo: MAG
Cargo: PROFESSOR (EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º AO 5º ANO)	Código no CBO: 2212-10
Descrição da função: Exercer as atividades de docência e de técnico-pedagógicas, que dão suporte às ações de ensino aos educandos.	
Responsabilidades: Pela realização das suas atividades. Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: Planejamento e ministração de aulas em turmas de Educação Infantil, de 1º a 5º Anos do Ensino Básico e de Ensino Especial de Educação de Jovens e Adultos. Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Participar da elaboração e execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; Analisar dados referentes à recuperação e reprovação de alunos; Participar da escolha dos livros didáticos; Participar de estudos e pesquisas na área de sua atuação; Contribuir para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade; Executar outras atividades correlatas.	

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO	Sub-Grupo: MAG
Cargo: PROFESSOR (6º AO 9º ANOS)	Código no CBO: 2331-10
Descrição da função: Exercer as atividades de docência e de técnico-pedagógicas, que dão suporte às ações de ensino aos educandos, que requer formação específica.	
Responsabilidades: Pela realização das suas atividades. Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: Curso Superior de Licenciatura Plena nas disciplinas da área a que se propões ensinar, nos 6º aos 9º Anos da Educação Básica.	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: Planejamento e ministração de aulas em turmas de Educação Infantil, de 5º a 8º Anos do Ensino Básico, de Ensino Médio e de Ensino. Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Participar da elaboração e execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; Analisar dados referentes à recuperação e reprovação de alunos; Participar da escolha dos livros didáticos; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos, cursos, e outros eventos da área educacional e correlata; Participar de estudos e pesquisas na área de sua atuação; Contribuir para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade; Executar outras atividades correlatas.	

LEI DE Nº 479/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais sem o Ensino Fundamental – anos iniciais.	ATUAL
Motorista Escolar sem o Ensino Fundamental – anos iniciais	ATUAL
Vigilante Escolar sem o Ensino Fundamental – anos iniciais	ATUAL
Merendeira Escolar sem o Ensino Fundamental – anos iniciais	ATUAL
Assistente Administrativo educacional sem o Ensino Médio Completo.	ATUAL
Secretário Escolar sem o Ensino Médio Completo.	ATUAL
Professor com curso Normal do Magistério, sem licenciatura plena.	ATUAL

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:E32B0C03

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br



**ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
ALAGOANOS**